TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DA DIRETORIA - UR-1

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-004301.989.22-4, referente à prestação de contas da ***Prefeitura Municipal de Birigui***, exercício de 2022, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/87E54F918750C6FECC65C39D2D7E249F/sftp/00004301989224_e_outros_00097292024

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1967/2024
Data: 10/06/2024 - Horário: 16:42
Legislativo - DJC 1/2024

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA VIEIRA PINTO DA SILVA**, **Diretora Técnica de Divisão**, em 07/06/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Moimas Grosso**, **Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **0988358** e o código CRC **4608589E**.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo	:	TC-004301.989.22
Entidade	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Assunto	:	Contas Anuais
Período Examinado	:	1º Quadrimestre de 2022
Prefeito	:	LEANDRO MAFFEIS MILANI
CPF nº	:	290.413.438-73
Período	:	01.01.2022 a 30.04.2022
Relatoria	:	Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução	:	UR-01.1 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema *Áquila* deste Tribunal de Contas, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada (*in loco*), neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Leandro Maffeis Milani (doc-01), responsável pelas contas em exame.

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo e das informações disponíveis nos Sistemas Informatizados desta Corte de Contas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);

3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

5. Relatórios de fiscalização ordenada;

6. Análise do planejamento orçamentário/financeiro (PPA, LDO e LOA) e do planejamento setorial (Planos Municipais);

7. Leitura analítica dos dois últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

8. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E. Tribunal de Contas do Estado;

9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	**IBGE (12.05.2022)**	**126.094**	**2021**
Densidade demográfica	**IBGE (12.05.2022)**	**204,79**	**2010**
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	**Sistema Audesp (12.05.2022)**	**R$ 481.450.581,37**	**2021**
RCL	**Sistema Audesp (12.05.2022)**	**R$ 401.962.207,07**	**2021**
Extensão territorial	**Município**	**530,031 km2**	**2021**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

Atividade econômica predominante	Município	Industria calçadista	2022*

http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/cidade/dados.php

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021 *
IEG-M	**C+**	**C+**	
i-Planejamento	C	C	
i-Fiscal	B	C	
i-Educ	B	B	
i-Saúde	B	B	
i-Amb	C	C	
i-Cidade	C+	B	
i-Gov-TI	B+	C+	

Obs.: 2021 pendente de verificação/validação pela fiscalização.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

	EXERCÍCIOS	
ITENS	**2019**	**2020**
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	1,56%	-9,29%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,11%	9,63%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PARCIAL	PARCIAL
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PARCIAL	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	49,99%	49,65%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	PREJUDICADO	NÃO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	PREJUDICADO	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,46%	27,90%
ENSINO 2021: Fundeb aplicado nos profissionais da educação básica (Limite mínimo de 70%)	94,92%	93,40%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100%	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5% no que se refere a 2020, ou até 10% relativamente a 2021) foi	PREJUDICADO	PREJUDICADO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

aplicada até 31/03/2021 ou 30/04/2022, respectivamente?		
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	34,64%	36,84%
Atendimento à Lei Orgância, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIAL	PARCIAL

Fonte: TC-004923.989.19 (2019) e TC-003271.989.20 (2020). Contas de 2021 (TC-007254.989.20) pendente de fechamento.

A Prefeitura analisada obteve, nos dois últimos exercícios apreciados, os seguintes Pareceres na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004923.989.19	Favorável com ressalvas
2018	TC-004582.989.18	Favorável com ressalvas

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: 03	**Tema: Resíduos Sólidos**
Fiscalização Ordenada nº	**01 / 2022.**
TC e evento da juntada	TC-007095.989.22, evento 13.
Irregularidades verificadas:	Vide item B.5 deste relatório.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno encontra-se atualmente regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 115/2020. As atividades de Controlador já se encontram definidas no §5º do próprio art. 28 da LC 115/2020.

Nos termos da referida legislação, a Controladoria integra a estrutura da Prefeitura Municipal, subordinando-se diretamente ao Prefeito Municipal.

O Controlador é servidor estável do quadro efetivo da Prefeitura, escolhido livremente pelo Prefeito Municipal, dentre os ocupantes dos cargos cujo requisito mínimo de ingresso inclua ensino superior completo, para o exercício de mandato por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, fazendo jus a uma gratificação para desempenho da atividade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

No exercício de 2022 verificamos que o servidor designado preenchia os referidos requisitos[1], tendo produzido relatório alusivo ao 1º Quadrimestre.

A LC 115/2020, em seu art. 28, §4º, previa ainda que a Controladoria seria composta por um número máximo de 03 (três) controladores membros. Nos termos do Decreto Municipal n. 7.135, de 19 de maio de 2022, de fato, houve a nomeação de um controlador para cada entidade (Prefeitura, Instituto de Previdência e Fundação Municipal de Ensino).

Entretanto, afigura-nos ser insuficiente apenas um servidor vinculado à Controladoria da Prefeitura Municipal, visto o porte do Município, com população superior à 100 mil habitantes, bem como o volume de recursos do orçamento e processos atinentes à sua execução.

Além de realizar a devida composição da equipe, imprescindível também que a Administração disponibilize formação e treinamento periódicos, no intuito de aprimorar as atividades do setor[2]; bem como disponha de uma estrutura física e recursos orçamentários para execução da atividade. Essa circunstância foi inclusive admitida no Plano Operativo das atividades a serem realizadas no corrente exercício (doc-02, pág. 4).

Relatório alusivo ao 1º Quadrimestre (doc-03), que em conclusão consignou:

1. Construção de Creche no Bairro Portal da Peróla II (Rua Ernestino Bispo da Silva), o projeto foi a opção mais econômica para o Município, porém deixou de se apresentar como uma ação de gestão orçamentária, financeira e patrimonial eficiente e eficaz;

2. Observou-se que o controle do andamento dos programas poderia ser mais apurado, e que os resultados apresentados não representaram o planejado, nos casos em que o percentual ficou em 0,00%. Recomenda-se o acompanhamento dos órgãos da administração direta dos seus programas através de relatórios quantitativos e qualitativos periodicamente, a fim de ter melhoria no controle e eficiência dos resultados;

3. A aplicação mínima constitucional para a Educação Básica, definida pelo art. 212 da Constituição Federal não foi atingida, constatando-se inconformidade com a legislação;

4. Observou-se que o total da receita recebida e não aplicada no FUNDEB excedeu o limite máximo de 10% de superávit. Recomenda-se tomar

[1] Decreto de Nomeação n. 7.135, de 19.05.2022.
[2] IEG-M 2021 i-Planejamento Quesito 16.4.2, pendente de validação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

providências e procedimentos junto à Secretaria de Educação para que aplique os recursos recebidos dentro do exercício, e que assim o saldo não ultrapasse o limite definido na legislação pertinente a ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

Pelo conteúdo do relatório, notadamente os pontos abordados, nota-se que o mesmo cumpriu sua finalidade, estando inclusive aderente com o presente relatório.

Muito embora não levado à conclusão, nota-se ainda que trouxe outras informações importantes, que também deverão ser objeto de ciência do Chefe do Poder Executivo, sendo elas: elevado estoque de Restos a Pagar no decorrer dos exercícios; entrega intempestiva de informações e/ou documentos ao Sistema Audesp; pagamento de gratificação a servidores em cargos de provimento em comissão.

Restou prejudicada a análise das providências tomadas pelo Sr. Prefeito, em razão do referido relatório ter sido encaminhado ao mesmo somente em 31.05.2022, não havendo, portanto, tempo hábil para encaminhamento das recomendações. Tal situação será acompanhanhada no próximo quadrimestre.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

As peças orçamentárias alusivas à execução do orçamento de 2022 foram aprovadas no exercício anterior[3]. Nesta oportunidade, juntamos as atas das audiências públicas de elaboração das referidas peças (doc-04), no qual se denota que em relação ao PPA e LDO, houve a coleta de sugestões da população pela internet. Entretanto, em relação à LOA, não identificamos a referida possibilidade.

Além de possibilitar a participação da população na elaboração da LOA, via internet, mostra-se importante também a Prefeitura realizar lenvantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências nos setores do Ensino, Saúde, Serviços Urbanos, Segurança Pública e Defesa Civil[4]. No último questionário IEG-M, pendente de validação, a Prefeitura informou que não realizou o levantamento em referidos setores; fato que foi confirmado *in loco* através de entrevista com o responsável pela área (doc-05).

[3] PPA (Lei 7.067/2021), LDO (Lei 7.016/2021) e LOA (Lei 7.077/2021).
[4] IEG-M 2021 Quesito 2.1 i-Planejamento, pendente de validação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

Ademais, verificamos que ainda pende o aprimoramento de mecanismos de acompanhamento dos programas finalísticos, tal qual havia indicado, inclusive, pelo controle interno no relatório alusivo ao 1º Quadrimestre de 2022. Atualmente esse acompanhamento é realizado apenas ao final do exercício, com a elaboração do relatório de atividades.

Questionado o Setor, o mesmo informou que está em processo de aprimoramento, tendo aberto chamado junto à empresa responsável pelo software, solicitando a inclusão da informação dos indicadores no relatório da LDO (Anexo V e VI, doc-06 e 07).

Portanto, neste caso, verifica-se, na verdade, a necessidade de maior explicitação dos reais indicadores nas peças de planejamento, viabilizando-se o acompanhamento da execução da ação governamental; vez que nem mesmo o setor (Planejamento) possui uma rotina e procedimentos para tal finalidade, de forma a agregar os dados de todos os setores.

Crucial para o aperfeiçoamento do diagnóstico e, consequentemente, da execução e avaliação a disponibilização de programas de treinamento aos servidores responsáveis pelo planejamento, tendo em vista que, segundo informações da Origem, nem todos possuem qualificação técnica para o exercício das atividades, tendo que executá-las concomitantemente com outras atividades (não exclusiva)[5].

Por fim, mostra-se imprescindível também que o Município, em cumprimento ao §3º do art. 50[6] da Lei de Responsabilidade Fiscal, promova a implantação de um sistema de custo a fim de subsidiar o planejamento, a execução e respectiva avaliação dos serviços e produtos oferecidos, possibilitando o redirecionamento dos gastos públicos quando assim se mostrar pertinente e/ou necessário.

A existência da realização de estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo é uma exigência, inclusive, da própria LDO do Município, através do seu art. 27. Atualmente o Orçamento Municipal se operacionaliza em 51 Programas, desdobrando-se em 191 ações.

[5] IEG-M 2021 Quesito 14.1.2 i-Planejamento (pendente de validação).
[6] "A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial."

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Em relação à adequação fiscal, posicionamos os seguintes resultados no intuito de orientar a Origem quanto à matéria em relação ao presente exercício, o que poderá impactar no indicador obtido ao final do mesmo:

Tema	Resultado 2021 *	Resultado Desejado
Restos a Pagar Inscritos/disponibilidade	1,80	≤ 1
Pagamento de restos a pagar/saldo inicial PM	74,15%	≥ 95%
Cancelamento dos restos a pagar/saldo inicial	24,06%	≤ 5%
Ativo financeiro/passivo financeiro	56,89%	≥ 100% e ≤ 110%
Ativo Disponível/Passivo Circulante	76,42%	≥ 100%
Estoque final de precatórios / saldo inicial	1,84	< 0,9

* Pendente de validação.

Verifica-se que os quesitos desfavoráveis se relacionam às obrigações de **curto prazo**. Ao final do exercício de 2021, por exemplo, registrou-se a inscrição do valor de R$ 32 (trinta e dois) milhões de restos a pagar processados e R$ 30 (trinta) milhões de restos a pagar não processados, elevando-se o saldo para 76 (setenta e seis) milhões de reais (doc-08).

Logo, o exercício fiscal de 2022 inicia-se com recursos financeiros insuficientes para o cumprimento das suas obrigações de curto prazo; vendo-se obrigado a se utilizar de receita nova (2022) para amortização de compromissos do exercício anterior (2021); fato que prejudica o planejamento orçamentário.

As tabelas abaixo demonstram a movimentação (liquidação e pagamento) dos restos a pagar no 1º Quadrimestre de 2022 (doc-09):

FUNÇÃO	RP Processado Saldo Inicial	RP Processado Cancelado	RP Processado Pago
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.925.540,01	0,00	2.956.090,78
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.047.194,42	0,00	1.037.126,32
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.218.907,95	250,00	1.221.403,56
10 - SAÚDE	18.112.211,72	1.626.234,09 [1]	11.414.888,81
12 - EDUCAÇÃO	6.841.159,35	0,00	6.545.192,89
13 - CULTURA	213.700,59	0,00	218.195,19
15 - URBANISMO	3.255.112,26	0,00	3.138.525,33
17 - SANEAMENTO	9.919.537,60	0,00	8.195.171,31
18 - GESTÃO AMBIENTAL	99.337,30	0,00	161.627,83
20 - AGRICULTURA	5.019,14	0,00	5.266,64
27 - DESPORTO E LAZER	215.102,85	0,00	215.195,65
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**43.852.823,19**	**1.626.484,09**	**35.108.684,31**

[1] Cancelamento de RP Processado refere-se aos Credores BENEFICIENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

FUNÇÃO	RP Não Processado Saldo Inicial	RP Não Processado Cancelado	RP Não Processado Pago (após liquidação)
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.074.579,90	4.926.720,82	897.214,96
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	362.482,91	12.533,51	347.951,94
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.122.650,21	23.642,35	732.847,90
10 - SAÚDE	4.266.686,13	337.596,96	2.691.305,17
12 - EDUCAÇÃO	10.649.054,53	498.421,56	2.853.907,32
13 - CULTURA	558.398,82	94.707,69	879.604,78
15 - URBANISMO	4.553.536,50	39.319,85	3.286.820,72
17 - SANEAMENTO	2.102.687,57	574,32	926.151,02
18 - GESTÃO AMBIENTAL	340.485,22	248,37	105.741,99
20 - AGRICULTURA	847,50	0,00	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.767.337,60	2.576,49	1.561.770,52
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	29.397,85	0,00	29.397,85
Total Geral	**32.828.144,74**	**5.936.341,92**	**14.312.714,17**

Isso denota a necessidade de um cronograma de execução orçamentária e de desembolso mais fidedigno à realidade do Município, situação que também demanda aprimoramento do processo de planejamento orçamentário/financeiro; merecendo atenção da Administração para melhor fechamento das contas ao final do exercício, impactando diretamente nos indicadores do i-Fiscal.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Tal qual consignado no item B.1 deste relatório, há necessidade do estabelecimento de agregação das informações da Secretaria da Educação junto ao Setor de Planejamento, para que viabilize o acompanhamento da execução dos programas em periodicidade menor do que a anual.

Logo, no aspecto do acompanhamento da execução dos programas, em razão de que a Origem não consolida referidos dados no respectivo Setor de Planejamento, restou inviável a análise específica de um ou outro.

De qualquer forma, promovemos reunião com representantes da Secretaria Municipal da Educação, ocasião que abordamos aspectos importantes que poderão impactar no resultado ao final do exercício, além é claro de se estabelecer uma rotina quanto ao acompanhamento da execução no âmbito da Secretaria de Planejamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

Primeiramente destacamos a não aplicação do percentual de 25% no ensino (que não ocorreu no exercício anterior)[7]; e que em relação ao 1º Quadrimestre de 2022 já foi pontuado pelo Controle Interno do Órgão[8].

Importante frisar, nos termos da EC 119/2022, que a diferença a menor do valor mínimo exigível constitucionalmente deverá ser aplicado até o exercício financeiro de 2023; sem prejuízo da regular aplicação do percentual mínimo também para o corrente exercício.

Ademais, outros fatores também repercutem na apuração do indicador; especialmente os relacionados ao padrão mínimo de qualidade de ensino para a Educação Básica, definidos através de Parecer (nº 08/2010) pelo Conselho Nacional da Educação, tomado como referência na composição de vários quesitos do i-Educ.

Neste aspecto, levam-se em conta a) qualificação dos professores com remuneração adequada e compatível com sua formação, em regime de trabalho em tempo integral numa mesma escola; b) existência de pessoal de apoio (técnico/administrativo), assegurando o bom funcionamento da escola; c) unidades escolares que possuam condições de infraestrutura e equipamentos necessários e adequados para os usuários (servidores e alunos); d) adequação entre o número de alunos por turma e por professor, que permita a aprendizagem de qualidade; entre outros.

Portanto, é ponto de atenção pela Origem as Unidades Escolares em desconformidade com as recomendações constantes do Parecer nº 08/2010 CNE/CEB, fato levado ao conhecimento do setor, vez que segundo informações da Origem prestadas através do questionário IEG-M 2021, ainda pendente de validação, existem no Município Creches sem Sala de Aleitamento Materno[9]; unidades escolares com turmas cuja a metragem por aluno é inferior ao referencial preconizado (2,30m2[10], 1,36m2[11], 1,875m2[12], respectivamente para creche, pré-escola e ensino fundamental); e com quantidade de alunos por turma superior ao referencial preconizado (09 de 14).

Ainda sobre a estrutura física das unidades escolares, nem todos os estabelecimentos de ensino (creche, pré-escola e ensino fundamental)

[7] Situação será validada/confirmada pela fiscalização das contas de 2021.
[8] Circunstância confirmada pelo Relatório de Instrução (doc-12).
[9] IEG-M 2021 Quesito 1.1 i-Educ: Apenas 11 de um total de 14 não possuem (pendente de validação);
[10] IEG-M 2021 Quesito 1.4 i-Educ: turmas de creche com menos de 2,30m2 por alunos (69 turmas de um total 86); pendente de validação.
[11] IEG-M 2021 Quesito 2.3 i-Educ: turmas de Pré-Escola com menos de 1,36m2 por alunos (12 de 89 turmas); pendente de validação
[12] IEG-M 2021 Quesito 3.1 i-Educ: turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com menos de 1,875m2 por aluno (101 turmas de 264); pendente de validação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

estavam adaptados[13] às exigências constantes da Lei Federal n. 13.146/15, alusivos às necessidades especiais. Ademais, apenas 03 de um total de 29 possuiam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente, sendo que quase metade (13) necessitavam de reparos[14].

Aliás, a ausência de AVCB inclusive é atestada, ainda, pela paralisação dos contratos (n. 7.972/2017 e 8.036/2018), firmados com a empresa PREVINE INCÊNDIO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, conforme informações obtidas junto à Secretaria de Obras, sem informação quanto à perspectiva de conclusão.

No aspecto da gestão de recursos humanos ainda mantém elevado número de contratados temporários de pré-escola e fundamental, frente ao quadro de efetivos. A tabela abaixo demonstra as contratações do 1º Quadrimestre de 2022. Chamamos a atenção para os integrantes da Secretaria Municipal de Educação:

Rótulos de Linha	Jan	fev	mar	abr	Total Geral
AUX SERVICOS GERAIS	12	20	92		124
COZINHEIRA			6		6
CUIDADOR SOCIAL	1	1			2
EDUCADOR DE CEI		52	12		64
PADEIRO			1		1
PROF. DE JOVENS E ADULTOS		3			3
PROF. EDUC. ESPECIAL		4			4
PROF.DE EDUC.INFANTIL		58	10		68
PROFESSOR AUXILIAR		40	3		43
PROFESSOR I		106	24	1	131
PROFESSOR II		13	4		17
Total Geral	**13**	**297**	**152**	**1**	**463**

Fonte: Audesp (fase III).

Em razão do número dos contratados e da quantidade de documentos e/ou informações a serem checadas, a regularidade das referidas contratações será analisada pela fiscalização e consignadas no relatório alusivo ao 2º Quadrimestre.

Por outro vértice, na utilização de novas tecnologias como complemento à base curricular, verifica-se que nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem banda larga (internet) para uso dos alunos[15]. Aliás, neste aspecto a Prefeitura, em média, possui mais de 10 alunos por computador (desktop, notebook e tablet) para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (231 unidades para 6.246

[13] Apenas 11 de um total de 29 unidades; Dados do Censo Escolar 2021; pendente de validação
[14] IEG-M 2021 Quesito 5.0 i-Educ, pendente de validação.
[15] Apenas 09 de um total de 14 oferecem; Censo Escolar-2021

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

alunos), conforme dados do Censo Escolar-2021.

Verificamos finalmente que a Prefeitura não tem alocado recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, para o Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundeb e para o Conselho de Alimentação Escolar – CAE; fato que seria imprescindível para o bom e regular funcionamento, com uma gestão compartilhada e participativa da comunidade.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Importante consignar, conforme relatórios dos exercícios anteriores[16], que os recursos na área da Saúde vêm sendo empregados, majoritariamente, através da prestação de serviços por intermédio da Santa Casa de Misericórdia de Birigui; e que os investimentos em média e alta complexidade eram bem superiores aos investimentos em atenção básica, situação que não se conformava com a política de fortalecimento do atendimento preventivo estabelecido pelo art. 196 CF/88, bem como o princípio da eficiência (art. 37 CF/88).

Ademais, em que pese o volume dos recursos direcionados para a atenção de média e alta complexidade nos últimos exercícios, ainda se constata a falta de resolutividade nestes segmentos, em razão do elevado tempo de espera em relação a consultas[17] e exames médicos de média e alta complexidade[18]; bem como em relação às terapias e tratamentos[19]; e cirurgias eletivas[20]; informações estas que foram prestadas pela Origem ao questionário IEG-M 2021 (i-Saúde), ainda pendentes de validação.

A situação foi corroborada no exercício corrente pelo Decreto Municipal n. 7.081, de 25 de fevereiro de 2022[21], que promoveu a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui (doc-10).

Os motivos fáticos ensejadores da intervenção foram: a) recusa da entidade no aceite de vagas advindas do Sistema CROSS em relação a pacientes encaminhados pelo Pronto Socorro Municipal; b) falecimento de uma

---

[16] (2018: TC-004582.989.18, Evento 80.51, pág. 45; 2019: TC-004923.989.19, Evento 98.75, pág. 46; 2020: TC-003271.989.20, Evento 102.47, pág. 54)
[17] Cardiologia (1285 dias), Neurologia (1152 dias), e Oftalmologia (1318 dias); IEG-M 2021 i-Saúde, pendente de validação
[18] Ultrassonografia de abdoment total (2281 dias); Endoscopia Digestiva Alta – EDA (2882 dias); Ressonância Magnética de Crânio (1047 dias); IEG-M 2021, pendente de validação
[19] Diagnóstico por ultrassonografia (2281 dias); Consultas com especialista (1000 dias); Cirurgias (1000 dias); IEG-M 2021 i-Saúde, pendente de validação.
[20] Artroplastia Total/Parcial de quadril (1122 dias); Artroplastia total/Parcial de Joelho (1122 dias); Hérnia de Disco Lombar (1122 dias); IEG-M 2021 i-Saúde, pendente de validação.
[21] O preambulo do Decreto consta ano equivocado (2021).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

cidadã, cuja transferência não havia sido autorizada pela entidade, mesmo estando na condição de "vaga zero" aceita há mais de 12 dias no Sistema Cross; c) recebimento de recursos do Município para manutenção de leitos de tratamento intensivo adulto (UTI Tipo II), mesmo sem ter os equipamentos necessários descritos na Portaria n. 895 GM/MS de 31/03/2017 e Portaria de Consolidação GM/MS n. 03/2017; d) existência de várias reclamações registradas por Usuários do SUS junto à Ouvidoria Geral do Ministério da Saúde; e) elevada demanda de cirurgias eletivas, que inclusive compõem a meta qualitativa dos Convênios s/n 2016 e 01/2018 (ICMS); f) não apresentação de prestação de contas e/ou documentos comprobatórios em relação a convênios firmados; g) ausência de saneamento dos apontamentos das dezenas de expedientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; h) investigações policiais e do GAECO referente à operação denominada RAIO X.

Conforme decreto de intervenção, estabeleceu-se a obrigação de produzir relatório circunstanciado; condição que verificaremos por ocasião da visita relativa ao 2º Quadrimestre.

Registre-se, por fim, que diversos ajustes firmados entre a Prefeitura de Birigui e a Santa Casa de Birigui foram objeto de análise pelo TCESP, todos ensejando conclusão de irregularidade pela fiscalização[22].

Ainda em relação ao atendimento de urgência e emergência, o Município dispõe de um Pronto Socorro Municipal, atualmente administrado também por entidade do Terceiro Setor (Beneficência Hospitalar de Cesario Lange). O ajuste deriva de Chamamento Público (01/2021), cujo valor contratual foi estimado em R$ 27.788.044,06, para um período de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado em até 60 meses (doc-11).

Informamos, entretanto, que o contrato emergencial firmado com a mesma OS, que precedeu ao referido ajuste, foi objeto de apreciação específica nos autos do TC-021163.989.21, tendo sido julgado irregular, cuja decisão foi publicada no DOE em 11/05/22, ainda pendente de trânsito em julgado. Também foi objeto de processo administrativo perante à Câmara Municipal (CP 02/2021),

[22] TC-007774.989.20 – Contrato de Gestão n. 7.782/17: supervisão/acompanhamento/regulação e execução de serviços do Programa ESF nas UBSs e implementação da Saúde da Mulher Diurno; TC-021163.989.21 – Contrato de Gestão n. 9.806/21: operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Municipal; TC-025405.989.20 – Convênio 01/2018: subvenção mensal equivalente a 8% da cota ICMS para fins de atendimento médico hospitalar humanizado e de qualidade aos usuários do SUS; TC-025401.989.20 – Convênio s/n: subvenção social de custeio de prestação de serviços de assistência à saúde para complementar a transferência de recursos públicos; TC-018764.989.20 – Convênio 01/17: integrar a conveniada na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/Birigui; TC-001313.989.21 – Contrato de Gestão n. 7.989/18: acompanhamento e gerenciamento técnico administrativo para execução de consultas, exames e procedimentos de especialidades aos pacientes do SUS/Birigui.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

sendo o relatório submetido à apreciação na sessão extraordinária de 14/01/2022, com deliberação do colegiado pela improcedência[23].

Ademais, segundo informações prestadas pela Origem (questionário IEG-M 2021, pendente de validação), outros aspectos necessitam serem registrados, notadamente porque foram explicitados pela própria Secretária da Pasta, em reunião realizada por ocasião da visita *in loco*:

- Maior participação do Conselho Municipal de Saúde, haja vista, por exemplo, que não participou da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde (2022-2025); quesito 3.0 i-Saúde
- Obtenção de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) para todos os estabelecimentos de saúde; quesito 13 i-Saúde
- Elaboração e encaminhamento de um Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico para seus profissionais de saúde em âmbito municipal; de forma a impactar na atratividade pelas vagas disponibilizadas e formação de vínculo com a população atendida; quesito 14 i-Saúde
- Implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente; quesito 21 i-Saúde;
- Disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na média e alta complexidade de forma não apenas presencial; quesito 22.3 i-Saúde;
- Elaboração de protocolos de regulação de acesso, formalizados no âmbito municipal; como também a regulação de referência, integrando-se ao fluxo regionais estabelecidos, de acordo com a programação pactuada e integrada (PPI); quesito 32 e 33 do i-Saúde;
- Muito embora possuir mais de 70 mil habitantes, não há Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); conforme preconizado pela Portaria de Consolidação do Ministério da Sáude n. 03/2017 (art. 23 do Anexo V); quesito 24.5.2

[23]http://www.camarabirigui.sp.gov.br:8180/portal/comissao-processante/comissao-processante-02-2021/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

A questão alusiva à agua potável e tratamento de esgoto sanitário encontra-se devidamente contextualizada no relatório das contas do exercício de 2020 (TC-003271.989.20), que ainda se encontra em trâmite pela Casa. No caso, destacamos o expressivo índice de perda; fato que será objeto de verificação novamente por ocasião do encerramento do exercício de 2022.

No que se refere ao gerenciamento dos resíduos sólidos, noticiamos a realização da seguinte fiscalização ordenada:

Fiscalização Ordenada nº	**I Fiscalização Ordenada**
Tema	Resíduos Sólidos
TC e evento da juntada	TC-007095.989.22
Irregularidades	Inexistência de coleta seletiva (apesar de aprovação legislativa) Inexistência de ecopontos, ocasionando descarte irregular de entulhos em locais inapropriados; Não instituição da cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07; Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA n. 307/02; Inexistência de Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Saúde; Inexistência de publicidade quanto à programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo; Não realização de processamento de resíduos, antes de realizar o aterro; Não definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento (Lei 11.445/07); Inexistência de formalização de parcerias com associações ou cooperativas de catadores; Inexistência de outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (pontos de entrega, ecopontos, catabagulho, etc); Existência de depósito de resíduos da construção civil à céu aberto; Inexistência de programa de Educação ambiental;

Em relação aos apontamentos da fiscalização, houve cientificação da Origem, conforme determinação da Conselheira Relatora (Evento 33 do TC-007095.989.22), publicado no DOE em 21.04.2022.

Verificaremos a adoção de medidas pertinentes ao tema por ocasião da fiscalização do 2º quadrimestre de 2022, em razão de que ainda não houve tempo suficiente para correção dos apontamentos.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

No planejamento da fiscalização, não vislumburamos relevância/materialidade que ensejasse o exame das políticas públicas relacionadas ao item neste quadrimestre.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame das políticas públicas relacionadas ao item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA C: GESTÃO FISCAL DO PERÍODO

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo Sistema Audesp (doc-13).

Registramos que as análises das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp estão consignadas no Relatório de Instrução relativo ao 1º Quadrimestre (doc-12).

Apesar de não haver ajustes por parte da fiscalização, consignamos, a título de alerta à Origem, para a tendência de déficit da execução orçamentária (-39,96%), considerando a despesa empenhada; bem como a superação do limite do §1º do art. 167-A da CF (85%), estabelecido para despesa corrente liquidada (89,02%), conforme Relatório de Instrução (doc-12).

PERSPECTIVA D: APLICAÇÃO NO ENSINO E NA SAÚDE

Registramos que as análises das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp, relativamente à aplicação mínima constitucional e legal no ensino e saúde, estão consignadas no Relatório de Instrução relativo ao 1º Quadrimestre (doc-12).

Deixamos de reproduzir os dados neste tópico em razão de, neste momento, não termos detectado inconsistências, acréscimos e/ou reduções nos números apresentados, sem prejuízo de eventual recálculo por ocasião do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

encerramento do exercício.

Ressaltamos que a Administração Municipal deve atentar-se aos eventuais alertas automáticos emitidos pelo Sistema Audesp, no curso do exercício (doc-13).

Apesar de não haver ajustes por parte da fiscalização, consignamos, a título de alerta à Origem, para a tendência desfavorável ao atendimento do diposto no art. 212 da CF (ensino); e em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB (art. 25, §3º, da Lei 14.113/20) e FUNDEB-Magistério (art. 26 da Lei 14.113/20).

Vide comentário constante da perpectiva B, relacionados a execução de políticas públicas no setor de ensino e saúde, respectivamente.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

1. CONTROLE INTERNO: número insuficiente de agentes alocados à Controladoria da Prefeitura Municipal (01), considerando o porte do Município, conforme disciplinado pela legislação local (LC 115/2020); não disponibilização de estrutura física e recursos orçamentários para a execução das atividades; prejudicada a verificação das providências adotadas em razão da falta de tempo hábil, situação que será objeto de acompanhamento no próximo quadrimestre; item A.5
2. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M); não houve coleta de sugestões da população pela internet para elaboração da LOA-2022; inexistência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências, em vários setores da Administração; necessidade de aprimoramento de mecanismos de acompanhamento dos programas finalísticos pelo setor de planejamento; necessidade de melhor explicitação dos indicadores nas peças de planejamento, viabilizando o acompanhamento da execução da ação governamental em cada programa; necessidade de disponibilizar programas de aperfeiçoamento e qualificação técnica, estrutura mínima e recursos orçamentários para o setor de planejamento; não implementação do sistema de custo a fim de subsidiar o planejamento, a execução e respectiva avaliação dos serviços e produtos oferecidos, nos termos definidos na LDO local; item B.1
3. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M): resultados desfavoráveis em relação a: a) saldo de restos a pagar; b) resultado financeiro; c) índice de liquidez imediata; d) estoque de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

precatórios; necessidade de aprimoramento de um cronograma de execução orçamentária e de desembolso mais fidedigno à realidade do Município; item B.2

4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): tendência de descumprimento do mínimo constitucional no ensino, conforme apuração do 1º Quadrimestre de 2022; não observância dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional da Educação, por meio do Parecer n. 08/2010; existência de unidades escolares sem o necessário AVCB; elevado percentual de contratados temporários para atividades de magistério; rede de equipamentos (desktop, notebooks e tablets) e banda larga insuficiente para atendimento de todas unidades; necessidade de alocação de recursos orçamentários para funcionamento dos Conselhos (Educação, Fundeb e Alimentação Escolar), de forma a garantir estrutura mínima e autônoma para exercício das atividades; item B.3;

5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): emprego dos recursos majoritariamente na média e alta complexidade e por intermédio de entidade do terceiro setor (organização social), em desacordo com a política de fortalecimento do atendimento preventivo estabelecido pelo art. 196 da CF/88; baixa taxa de resolutividade da atenção média e alta complexidade, em razão de demanda reprimida de consultas, exames e cirurgias, ensejando inclusive intervenção na OS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui; necessidade de estruturação e organização do setor, destacando-se: a) participação do Conselho Municipal de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde; b) obtenção de AVCB de todos os estabelecimentos de saúde; c) inexistência de plano de carreira para os profissionais de saúde; d) implantação do prontuário eletrônico e serviço de agendamento de consulta pela internet; e) elaboração de protocolos de regulação de acesso e referência; f) inexistência de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); item B.4

6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): constatado por meio de fiscalização ordenada: a) inexistência de coleta seletiva; b) inexistência de ecopontos; c) não instituição da cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza pública urbana; d) inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e) inexistência de Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Saúde; f) inexistência de publicidade quanto à programação da coleta de lixo doméstico; g) não realização de processamento de resíduos, antes do aterro; h) não definição da entidade responsável pela

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento; i) inexistência de formalização de parcerias com associações ou cooperativas de catadores; j) existência de depósito de resíduos da construção civil a céu aberto; l) inexistência de programa de educação ambiental; item B.5

7. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL: déficit da execução orçamentária (despesa empenhada) de -39,96%; superação do limite do §1º do art. 167-A da CF (85%), estabelecido para despesa corrente liquidada (89,02); C.1.
8. APLICAÇÃO NO ENSINO E NA SAÚDE: percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF (ensino); percentual desfavorável em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB, em inobservância do art. 25, §3º da Lei 14.113/20; percentual desfavorável em relação a aplicação dos recursos do FUNDEB-Magistério, em inobservância ao art. 26 da Lei 14.113/20; Perpectiva D.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-01, 27 de junho de 2022.

JUNIOR CEZAR MILESKI

Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XRXL-DSPB-6WEV-577L

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo	**:**	TC-004301.989.22
Entidade	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Assunto	**:**	Contas Anuais
Período		
Examinado	**:**	2º Quadrimestre de 2022
Prefeito	**:**	LEANDRO MAFFEIS MILANI
CPF nº	**:**	290.413.438-73
Período	**:**	01.05.2022 a 31.08.2022
Relatoria	**:**	Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução	**:**	UR-01.1 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema *Áquila* deste Tribunal de Contas, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada (*in loco*), neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Leandro Maffeis Milani (doc-01), responsável pelas contas em exame.

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo e das informações disponíveis nos Sistemas Informatizados desta Corte de Contas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

(contratos e repasses);

3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

5. Análise de denúncia, representação e expedientes diversos;

6. Relatório de fiscalização ordenada;

7. Análise do planejamento orçamentário/financeiro (PPA, LDO e LOA) e do planejamento setorial (Planos Municipais);

8. Leitura analítica dos dois últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E. Tribunal de Contas do Estado;

10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População	**IBGE (12.05.2022)**	**126.094**	**2021**
Densidade demográfica	**IBGE (12.05.2022)**	**204,79**	**2010**
Arrecadação Municipal	**Sistema Audesp (12.05.2022)**	**R$ 481.450.581,37**	**2021**
RCL	**Sistema Audesp (12.05.2022)**	**R$ 401.962.207,07**	**2021**
Extensão territorial	**Município**	**530,031 km2**	**2021**
Atividade econômica predominante	**Município**	**Industria calçadista**	**2022***

http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/cidade/dados.php

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	**C+**	**C+**	**C**
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	C	B
i-Educ	B	B	C
i-Saúde	B	B	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C+	B	B
i-Gov-TI	B+	C+	C+

Dados validados pela fiscalização (TC-007254.989.20).

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

	EXERCÍCIOS	
ITENS	**2020**	**2021**
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-9,29%	-0,59%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,63%	2,47%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PARCIAL	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	49,65%	45,30%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	NÃO	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	27,90%	19,83%
ENSINO 2021: Fundeb aplicado nos profissionais da educação básica (Limite mínimo de 70%)	93,40%	88,39%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100%	96,06%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5% no que se refere a 2020, ou até 10% relativamente a 2021) foi aplicada até 31/03/2021 ou 30/04/2022, respectivamente?	PREJUDICADO	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	36,84%	34,22%
Atendimento à Lei Orgância, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIAL	PARCIAL

Fonte: TC-003271.989.20 (2020). TC-007254.989.20 (2021).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

A Prefeitura analisada obteve, nos dois últimos exercícios apreciados, os seguintes Pareceres na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004923.989.19	Favorável com ressalvas
2018	TC-004582.989.18	Favorável com ressalvas

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Através do Expediente TC-013522.989.22 chegou ao nosso conhecimento denúncia apresentada por munícipe da cidade de Birigui, comunicando possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo local, relativas à desativação de tomógrafo pertencente ao Pronto Socorro Municipal, com direcionamento de pacientes a clínicas conveniadas com maior custos para os cofres públicos.

Em razão da alegação de que a descontinuidade prolongada no uso do aparelho poderia causar perda total de sua funcionalidade, com prejuízo aproximado de R$ 500 mil ao erário Municipal, a Exma. Conselheira Relatora determinou a instrução da matéria nos próprios autos do mencionado Expediente, estando a apuração da fiscalização encartada no Evento 30 do TC-013522.989.22, tendo concluído pela procedência parcial dos fatos relatados.

Noticiamos ainda a existência do Expediente TC-013444.989.22, através do qual a Origem encaminha relatório de Intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Por determinação da Conselheira Relatora (Evento 27 do TC-013444.989.22) a matéria deve subsidiar a análise das contas do exercício. O assunto em questão encontra-se comentado no item B.4.1 deste relatório.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

Registramos o acompanhamento da seguinte fiscalização ordenada:

Mês: 03	**Tema: Resíduos Sólidos**
Fiscalização Ordenada nº	**01 / 2022.**
TC e evento da juntada	TC-007095.989.22, evento 13.
Irregularidades verificadas:	Vide item B.5 deste relatório.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno encontra-se atualmente regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 115/2020, sendo que as atividades de Controlador encontram-se definidas propriamente no §5º do art. 28 da mencionada norma.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

Nos termos da referida legislação, que poderá ser consultada em www.birigui.sp.gov.br/legislacao, a Controladoria integra a estrutura da Prefeitura Municipal, subordinando-se diretamente ao Prefeito Municipal.

O Controlador é escolhido livremente pelo Prefeito Municipal (§3º), dentre os ocupantes dos cargos efetivos cujo requisito mínimo de ingresso inclua ensino superior completo, para o exercício de mandato por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, fazendo jus a uma gratificação para desempenho da atividade.

A designação do atual responsável se deu através do Decreto n. 6.647, de 21 de maio de 2020; novamente reconduzido através do Decreto Municipal n. 7.135, de 19.05.2022.

Neste ponto específico, em que pese a observância da legislação local, vez que designado servidor efetivo do quadro com escolaridade compatível, em recentíssimas decisões proferidas pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no âmbito de Ações Diretas de Inconstitucionalidade[1], tem-se anulado a criação de cargos em comissão de Controlador-Geral do Município ou de Controlador Interno. O entendimento unânime do colegiado especial é de que o posto deve ser preenchido mediante **concurso público**.

Neste aspecto, portanto, afigura-nos ser recomendado a realização de estudo quanto à possibilidade de criação do cargo efetivo, provido através de concurso público, em observância ao disposto no art. 37, II, da CF, de forma a se garantir independência funcional e estabilidade do titular, em consonância com o entendimento explicitado em recentes decisões do TJSP; sem olvidar, é claro, da necessidade de se garantir estrutura mínima e recursos orçamentários para consecução dos objetivos, considerando o porte do Município (mais de 100 mil habitantes).

Além disso, o próprio volume de recursos direcionados ao Terceiro Setor pelo Município, propriamente na área da Saúde (vide item B.4 deste relatório), demandaria mais profissionais do setor de Controladoria. Neste sentido também foi recente decisão proferida nos autos do TC-013420.989.19 (DOE 29.09.2022), que cuidou da análise da prestação de contas do exercício de 2019 para gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal de Birigui; decisão essa que, embora pendente de trânsito em julgado, pode servir de orientação para correções futuras quanto à atuação interna do órgão.

Quanto às providências adotadas em relação às recomendações

[1] Processo 2029471-61.2022.8.26.0000 e 2072419-18.2022.8.26.0000

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

do 1º Quadrimestre, o controle interno (doc-02, pág. 01) prestou as seguintes informações:

- Em relação ao controle do andamento dos programas, foi solicitado às Secretarias a elaboração de Relatório de Atividades, com prazo de entrega para outubro de 2022;
- Em relação à insuficiência de aplicação dos recursos do FUNDEB, informou que o fato seria verificado no relatório do 1º Quadrimestre de 2023.

Encaminhou, ademais, relatório alusivo ao 2º Quadrimestre (doc-02, pág. 02/08), ressalvando a insuficiência de aplicação no ensino, em desacordo com o art. 212 da CF, fato levado ao conhecimento do Prefeito Municipal.

Tais assuntos serão objeto de abordagem em itens próprios deste relatório.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

De acordo com o último IEG-M 2021 (validado pela fiscalização), especialmente no que importa ao indicador I-Planejamento, o Município de Birigui encontra-se enquadrado na faixa de resultado “C”, indicando tratar-se de uma atuação pouco efetiva. Os quesitos serão reavaliados por ocasião do fechamento das contas do exercício de 2022, com a divulgação do IEGM-2022.

Por ocasião da análise alusiva ao 1º Quadrimestre de 2022 (Evento 19.14), já consignamos a necessidade de aprimoramento do processo de planejamento, em relação, por exemplo, ao efetivo levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências do município. Essa situação reflete, por exemplo, no estabelecimento de indicadores para programas/ações de goveno, vez que em sua maioria consta o critério “percentual”, que não traduz com clareza a real meta a ser perseguida.

Também consignamos a necessidade de aperfeiçoar a participação popular. Em relação a este ponto, identificamos que, para o ciclo orçamentário de 2023, a Prefeitura disponibilizou na sua página oficial na internet canal de comunicação para participação popular (doc-03).

Ainda entre os quesitos avaliados, chamamos atenção para o elevado percentual de alterações orçamentárias identificadas no exercício

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

anterior (2021), circunstância que também evidencia fragilidade no processo de planejamento. Neste contexto, o TCESP tem orientado seus jurisdicionados a limitar a margem para abertura de créditos suplementares à inflação estimada para o exercício (Comunicado SDG n. 29/2010). Tal fato será avaliado por ocasião do fechamento das contas do exercício, servindo o presente como alerta à Administração.

Em relação à necessidade de aprimoramento de mecanismos de acompanhamento dos programas finalísticos, fato que havíamos pontuado no relatório do 1º Quadrimestre, novamente questionado o setor, o mesmo prestou as informações constantes do doc-04, da qual extraímos:

- que para a elaboração da LOA para 2023 foram realizadas reuniões com a presença de todos os Secretários municipais, inclusive o Prefeito, dando acesso ao planejamento orçamentário proposto pelas outras pastas;

- que tal fato permitiu, mesmo que superficialmente, a ciência das demandas, necessidades e dificuldades dos outros setores da Administração, sendo que todos participaram das adequações para equilíbrio das receitas e despesas previstas;

- que, em relação ao acompanhamento dos programas e ações, quanto aos resultados alcançados, foram necessários ajustes no relatório do Sistema de Contabilidade, já que os relatórios existentes não traziam a informação do indicador, apenas o valor previsto da meta;

- que o referido problema foi sanado, entretanto coincidiu com o período da elaboração da LOA para 2023, motivando a concessão de prazo até 15 de outubro de 2022 para que os setores preenchessem as metas realizadas no 2º Quadrimestre de 2022.

Logo, neste aspecto, em que pese não ter a Origem ainda os procedimentos e relatórios de acompanhamento dos programas e ações (excetuando-se o acompanhamento orçamentário), verifica-se esforços em sua implementação, circunstância que será novamente revisitada por ocasião do fechamento das contas.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

De acordo com o último IEG-M 2021 (validado pela fiscalização), especialmente no que importa ao indicador I-Fiscal, o Município de Birigui encontra-se enquadrado na faixa de resultado “B”, indicando tratar-se de uma ação efetiva. Os quesitos serão reavaliados por ocasião do fechamento das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

contas do exercício de 2022, com a divulgação do IEGM-2022.

Pontuamos alguns quesitos que deverão ser perseguidos para uma boa prática fiscal, que poderão refletir no índice obtido ao final do exercício de 2022:

- Recebimento da dívida ativa em face do saldo; índice desejado ≥ 10%;
- Despesa executada em face da despesa fixada; índice desejado ≥ 90% e ≤ 100%;
- Inscrição de restos a pagar frente à disponibilidade financeira; índice desejado ≤ 1;
- Pagamento de restos a pagar frente ao saldo incial; índice desejado ≥ 95%;
- Cancelametno de restos a pagar face o saldo incial; índice desejado ≤ 5%;
- Ativo financeiro frente o passivo financeiro; índice desejado ≥ 100% e ≤ 110%;
- Ativo Disponível frente Passivo Circulante; índice desejado ≥ 100%;
- Estoque final de precatórios frente saldo incial; índice desejado < 0,9
- Taxa de investimento em relação à receita arrecadada; índice desejado ≥ 15%;

Ademais, importante também a implantação de Plano de Cargos e Salários específico para os Fiscais Tributários, de forma a promover a autonomia no desempenho de suas funções (inciso XVIII, do art. 37, CF). Neste caso, o constituinte pretendeu garanti-la através da menção quanto à precedência desses servidores sobre os demais setores administrativos, na forma da lei. Tal ação tem como objetivo reduzir a ocorrência de interferências internas e externas, bem como promover a valorização profissional.

Em relação ao acompanhamento do 2º Quadrimestre, realizamos visita à Procuradoria Jurídica do Órgão, ocasião em que alertamos para a importância do aprimoramento dos mecanismos de cobrança de dívida ativa. Na ocasião, foi-nos esclarecido a necessidade de atualização cadastral para efeito de lançamento tributário, circunstância que repercutiria na melhora do indicador (especialmente quanto a diminuição do estoque da dívida ativa); situação que será verificada ao final do exercício.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Primeiramente há que se destacar que o Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) apresentaram os resultados do Sistema de Avalição da Educação Básica (Saeb) e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) 2021, apurando-se em relação ao Município de Birigui, o seguinte resultado:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

Código do Município 3506508 Birigui. **Anos Iniciais.**

Taxa de Aprovação – 2021							Nota SAEB – 2021			
1º ao 5º ano	1º	2º	3º	4º	5º	Indicador de Rendimento (P)	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)	**IDEB 2021 (N x P)**
100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	99,8	1,00	246,67	236,69	6,97	**7,0**

Fonte: www.gov.br/inep data da consulta 22.09.2022

Em que pese o indicador alcançado, vez que noticiada ser a melhor nota do Ideb do Estado entre as cidades com mais de 100 mil habitantes, alguns aspectos necessitam de atenção.

Primeiramente destacamos a não aplicação do percentual de 25% no ensino (que não ocorreu no exercício anterior)[2]; sendo que em relação ao 1º e 2º Quadrimestres já foi pontuado pelo próprio Controle Interno. Tal circunstância foi, ademais, corroborado pelos alertas emitidos pelo Sistema Audesp, em razão do não cumprimento do art. 212 da CF (doc-08).

Importante frisar, novamente, nos termos da EC 119/2022, que a diferença a menor do valor mínimo exigível constitucionalmente do exercício anterior (2021) deverá ser aplicado até o exercício financeiro de 2023; sem prejuízo da regular aplicação do percentual mínimo **também** para o corrente exercício.

No que importa à verificação da execução das políticas públicas do ensino, promovemos visita na Secretaria Municipal de Educação, tendo-se apurado que atualmente a rede de ensino do Município de Birigui conta com 35 unidades educacionais, sendo 18 (dezoito) CEI (Centro de Educação Infantil), 01 (uma) EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil) e 16 (dezesseis) Escolas de Educação Básica (pré 1 e 2 + ensino fundamental).

A execução das atividades relacionadas à Secretaria de Educação se dá no âmbito de 03 (três) Programas, à saber *Administração e Manutenção da Rede de Educação* (código 0012); *Educação Interativa* (0013); *Educação Complementar* (0014), tendo custo estimado no orçamento de R$ 126.484.000,00. É o maior valor entre todas as Secretarias de Governo do Município, conforme previsão da LOA (Lei Municipal 7.077/2021).

A descrição dos programas, metas e custos encontram-se encartados no Evento 19.6 dos autos. O desdobramento das atividades encontram-se no Evento 19.7.

[2] TC-007254.989.20 Contas de 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

Já pontuamos no relatório alusivo ao 1º Quadrimestre a necessidade de integração das informações finalísticas da Secretaria de Educação com o Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal, de forma a aprimorar o estabelecimento e acompanhamento dos indicadores, que no presente momento restringe-se ao âmbito da Secretaria. Tal fato encontra-se em processo de aprimoramento, conforme noticiamos no item B.1 deste relatório.

Pontuamos o acompanhamento da execução orçamentária, mormente porque há a perspectiva de não atingimento do mínimo constitucional na educação, caso mantida a tendência:

TODAS AS FONTES	Dotação inicial	Dotação atual	Empenho	Liquidação	
0012-ADMINISTRAÇÃO E MANUT DA REDE					
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	61.801.584,00	64.591.615,40	35.984.489,13	29.949.571,36	46%
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	50.104.997,00	52.213.334,53	33.305.697,06	29.907.676,60	57%
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	589.180,00	589.180,00	320.694,83	285.595,89	48%
0013-EDUCAÇÃO INTEGRATIVA					
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.575.787,00	2.493.787,00	1.381.282,16	1.207.270,90	48%
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	693.000,00	693.000,00	106.308,85	106.146,85	15%
0014-EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR					
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOSLESCENTE	600.000,00	1.700.000,00	1.179.532,98	1.015.312,82	60%
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	9.286.000,00	9.695.501,54	6.907.377,84	5.998.404,00	62%
364 - ENSINO SUPERIOR	572.602,00	572.602,00	396.240,72	233.290,42	41%
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	260.850,00	296.271,00	296.270,82	172.824,82	58%
TOTAL	**126.484.000,00**	**132.845.291,47**	**79.877.894,39**	**68.876.093,66**	**52%**

Fonte: Audesp (acumulado até julho de 2022)

RECURSOS PRÓPRIOS	Dotação inicial	Dotação atual	Empenho	Liquidação	
0012-ADMINISTRAÇÃO E MANUT DA REDE					
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	16.667.385,00	16.733.385,00	8.364.280,93	6.272.446,70	37%
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	19.798.451,00	19.643.451,00	10.721.386,14	8.655.137,24	44%
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	59.400,00	59.400,00	59.400,00	24.301,06	41%
0013-EDUCAÇÃO INTEGRATIVA					
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	756.000,00	896.000,00	390.079,00	221.150,74	25%
0014-EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR					
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.571.000,00	4.520.000,00	2.639.900,60	2.502.703,86	55%
364 - ENSINO SUPERIOR	572.602,00	572.602,00	396.240,72	233.290,42	41%
TOTAL	**42.424.838,00**	**42.424.838,00**	**22.571.287,39**	**17.909.030,02**	**42%**

Fonte: Audesp (acumulado até julho de 2022)

Questões alusivas à qualidade do ensino oferecido, mormente os relacionados ao padrão mínimo estabelecido através do Parecer nº 08/2010 do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

Conselho Nacional da Educação, já foram objeto de abordagem por ocasião do relatório do 1º Quadrimestre (Evento 19.14), tendo-se realizado, na ocasião, reunião com integrantes da Secretaria da Educação; especialmente quanto as variáveis que podem impactar na nota do IEG-M i-Educ ao final do exercício.

Entre os vários aspectos delineados, chamamos a atenção para a à estrutura física das unidades escolares, posto que nem todos os estabelecimentos de ensino (creche, pré-escola e ensino fundamental) estão adaptados às exigências constantes da Lei Federal n. 13.146/15, alusivos às necessidades especiais[3]; sendo ainda que apenas 05 (cinco) possuiam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente, e que em 23 (vinte e três) ainda estavam pendentes obras de adequação das instalações de prevenção à incêndio, conforme Ofício informativo encaminhado à Câmara Municipal (doc-05), que acompanha a questão.

Neste aspecto, visita realizada na Unidade Escolar E.M. Roberto Clark, confirmou o estado precário das instalações, mormente quanto à questão estrutural (várias trincas nas paredes) e instalações elétricas, inviabilizando, desta feita, a climatização das salas de aulas e, consequentemente, um ambiente escolar mais agradável aos alunos. Seguem registros fotográficos:

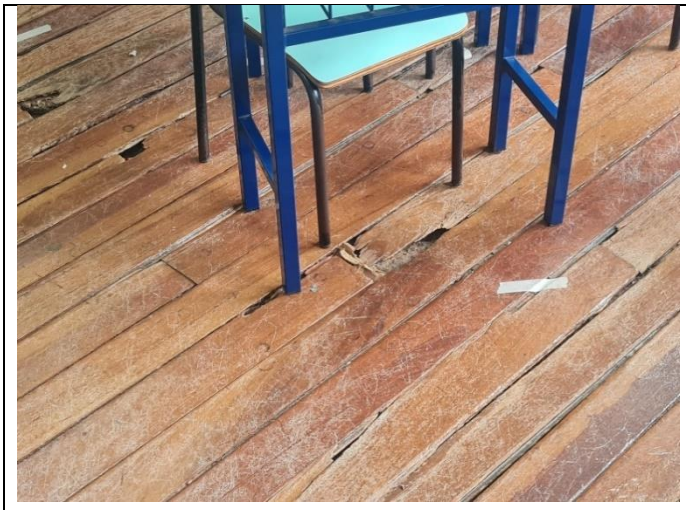
Acesso principal da Escola (sem acessibilidade)	

[3] Apenas 11 de um total de 29 unidades; Dados do Censo Escolar 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

	Piso de salas de aulas (assoalho de madeira sobre porão)

Trinca em várias paredes de salas de aula	

	Assoalho necessitando de substituição (salas de aulas)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

Porão (em baixo de sala de aula), servindo de depósito de bens inservíveis e armazenamento de botijão de gás	

	Instalação elétrica exposta (porão), onde funcionaria o “laboratório de ciências”

Armazenamento de utensílios de cozinha no porão, sem qualquer tipo de revestimento no piso e prateleiras; local sem ventilação	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

Verificamos em relação a unidade escolar acima (E.M. ROBERTO CLARK), a abertura de processo licitatório para refoma (Tomada de Preços n. 11-2022), que conforme pesquisa no Portal da Transparência do Órgão, encontra-se com o status “em andamento”[4]. Pesquisa realizada na data de 03/10/2022.

No aspecto da gestão de recursos humanos, ainda mantém elevado número de contratados temporários de pré-escola e fundamental, frente ao quadro de efetivos (doc-06). Situação que já pontuamos no relatório do 1º Quadrimestre, sendo também objeto de registro por ocasião do fechamento das contas do exercício de 2021 (TC-007254.989.20, Evento 64.30).

Entretanto, em análise dos processos de contratação temporária relacionados ao setor de educação, verificamos que os mesmos foram devidamente autuados, seguindo os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie; havendo ainda o controle informatizado das admissões realizadas, com o devido enquadramento nas hipóteses excepcionais autorizadoras da contratação temporária. A maior parte das contratações realizadas, por exemplo, referiu-se à função de Professor, com base em processo seletivo formalizado no exercício anterior (Edital 04/2021), realizado por intermédio da Fundação Vunesp.

Por outro vértice, na utilização de novas tecnologias como complemento à base curricular, verifica-se que nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem banda larga (internet) para uso dos alunos[5]. Aliás, neste aspecto a Prefeitura, em média, possui mais de 10 alunos por computador (desktop, notebook e tablet) para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (231 unidades para 6.246 alunos), conforme dados do Censo Escolar-2021.

Verificamos, neste sentido, que durante o exercício em curso foram adquiridos vários computadores, que por ocasião de nossa visita estavam em processo de configuração para distribuição à rede escolar. No fechamento das contas, revisitaremos o tema, no intuito de melhor diagnosticar a efetiva utilização dos equipamentos.

Por fim, outra situação que necessita de acompanhamento e avaliação pela Origem refere-se à disponibilização de vagas em creche mais próxima às demandas da população. *In loco*, foi-nos esclarecido que não existe demanda não atendida na rede de ensino infantil, tendo em vista que as vagas disponibilizadas são superiores ao número de crianças. Entretanto, nem sempre existe vaga especificamente na localidade pretendida, redundando numa lista de

[4] http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/licitacoes/licitacoes.php?pageNum_Itens=4
[5] Apenas 09 de um total de 14 oferecem; Censo Escolar-2021

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

espera com 985 crianças (doc-10).

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

A pasta da Saúde detém o segundo maior orçamento entre as Secretarias de Governo do Município, no importe aproximado de R$ 105 milhões de reais, conforme Lei Orçamentário Anual do exercício. Até o final do mês de julho, por exemplo, já se havia comprometido (empenhado) o valor de R$ 97 milhões de reais, portanto 92% do previsto inicialmente.

Verifica-se que, ao contrário da Secretaria da Educação, o setor de saúde está demandando a execução mais rápida dos recursos orçamentários; tanto é que já houve a majoração da dotação para o montante aproximado de R$ 118 milhões de reais, conforme dados encaminhados ao Sistema Audesp.

O comportamento (majoração) da despesa é reflexo da política de priorização do atendimento em média e alta complexidade, evidentemente caracterizado como de curto prazo e maior custo. Tal política não se conforma com o atendimento preventivo na atenção básica, conforme diretriz estabelecida pelo art. 196 da CF, ocorrência que já foi consignada em relatórios anteriores[6].

Grande parte dos recursos, ademais, são empregados através da prestação de serviços por intermédio do Terceiro Setor, por meio de Contrato de Gestão e/ou Convênios firmados. Registre-se que diversos ajustes firmados entre a Prefeitura de Birigui e a Santa Casa de Birigui foram objeto de análise pelo TCESP, todos ensejando conclusão de irregularidade pela fiscalização[7].

Em que pese o volume dos recursos direcionados para a atenção de média e alta complexidade nos últimos exercícios, ainda se constata a falta de resolutividade nestes segmentos, em razão do elevado tempo de espera em relação a consultas[8] e exames médicos de média e alta complexidade[9]; bem

---

[6] (2018: TC-004582.989.18, Evento 80.51, pág. 45; 2019: TC-004923.989.19, Evento 98.75, pág. 46; 2020: TC-003271.989.20, Evento 102.47, pág. 54)

[7] TC-007774.989.20 – Contrato de Gestão n. 7.782/17: supervisão/acompanhamento/regulação e execução de serviços do Programa ESF nas UBSs e implementação da Saúde da Mulher Diurno; TC-021163.989.21 – Contrato de Gestão n. 9.806/21: operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Municipal; TC-025405.989.20 – Convênio 01/2018: subvenção mensal equivalente a 8% da cota ICMS para fins de atendimento médico hospitalar humanizado e de qualidade aos usuários do SUS; TC-025401.989.20 – Convênio s/n: subvenção social de custeio de prestação de serviços de assistência à saúde para complementar a transferência de recursos públicos; TC-018764.989.20 – Convênio 01/17: integrar a conveniada na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/Birigui; TC-001313.989.21 – Contrato de Gestão n. 7.989/18: acompanhamento e gerenciamento técnico administrativo para execução de consultas, exames e procedimentos de especialidades aos pacientes do SUS/Birigui.

[8] Cardiologia (1285 dias), Neurologia (1152 dias), e Oftalmologia (1318 dias); IEG-M 2021 i-Saúde.

[9] Ultrassonografia de abdomen total (2281 dias); Endoscopia Digestiva Alta – EDA (2882 dias); Ressonância Magnética de Crânio (1047 dias); IEG-M 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

como em relação às terapias e tratamentos[10]; e cirurgias eletivas[11]; informações estas que foram prestadas pela Origem ao questionário IEG-M 2021 (i-Saúde), e validadas pela fiscalização. Os dados (demanda) serão atualizados por ocasião do fechamento das contas.

Demais disso, para efeito de avaliar a efetividade da atuação governamental nesse setor, em comparação a outros aspectos qualitativos mensurados pela Fundação Seade[12], se verifica a existência de indicadores que não alcançaram o patamar registrado na região de governo ou o índice estadual, em que pese o volume de recursos empregados no decorrer dos exercícios:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2019	12,98	11,00	10,93
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2019	15,86	13,08	12,65
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2019	0,55	1,34	1,18

B.4.1 INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

A Prefeitura Municipal de Birigui, por meio do Decreto Municipal n. 7.081, de 25 de fevereiro de 2022[13], promoveu a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui (Evento 19.10).

Os motivos fáticos ensejadores da intervenção foram: a) recusa da entidade no aceite de vagas advindas do Sistema CROSS em relação a pacientes encaminhados pelo Pronto Socorro Municipal; b) falecimento de uma cidadã, cuja transferência não havia sido autorizada pela entidade, mesmo estando na condição de “vaga zero” aceita há mais de 12 dias no Sistema Cross; c) recebimento de recursos do Município para manutenção de leitos de tratamento intensivo adulto (UTI Tipo II), mesmo sem ter os equipamentos necessários descritos na Portaria n. 895 GM/MS de 31/03/2017 e Portaria de Consolidação GM/MS n. 03/2017; d) existência de várias reclamações registradas por Usuários do SUS junto à Ouvidoria Geral do Ministério da Saúde; e) elevada demanda de cirurgias eletivas, que inclusive compõem a meta qualitativa dos Convênios s/n 2016 e 01/2018 (ICMS); f) não apresentação de prestação de contas e/ou documentos comprobatórios em relação a convênios firmados; g) ausência de saneamento dos apontamentos das dezenas de

[10] Diagnóstico por ultrassonografia (2281 dias); Consultas com especialista (1000 dias); Cirurgias (1000 dias); IEG-M 2021 i-Saúde.
[11] Artroplastia Total/Parcial de quadril (1122 dias); Artroplastia total/Parcial de Joelho (1122 dias); Hérnia de Disco Lombar (1122 dias); IEG-M 2021 i-Saúde.
[12] http://www.perfil.seade.gov.br/
[13] O preambulo do Decreto consta ano equivocado (2021).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

expedientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; h) investigações policiais e do GAECO referente à operação denominada RAIO X.

Através do Expediente TC-013444.989.22, a Origem encaminhou Relatório da Gestão Interventiva (Eventos 1.1 e 17.2) acompanhada de balancetes de verificação mensal (janeiro à abril de 2022), bem como do Demonstrativo de Resultado do exercício anterior (2021).

Os efeitos do Decreto de Intervenção foram prorrogados por mais 180 dias pelo Decreto n. 7.187, de 23 de agosto de 2022 (Evento 36.1 do TC-013444.989.22), em especial considerando o diagnóstico apresentado pelo interventor sobre a situação operacional e econômico-financeira, apontando a necessidade de prorrogação do prazo de intervenção, para que não houvesse descontinuidade na prestação dos serviços.

Cabe pontuar que propriamente na data de 27 de setembro de 2022 procedemos visita à entidade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ocasião na qual procedemos reunião com o Diretor Administrativo e o Presidente da Entidade, nos sendo relatado que, em razão dos reflexos dos fatos apurados na Operação Raio “X”, a entidade tem sido obrigada a assumir os passivos decorrentes de ações trabalhistas advindas dos CNPJs de suas filiais.

Noticiou-se que se encontra pendente relatório final de auditoria independente contratada, acerca do minucioso levantamento geral dos dados da entidade.

O impacto das atividades executadas por meio da Santa Casa de Misericórdia de Birigui já foi pontuado no item anterior deste relatório (item B.4), sendo que o assunto será reavaliado por ocasião do fechamento das contas do exercício.

B.4.2 PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Em relação ao atendimento de urgência e emergência, o Município dispõe de um Pronto Socorro Municipal, atualmente administrado também por entidade do Terceiro Setor (Beneficência Hospitalar de Cesario Lange). O ajuste deriva de Chamamento Público (01/2021), cujo valor contratual foi estimado em R$ 27.788.044,06, para um período de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado em até 60 meses (Evento 19.11). O ajuste em questão está sob apreciação específica nos autos do TC-018378.989.22.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

B.4.3 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Atualmente o Município de Birigui conta com 11 Unidades Básicas de Saúde com atuação de 20 equipes ESF[14]. A execução do programa Estratégia Saúde da Família (ESF) é feito por meio de Contrato de Gestão (n. 7.782/2017) firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. A prestação de contas do exercício de 2022 encontra-se sob acompanhamento no TC-017558.989.22, em relação ao qual remetemos para conhecimento das ocorrências e adoção de eventuais providências.

Segundo informações prestadas pela Origem (questionário IEG-M 2021), outros aspectos necessitam serem registrados:

- Maior participação do Conselho Municipal de Saúde, haja vista, por exemplo, que não participou da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde (2022-2025); quesito 3.0 i-Saúde
- Obtenção de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) para todos os estabelecimentos de saúde; quesito 13 i-Saúde
- Elaboração e encaminhamento de um Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico para seus profissionais de saúde em âmbito municipal; de forma a impactar na atratividade pelas vagas disponibilizadas e formação de vínculo com a população atendida; quesito 14 i-Saúde
- Implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente; quesito 21 i-Saúde;
- Disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na média e alta complexidade de forma não apenas presencial; quesito 22.3 i-Saúde;
- Elaboração de protocolos de regulação de acesso, formalizados no âmbito municipal; como também a regulação de referência, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos, de acordo com a programação pactuada e integrada (PPI); quesitos 32 e 33 do i-Saúde;
- Muito embora possuir mais de 70 mil habitantes, não há Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); conforme preconizado pela

[14] http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/noticias/noticias_detalhes.php?id_noticia=7389

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

Portaria de Consolidação do Ministério da Saude n. 03/2017 (art. 23 do Anexo V); quesito 24.5.2

Em reunião realizada com a Secretária da Pasta na data de 27.09.2022, tais assuntos foram abordados, ocasião em que nos foi relatado o esforço quanto à elaboração de protocolos de regulação; além de se explicitar que a diretriz, doravante, seria o fortalecimento da política de atenção básica. Entretanto, eventuais benefícios seriam sentidos somente a médio e/ou longo prazo, em razão da mudança cultural que haveria de ser implantada nos profissionais da rede e na população em geral.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

A questão alusiva à água potável e tratamento de esgoto sanitário encontra-se devidamente contextualizada no relatório das contas do exercício de 2020 (TC-003271.989.20), que ainda se encontra em trâmite pela Casa. No caso, destacamos o expressivo índice de perda; fato que será objeto de verificação novamente por ocasião do encerramento do exercício de 2022.

No que se refere ao gerenciamento dos resíduos sólidos, noticiamos a realização da seguinte fiscalização ordenada:

Fiscalização Ordenada nº	**I Fiscalização Ordenada**
Tema	Resíduos Sólidos
TC e evento da juntada	TC-007095.989.22 (Evento 13.1)
Irregularidades remanescentes:	Inexistência de coleta seletiva (apesar de aprovação legislativa); Inexistência de ecopontos, ocasionando descarte irregular de entulhos em locais inapropriados; Não instituição da cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07; Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA n. 307/02; Inexistência de Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Saúde; Inexistência de publicidade quanto à programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo; Não realização de processamento de resíduos, antes de realizar o aterro; Não definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento (Lei 11.445/07); Inexistência de formalização de parcerias com associações ou cooperativas de catadores; Inexistência de outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (pontos de entrega, ecopontos, catabagulho, etc);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

	Existência de depósito de resíduos da construção civil à céu aberto; Inexistência de programa de Educação ambiental;

Em relação aos apontamentos da fiscalização, houve cientificação da Origem, conforme determinação da Conselheira Relatora (Evento 33 do TC-007095.989.22), publicado no DOE em 21.04.2022.

Questionada a Secretaria responsável quanto ao saneamento dos apontamentos, advieram as explicações constantes do Ofício SMMA n. 59/2022 (doc-07), restrigindo-se aos quesitos constantes das letras “h” e “i” da requisição.

Desta feita, pendente a maioria dos apontamentos constatados por ocasião da fiscalização ordenada, em relação aos quais destacamos a inexistência do Plano de Coleta Seletiva; do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Saúde.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame das políticas públicas relacionadas ao item neste quadrimestre.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame das políticas públicas relacionadas ao item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA C: GESTÃO FISCAL DO PERÍODO

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, informamos que não foram identificadas,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

neste momento, ocorrências dignas de notas, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo Sistema Audesp (doc-08).

Registramos que as análises das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp estão consignadas no Relatório de Instrução relativo ao 2º Quadrimestre (doc-09).

Apesar de não haver ajustes por parte da fiscalização, consignamos, a título de alerta à Origem, para a tendência de déficit da execução orçamentária (-6,77%), considerando a despesa empenhada (dados PM); bem como a superação do limite do §1º do art. 167-A da Constituição Federal (85%), estabelecido para despesa corrente liquidada (90,43%), conforme Relatório de Instrução.

Na forma do aludido art. 167-A da CF, as medidas de ajuste fiscal poderão ser implementadas quando a relação despesa corrente/receita corrente superar 85%, mas não atingir 95%.

PERSPECTIVA D: APLICAÇÃO NO ENSINO E NA SAÚDE

Registramos que as análises das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp, relativamente à aplicação mínima constitucional e legal no ensino e saúde, estão consignadas no Relatório de Instrução relativo ao 2º Quadrimestre (doc-09).

Deixamos de reproduzir os dados neste tópico em razão de, neste momento, não termos detectado inconsistências, acréscimos e/ou reduções nos números apresentados, sem prejuízo de eventual recálculo por ocasião do encerramento do exercício.

Ressaltamos que a Administração Municipal deve atentar-se aos eventuais alertas automáticos emitidos pelo Sistema Audesp, no curso do exercício (doc-08).

Apesar de não haver ajustes por parte da fiscalização, consignamos, a título de alerta à Origem, para a tendência desfavorável ao atendimento do diposto no art. 212 da CF (ensino); e em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB (art. 25, §3º, da Lei 14.113/20).

Vide comentário constante da perpectiva B, relacionados a execução de políticas públicas no setor de ensino e saúde, respectivamente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

1. CONTROLE INTERNO: funções desempenhadas por servidor designado, situação que não se coaduna com a independência funcional e estabilidade das atribuições, conforme entendimento jurisprudencial (órgão especial do TJSP); número insuficiente de agentes alocados à Controladoria da Prefeitura Municipal (01), para exercício eficiente das atividades pertinentes, considerando o porte do Município; item A.5
2. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M); necessidade de aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento dos programas finalísticos pelo setor de planejamento; necessidade de melhor explicitação dos indicadores nas peças de planejamento, viabilizando o acompanhamento da execução da ação governamental em cada programa; item B.1
3. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M): falta de implantação de Plano de Cargos e Salários específico para os Fiscais Tributários, de forma a promover a autonomia no desempenho das funções (inciso XVII, do art. 37, CF); necessidade de atualização cadastral para efeito de lançamento tributário, a ensejar melhora quanto ao estoque de dívida ativa; item B.2
4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): tendência de descumprimento do mínimo constitucional no ensino (art. 212 da CF); não observância dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional da Educação, por meio do Parecer n. 08/2010, quanto à adequação da estrutura física das unidades; existência de unidades escolares sem o necessário AVCB; rede de equipamentos (desktop, notebooks e tablets) e banda larga insuficiente para atendimento de todas unidades *(equipamentos novos adquiridos em processo de distribuição)*; elevado número de professores contratados de forma temporária; e, embora a quantidade de vagas total em creche seja superior à demanda, detecta-se haver lista de espera (985) pleiteando a transferência entre unidades; item B.3;
5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): emprego dos recursos majoritariamente na média e alta complexidade e por intermédio de entidade do terceiro setor (organização social), em desacordo com a política de fortalecimento do atendimento preventivo estabelecido pelo art. 196 da CF/88; baixa taxa de resolutividade da atenção média e alta complexidade, em razão de demanda reprimida de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

consultas, exames e cirurgias, ensejando inclusive intervenção (*prorrogada*) na Santa Casa de Misericórdia de Birigui; necessidade de estruturação e organização do setor da atenção básica, no aspecto estrutural (AVCB das UBS), profissional (Plano de Carreira), regulação e acesso (protocolos de referência); detalhamento no item B.4;

6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): constatado por meio de fiscalização ordenada deficiências quanto ao manejo de resíduos sólidos; além da falta de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e da Saúde; item B.5
7. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL: tendência de déficit da execução orçamentária com base na despesa empenhada (dados isolados PM) de -6,77%; Item C.1
8. APLICAÇÃO NO ENSINO E NA SAÚDE: percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF (ensino); percentual desfavorável em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB, em inobservância do art. 25, §3º da Lei 14.113/20; Perspectiva D.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-01, 26 de outubro de 2022.

JUNIOR CEZAR MILESKI
Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUNIOR CEZAR MILESKI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7LYB-0X2N-67VH-640I

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo	:	TC-004301.989.22
Entidade	:	Prefeitura Municipal de Birigui
Assunto	:	Contas Anuais
Exercício	:	2022
Prefeito	:	Leandro Maffeis Milani
CPF nº	:	290.413.438-73
Período	:	01.01. a 31.12.2022
Relatoria	:	Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução	:	UR-01.1 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Leandro Maffeis Milani, responsável pelas contas em exame e pelo atual exercício (doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 02.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);

7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-007095.989.22 e TC-018596.989.22);

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Relatórios periódicos (quadrimestrais);

10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;

11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios de acompanhamento estão juntados nos eventos 19.14 e 47.11 destes autos, os quais foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População[1]	126.094	**2021**
Densidade demográfica[1]	204,79	**2010**
Extensão territorial[1]	530,031 km²	**2022**
Atividade econômica predominante[1]	Indústria Calçadista	**2022**
Arrecadação Municipal[2]	**R$ 556.563.677,05**	**2022**
Receita Corrente Líquida-RCL[2]	**R$ 466.886.958,48**	**2022**

[1] Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/; acesso em: 27.05.2023).

[2] Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre de 2022(disponível no Sistema Audesp) e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: https://transparencia.tce.sp.gov.br/; acesso em: 27.05.2023).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	**C+**	**C+**	**C**	**C**
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C	B	B
i-Educ	B	B	C	B
i-Saúde	B	B	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	B	B	B
i-Gov-TI	B+	C+	C+	C+

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020 (TC-003271.989.20)	EXERCÍCIO 2021 (TC-007254.989.20)
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-9,29%	-0,59%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,63%	2,47%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PARCIAL	SIM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	49,65%	45,30%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	NÃO	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	27,90%	19,83%
ENSINO: Fundeb[1] aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	93,40%	88,39%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100%	96,06%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	PREJUDICADO	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	36,84%	34,22%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIAL	PARCIAL

[1] Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	003271.989.20	Pendente	Desfavorável	Déficit orçamentário e saldo financeiro negativo acima do patamar tolerado pela jurisprudência; Iliquidez; expansão das dívidas de curto e longo prazos.
2019	004923.989.19	24/02/2022	Favorável com ressalvas	-
2018	004582.989.18	02/09/2021*	Favorável com ressalvas	-

*Reexame TC-009736.989.21.

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-013444.989.22
	Interessado:	Leandro Maffeis Milani
	Objeto:	Relatório de gestão interventiva da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
	Procedência:	Não se aplica

O assunto em tela foi tratado no item B.4.2. deste relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

02	Número:	TC-013522.989.22
	Interessado:	José Fermino Grosso
	Objeto:	Acerca de possíveis irregularidades quanto a retirada do aparelho de Tomógrafo do Pronto Socorro Municipal de Birigui.
	Procedência:	Parcial

O assunto em tela foi tratado no item B.4. deste relatório, assim como nos autos do TC-013522.989.22, no qual os gestores municipais foram alertados pela Excelentíssima Conselheira Cristiana de Castro Moraes que eventuais prejuízos ao patrimônio, decorrentes de omissão e sucateamento do tomógrafo, poderão constituir fundamento de reprovação dos demonstrativos, conforme exarado em seu Evento 51.

03	Número:	TC-000099.989.23
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Birigui
	Objeto:	Encaminha Declaração conforme exigência legal (Declaração de Regularidade no Pagamento de Precatório Judiciais)
	Procedência:	Não se aplica

04	Número:	TC-000206.989.23
	Interessado:	José Fermino Grosso
	Objeto:	Noticia falta de pagamento referente a nota fiscal vencida em 15/08/2022, decorrente do processo licitatório nº 56/2022.
	Procedência:	Sim

Nos termos determinados pela Excelentíssima Relatora (Evento 33 do TC-000206.989.23), para verificação de ocorrência de quebra de ordem cronológica, foram tecidos apontamentos sobre o tema no item C.2.2. deste relatório.

05	Número:	TC-001201.989.23
	Interessados:	André Luis Moimas Grosso e outros vereadores junto a Câmara Municipal de Birigui
	Objeto:	Possíveis irregularidades na contratação emergencial de Organizações Sociais e de empresa para execução do transporte público pela Prefeitura Municipal de Birigui.
	Procedência:	Parcial

Em relação às possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Birigui, na contratação de Organizações Sociais em contratos emergenciais no exercício de 2021, verificamos que foram instaurados três processos relacionados a essas contratações, conforme a seguir relacionados:

- **TC-021163.989.21** - Contrato de Gestão nº 9806/2021, de 04/08/2021, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Municipal,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

formalizado com a OSS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, com vigência de 3 (três) meses, no valor de R$ 6.958.744,68. Esse Contrato foi julgado irregular e está tramitando em grau recursal. O processo TC-021223.989.21, referente à prestação de contas do exercício de 2021, se encontra em trâmite nesta E. Corte.

- **TC-018378.989.22** - Contrato de Gestão nº 10.010/2021, de 07/12/2021, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Municipal, formalizado com a OSS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, com vigência de 12 (doze) meses, no valor de R$ 27.788.044,06. Encontra-se em trâmite nesta E. Corte, cabendo pontuar que a instrução da Fiscalização propôs pela irregularidade. O processo TC-018596.989.22, referente à prestação de contas do exercício de 2021, se encontra em trâmite nesta E. Corte.

- **TC-010167.989.21** – Contrato nº 9578/2021, objetivando a prestação de serviços médicos para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui e Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Vigência 05/02/2021 a 03/08/2021, no valor de R$ 3.735.000,00. Encontra-se em trâmite nesta E. Corte, cabendo pontuar que a instrução da Fiscalização propôs pela irregularidade. Esse ajuste foi objeto de acompanhamento sob TC-010453.989.21, e se encontra em trâmite.

Em relação às possíveis irregularidades na contratação emergencial de empresa para execução do transporte público pela Prefeitura Municipal de Birigui, analisamos os processos de Dispensa nº 18/2022, 72/2022 e 91/2022, todos relacionados à referida contratação, onde não verificamos ocorrências dignas de nota.

Verificamos, ainda, que essas contratações foram objeto de denúncia anônima junto ao Ministério Público da Comarca de Birigui, onde após encaminhamento e análise de informações requisitadas junto à Prefeitura Municipal, a citada denúncia foi arquivada, visto que o *Parquet* entendeu que as supostas irregularidades apontadas na notícia, de fato não subsistem e não se vislumbram indícios de prática de ato de improbidade administrativa, tampouco prejuízo ao erário que justifique sua atuação.

Cabe citar ainda que a Câmara Municipal instaurou a Comissão Processante nº 01/2022, visando a apuração de denúncia sob o mesmo objeto, no entanto, foi encerrada e arquivada no dia 15/01/2023, em decorrência de não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

ter alcançado a votação mínima, ou seja, dois terços dos membros do Legislativo, nos termos do inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município[1].

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: 03	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	I/2022.
TC e evento da juntada	TC-007095.989.22, evento 13.
Irregularidades verificadas:	1- Inexistência de coleta seletiva (apesar de aprovação legislativa); 2- Inexistência de ecopontos, ocasionando descarte irregular de entulhos em locais inapropriados; 3- Não instituição da cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07; 4- Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA n. 307/02; 5- Inexistência de Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Saúde; 6- Inexistência de publicidade quanto à programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo; 7- Não realização de processamento de resíduos, antes de realizar o aterro; 8- Não definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento (Lei 11.445/07); 9- Inexistência de formalização de parcerias com associações ou cooperativas de catadores; 10- Inexistência de outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (pontos de entrega, ecopontos, catabagulho etc.); 11- Existência de depósito de resíduos da construção civil à céu aberto; 12- Inexistência de programa de Educação Ambiental.

A Origem foi notificada (Evento 43 do TC-007095.989.22), conforme determinação exarada nos Eventos 33 e 35, para que os responsáveis tomem ciência das conclusões da fiscalização e adotem as providências necessárias ao exato cumprimento das normas de regência, efetuando as correções que se fizerem cabíveis.

De nossa parte, verificamos, quando da Fiscalização presencial, que a única falha corrigida é a do item 12 (programa de Educação Ambiental).

[1] VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações secretas, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito; (NR dada pela Emenda nº 25/2019).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Mês: 10	Tema: Organizações Sociais - Saúde
Fiscalização Ordenada nº	IV/2022
TC e evento da juntada	TC-018596.989.22 (evento 19) – Prestação de contas – Contrato de Gestão nº 10010/2021
Irregularidades verificadas:	1- Não foi implantado o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP); 2- Embora exista ponto biométrico, o controle de frequência dos médicos é manual; 3- No momento da fiscalização os médicos não se encontravam em seus postos de trabalho, conforme descrito: A escala apresentava 07 médicos e apenas 06 se encontravam no local; O profissional não se encontrava no local até às 9h25. Alegou problemas no carro; 4- Os medicamentos estão encostados na parede; 5- Existem medicamentos com prazo de validade vencido, conforme descrito pela fiscalização: Havia 06 caixinhas de fenobarbital sódico separadas para descarte. Segundo a OS, foram herdados da Prefeitura; 6- Há equipamentos em desuso, conforme descrito pela fiscalização: um tomógrafo embalado em uma sala fechada; 7- Há dificuldade de obtenção da remoção de pacientes para outros estabelecimentos de saúde, conforme descrito pela fiscalização: gestor relatou muita dificuldade para conseguir vaga, dado que o sistema de regulação é lento, em função de superlotação.

Cientificada, a Origem apresentou suas justificativas nos autos do TC-018596.989.22 (Evento 28). Verificamos *in loco*, que foram saneados os itens 1, 3, 4 e 5, permanecendo sem medidas corretivas os demais.

Mês: 11	Tema: Creches Municipais
Fiscalização Ordenada nº	V/2022
TC e evento da juntada	TC-007095.989.22, evento 51
Irregularidades verificadas:	1- Não houve busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; 2- No Município há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade; 3- A última higienização das caixas d'água não foi feita há menos de 6 meses na creche visitada; 4- Os espaços físicos da creche visitada não se encontram conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, conforme descrito pela Fiscalização: a- Necessidade de realizar nova pintura, b- Necessidade de substituição das portas. c- Necessidade de exaustor (com motor) na cozinha. d- Necessidade de zeladora na área verde. 5- Na creche visitada, as portas e janelas das áreas de armazenamento e/ou preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas.

Cientificada, a Origem apresentou suas justificativas nos autos do TC-007095.989.22 (Evento 57). Verificamos *in loco*, que foram saneados os itens 1, 4-c e d, permanecendo sem medidas corretivas os demais.

Em relação aos setores de Educação, Saúde e Meio Ambiente, alcançados pelas Fiscalizações Ordenadas retro descritas, foram tecidos diversos apontamentos relacionados às falhas em seu planejamento, execução e controle, conforme relatados nos itens B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M), B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) e B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M), deste relatório.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno encontra-se regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 115/2020, sendo que as atividades de Controlador se encontram definidas no §5º do artigo 28 da mencionada norma legal.

Nos termos da referida legislação, que poderá ser consultada em http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/comp_115_p1.pdf, a Controladoria integra a estrutura da Prefeitura Municipal, subordinando-se diretamente ao Prefeito Municipal.

O Controlador é escolhido livremente pelo Prefeito Municipal (§3º), dentre os ocupantes dos cargos efetivos cujo requisito mínimo de ingresso inclua ensino superior completo, para o exercício de mandato por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, fazendo jus a uma gratificação para desempenho da atividade.

A designação do atual responsável se deu por meio do Decreto nº 6.647, de 21/05/2020; novamente reconduzido por meio do Decreto Municipal nº 7.135, de 19/05/2022 (doc. 03).

Neste ponto específico, em que pese a observância da legislação local, vez que designado servidor efetivo do quadro com escolaridade compatível, em recentes decisões proferidas pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no âmbito de Ações Diretas de Inconstitucionalidade[2], tem-se anulado a criação de cargos em comissão de Controlador-Geral do Município ou de Controlador Interno. O entendimento unânime do colegiado especial é de que o posto deve ser preenchido mediante concurso público.

Neste aspecto, portanto, afigura-nos ser recomendado a realização de estudo quanto à possibilidade de criação do cargo efetivo, provido por meio de concurso público, em observância ao disposto no artigo 37, II, da CF/88, de forma a se garantir independência funcional e estabilidade do titular, em consonância com o entendimento explicitado em recentes decisões do TJSP; sem olvidar, é claro, da necessidade de se garantir estrutura mínima e recursos orçamentários para consecução dos objetivos, considerando o porte do Município (mais de 100 mil habitantes).

[2] Processo 2029471-61.2022.8.26.0000 e 2072419-18.2022.8.26.0000.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Além disso, o próprio volume de recursos direcionados ao Terceiro Setor pelo Município, propriamente na área da Saúde (vide item B.4 deste relatório), demandaria mais profissionais do setor de Controladoria da Prefeitura, visto que lotado somente o Controlador (doc. 03). No sentido de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno trazemos recente decisão proferida nos autos do TC-013420.989.19, evento 153.3 (DOE 29.09.2022), que cuidou da análise da prestação de contas do exercício de 2019 para gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal de Birigui; decisão essa que, embora pendente de trânsito em julgado, pode servir de orientação para correções futuras quanto à atuação interna do Órgão.

Verificamos que não foi confeccionado manual de procedimentos e normatização para os processos e atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno no Município (doc. 04).

Importante citar que a Prefeitura Municipal informou na questão 16.4.2 do i-Plan, assim como verificado por esta Fiscalização, que não disponibilizou programas de treinamentos ao quadro funcional do Sistema de Controle Interno, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades afetas ao controle, disposta na Ação 3, Diretriz 11, da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União (ENCCLA).

Nesse sentido, verificamos que não consta Programa e/ou Ação nas Peças de Planejamento (PPA/LDO/LOA) que destine verbas específicas para suprir as necessidades do Setor de Controladoria. Essa situação desatende a retro citada Ação 3 da Diretriz 11 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União (ENCCLA), que especifica que os Órgãos devem criar diretrizes para implantação e efetivo funcionamento dos sistemas estaduais e municipais de controle interno, rezando o seguinte em seu item 5: "Os Órgãos de controle interno devem dispor de recursos orçamentários, materiais, tecnológicos e de pessoal adequados e suficientes para o desempenho de suas atribuições."

Verificamos que o servidor elaborou relatórios quadrimestrais, os quais foram levados ao conhecimento do Prefeito Municipal para fins de tomada de decisões e correção de rumos. Os relatórios do 1º e 2º quadrimestres foram juntados nos Eventos 19.3 e 47.2 dos autos, e do 3º quadrimestre no doc. 05.

Foram relatadas as seguintes ocorrências na conclusão do relatório do 3º quadrimestre, cujas falhas também são objetos de apontamento efetuados por esta Fiscalização:

- Diante das verificações, recomenda-se analisar junto à Secretaria de Saúde, responsável pelos imóveis, a possibilidade de iniciar o processo das adequações

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

dos prédios no curto prazo (até 1 ano), para que obtenham as licenças do Corpo de Bombeiros. Não possuir a Licença do Corpo de Bombeiros pode trazer consequências sérias por tratar de questões de segurança aos funcionários e usuários.

- Diante das verificações, recomenda-se analisar junto à Secretaria de Planejamento e Finanças a possibilidade de realizar o pagamento das parcelas dos acordos firmados relacionados no CADPREV nos prazos estabelecidos, a fim de evitar aumento dos gastos públicos com o pagamento acrescido de juros e multas que pode caracterizar ineficiência na gestão de recursos.

Essas falhas foram objeto de apontamento nos itens B.4. e C.2.1 deste relatório.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos as seguintes obras paralisadas no Município:

TC	Valor inicial do Contrato (R$)	Valor total pago (R$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	659.600,65	447.872,80	Lagotela Eireli - EPP	20/05/2022	Obra de Construção de calçadas, rampas de acessibilidade, alambrados, guias e sarjetas, quadra de basquete 3, quadra de vôlei e futebol de areia no Parque Ecológico do Biriguizinho.
-	138.305,12	50.972,41	DWJ Engenharia e Construção Ltda. - ME	10/01/2022	Modernização do Banco de Alimentos
-	3.825.685,11	1.844.396,27	Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda	01/09/2021	Término da construção da Estação Cidadania – Esporte (Antigo Centro de Iniciação ao Esporte).
-	529.541,19	462.440,31	Previne Incêndio - Serviços e Comércio Ltda. - ME.	05/08/2021	Adequação das instalações de prevenção e combate a incêndio CEI´S, EMEI´S e em Unidades Escolares do Município de Birigui.
-	1.105.015,11	893.079,32	Previne Incêndio - Serviços e Comércio Ltda. - ME.	05/08/2021	Adequação das instalações de prevenção e combate a Incêndio das Unidades Escolares do Município de Birigui.
-	170.440,35	19.470,29	Magon	02/10/2015	Obra de Reforma e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

			Construtora e Incorporação Ltda.		Ampliação do prédio que abrigará a Central de Distribuição do P.A.A. - Programa de Aquisição de Alimentos.

Disponível em: https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 10.maio.2023.

Em relação aos contratos pactuados com a empresa Previne Incêndio - Serviços e Comércio Ltda. – ME, cujos objetos são as adequações das instalações de prevenção e combate a incêndio CEI´S, EMEI´S e em Unidades Escolares do Município de Birigui, e que se encontram paralisados, tecemos comentários no item B.3 deste relatório.

As demais obras paralisadas, conforme informado pela Origem quando da fiscalização *in loco*, se encontram em fase de novas formalizações de processos licitatórios.

Excetua-se a obra de Reforma e Ampliação do prédio que abrigará a Central de Distribuição do P.A.A., visto que o Setor de Obras informou que iniciou estudos para auferir os custos visando a retomada da obra, no entanto, devido a situação econômico/financeira do Município, buscará junto a outras esferas de governo os recursos necessários para o término, porém, não soube informar a perspectiva de retomada/conclusão.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota **"C**" obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população. Ademais, verificamos o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2. deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, principalmente no que se refere ao incentivo à participação popular:

- Notamos incipiência em relação à participação popular na elaboração das peças orçamentárias do período, em desatendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF, visto que não foram realizadas consultas públicas *online* para coleta de sugestões com o intuito de colaborar com a elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Questão 3.1 do I-Planejamento). Nota-se dessa feita que a Prefeitura não ampliou a necessária participação popular quando da elaboração das referidas peças, pois essa forma eletrônica de participação possui maior alcance junto à população;

- Na consulta pública *online* para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) não houve disponibilização de glossário explicando os objetivos, a forma de contribuição e o prazo de coleta em linguagem clara e simples. Isso pode comprometer a participação popular, visto que dificulta o acesso da ferramenta pelo cidadão comum (Questão 3.1.3 - i-Plan);

- Ausência de mecanismos que permitam o monitoramento da execução das demandas originárias da participação popular como, por exemplo, os pedidos por meio de ofícios e solicitações formais de líderes comunitários, associações culturais, desportivas e sociais etc. Essa deficiência compromete a transparência no tratamento dado às demandas/sugestões recebidas, consequentemente desestimula a participação popular, já que não há qualquer retorno das sugestões encaminhadas (Questão 4.0 - i-Plan).

Sob o aspecto da importância do adequado planejamento, a Lei Orgânica do Município de Birigui determina o seguinte no *caput* do artigo 73 e seu § 3º (doc. 06):

> Art. 73 - O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano, dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e mediante adequado Sistema de Planejamento.
>
> ...
>
> § 3º - Sistema de Planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da Administração Municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Conforme informado nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 dessa dimensão, se verifica que parte dos servidores que compõem a equipe de planejamento do Município necessitam de qualificação técnica para o exercício de suas atividades, no entanto, não houve no exercício em exame a disponibilização de programas de treinamentos. Importante ainda reportar que esses servidores não possuem dedicação exclusiva na área, o que dificulta o processo contínuo de aperfeiçoamento em matéria tão complexa. A título de informação, o Município em análise possui cerca de 126.094 habitantes e uma arrecadação de R$ 556.563.677,05, sendo considerado de médio porte e com possibilidade de adequar seu Setor de Planejamento.

a) Análise do PPA e LDO:

Em análise sistemática do Anexo III do PPA referente ao período 2022 a 2025, e dos Anexos IV e V da LDO 2022, verificamos ausência de alguns requisitos previstos na legislação, ou seja, essas peças orçamentárias registram inadequadamente parte dos indicadores, unidades de medidas e metas físicas, por programa e ação de governo, os quais não permitem avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1°. e 2°. do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.

Nesse diapasão, verificamos a utilização, em alguns programas, de inadequados indicadores e unidades de medida. Lembrando que o indicador deve ser passível de ser produzido a partir de bases de dados disponíveis ou de fácil acesso aos gerentes dos programas (secretários, diretores etc.), pois permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência e efetividade alcançada com a execução do respectivo programa.

Exemplificamos essa falha com o descrito no Programa 0014 - Educação Complementar, Ação 2.041 - Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME, do PPA e LDO, conforme descrito a seguir:

Anexo II – Descrição dos Programas, Metas e Custos			
Indicador	**Unidade de Medida**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**
Ações a serem realizadas	Ações	5,00	5,00

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Governamental				
Ação	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**
2.401 – Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME	Adquirir alimentos de qualidade sanitária	Unidade	20.569,00	22.900,00

Nessa situação se verifica que o Indicador constante no Programa 0014 é genérico, sendo descrito o termo “Ações a serem realizadas”, e não trazendo no Anexo III, quando da especificação da Ação 2.041, o Indicador mais adequado, ou seja, “Distribuição de Merenda Escolar” e informando na Unidade de Medida “Merenda Escolar Distribuída”, assim como descrever na Meta Física “quantidade de merenda” (doc. exemplificativo 07). Importante ainda nesse exemplo, informar o número de alunos atendidos, em um campo complementar, assim como os montantes financeiros a serem aplicados na Ação.

Outras falhas dignas de nota se encontram descritos no item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) e no item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M).

Verificamos que não foram contemplados no PPA e na LDO, programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas sociais existentes do Município como, por exemplo, a não inserção de uma Ação específica e com o devido aporte de recursos para a resolução e/ou minoração da extensa demanda reprimida de exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos existentes no Setor da Saúde, conforme exposto no item B.4. deste Relatório.

A elaboração do PPA 2022/2025 deixou de estabelecer conexão com o Plano Municipal de Saúde, tendo em vista que sua aprovação ocorreu após a do referido PPA pela Câmara Municipal. Essa falha está descrita no item B.4. deste Relatório.

b) Análise da LOA:

Em análise à Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 7.077, de 17 de dezembro de 2021 (doc. 08), verificamos que em seu artigo 5º há autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento da despesa, percentual esse muito superior ao da inflação do período (IPCA - jul-2020 a jun-2021: 8,05%). Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

créditos suplementares (artigo 165, §8º, da CF/88), conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCESP (2022), assim como os Comunicados SDG nºs 29/2010 e 32/2015.

Mediante dados extraídos das informações encaminhadas pela Origem ao Sistema Audesp (doc. 09), ficaram evidenciadas as seguintes alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2022, no montante de R$ 175.419.821,62:

Por tipo de Crédito		**Por fonte de Recurso**	
Suplementar	125.408.330,40	Superavit Financeiro de Exercício Anterior	17.034.253,59
Especial	50.011.491,22	Excesso de Arrecadação	55.793.981,40
Extraordinário	0	Anulação de Dotação	102.591.586,63
Total	**175.419.821,62**	**Total**	**175.419.821,62**

Referidas alterações orçamentárias correspondem a 34,45% da despesa inicial fixada, de R$ 509.142.000,00, constante na Lei Municipal nº 7.077, de 17 de dezembro de 2021 - LOA (doc. 08). Essa situação demonstra a falta da boa técnica na elaboração do orçamento, assim como a inobservância ao princípio da valorização do planejamento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (§ 1º. art. 1º), tornando-o, em última análise, mera peça coadjuvante. Referida falha foi objeto de apontamento no relatório de acompanhamento do 2º quadrimestre.

Nesse diapasão, se torna crucial para o aperfeiçoamento do diagnóstico e, consequentemente, da confecção, execução e avaliação a disponibilização de programas de treinamento aos servidores responsáveis pelo planejamento.

c) Outras falhas verificadas no Setor:

Mostra-se imprescindível ainda que o Município, em cumprimento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

ao §3º do art. 50[3] da Lei de Responsabilidade Fiscal, promova a implantação de um sistema de custo a fim de subsidiar o planejamento, a execução e respectiva avaliação dos serviços e produtos oferecidos, possibilitando o redirecionamento dos gastos públicos quando assim se mostrar pertinente e/ou necessário.

A existência da realização de estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo é uma exigência, inclusive, da própria LDO do Município (Lei nº 7.016/21), conforme descrito em seu artigo 27 (doc. 10).

Verificamos, quando da fiscalização *in loco*, que o Município não atualizou:

a) Plano Municipal de Educação, em desatenção ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014 (doc. 11);

b) o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desatenção ao artigo 4º da Lei Municipal nº 5.967/2014 (doc. 12);

c) o Plano Diretor, em desatendimento ao artigo 85 da Lei Complementar Municipal nº 17/2006 (doc. 13);

d) o Plano Municipal de Saneamento Básico, não observando o artigo 23 da Lei Municipal nº 6.436/2017 (doc. 14). Importante registrar que o referido Plano é imprescindível para atendimento às determinações do Novo Marco Legal, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020.

A desatualização dos referidos planos municipais fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do Órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos municipais. Uma vez inexistentes ou desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciados da realidade.

Uma consequência foi constatada nos trabalhos da Fiscalização, conforme exposto no item B.5. deste relatório, uma vez que verificamos diversas falhas no setor ambiental e no manejo dos resíduos sólidos.

[3] "A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial."

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Tendo em vista as falhas expostas neste relatório, reforçamos a necessidade de o Município oferecer capacitação aos servidores responsáveis pela formulação do planejamento das políticas públicas, visando seu constante aprimoramento e consequente oferta de serviços públicos de qualidade à população.

Diante deste cenário, cabe anotar que o Município poderá ter dificuldades para o atendimento das metas 16.6, 16.7, 17.13 e 17.14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, da ONU (doc. 15).

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

Cabe informar que o conceito apurado nessa dimensão nos exercícios de 2021 e 2022 foi B (Efetiva).

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

De proêmio, relatamos que o conceito apurado nessa dimensão no exercício em exame foi B (Efetiva).

Verificamos no PPA e na LDO que as políticas públicas relacionadas à Secretaria de Educação se dão no âmbito de 03 (três) Programas, a saber: *Administração e Manutenção da Rede de Educação* (código 0012); *Educação Interativa* (0013); *Educação Complementar* (0014), tendo custo estimado no orçamento de R$ 126.484.000,00. É o maior valor entre todas as Secretarias de Governo do Município, conforme previsão da LOA (Lei Municipal 7.077/2021).

A descrição dos programas, metas e custos encontram-se encartados no Evento 19.6 (págs. 14, 16 e 18) dos autos. O desdobramento das atividades encontra-se no Evento 19.7 (págs. 16 a 24).

No item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M), exemplificamos uma falha no indicador e unidade de medida utilizados[4] nas peças de planejamento, a qual relatamos com o objetivo de aperfeiçoar a mensuração da eficácia, eficiência e efetividade alcançada com a

[4] Programa 0014 - Educação Complementar, Ação 2.041 - Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME, do PPA e LDO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

execução do respectivo programa.

Destacamos que o Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) apresentaram os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) 2021, apurando-se em relação ao Município de Birigui, o seguinte resultado:

Código do Município 3506508 Birigui. **Anos Iniciais.**

Taxa de Aprovação – 2021							**Nota SAEB – 2021**			
1º ao 5º ano	1º	2º	3º	4º	5º	Indicador de Rendimento (P)	Matemática	Língua Portuguesa	Nota Média Padronizada (N)	**IDEB 2021 (N x P)**
100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	99,8	1,00	246,67	236,69	6,97	**7,0**

Fonte:https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados data da consulta 31.05.2023.

Em que pese o bom conceito no I-EGM (B) e o indicador alcançado, vez que noticiada ser a melhor nota do Ideb do Estado entre as cidades com mais de 100 mil habitantes[5], alguns aspectos necessitam de atenção por parte da Administração Municipal, quais sejam:

- O Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 6.064/2015) com vigência até 2025, não foi atualizado desde a sua implementação (doc. 11), em desatenção ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014[6];

- Unidades escolares com Projeto Político Pedagógico (PPP) desatualizado, em desacordo com o artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quantidade/tipo de Estabelecimentos	**Com PPP atualizado**	**Com PPP desatualizado**	**Percentual PPP desatualizado**
15/Creches	12	3	20,00%
20/Pré-Escolas	16	4	20,00%
14/Anos Iniciais	11	3	21,43%

Fonte: I-EGM

- A Origem possui mais de 10% do quadro de professores de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários,

[5] https://sampi.net.br/aracatuba/noticias/2053979/regiao/2022/09/birigui-supera-media-estadual-da-nota-do-ideb

[6] Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), nos percentuais citados no quadro a seguir:

Estabelecimentos	% Temporários
Creche	24,79%
Pré-Escola	39,96%
Anos Iniciais	33,56%

Fonte: I-EGM

Segundo especialistas na área, essa situação pode comprometer a qualidade do ensino ofertado pelo Município, visto a descontinuidade do processo pedagógico e possíveis danos no desempenho dos alunos[7]. Essa situação também está sendo tratada no item C.1.10.1. deste relatório.

Cabe relatar que essa falha foi objeto de apontamento nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres de 2022.

- O Município possui 29 (vinte e nove) Unidades Escolares que abrigam creche, pré-escola e anos iniciais, sendo que 19 (dezenove) não estão adaptadas para receber crianças com deficiência, em desacordo ao previsto no artigo 227 da CF/88 e na Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dessa forma cerca de 65,52% desses próprios públicos não atendem à legislação, segundo dados encaminhados ao Censo Escolar de 2022. Este assunto também é abordado na Meta 4 e na Estratégia 18 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

- Ausência de AVCB/CLCB nas unidades escolares

Em relação aos prédios que abrigam as unidades escolares, verificamos que dos 29 (vinte e nove) estabelecimentos do Município, somente 06 (seis) possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e/ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), o que representa que 79,31% das citadas unidades não possuem o documento (Questão 5.0 – i-Educ). Essa situação desatende o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, a Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda

[7]https://educacao.uol.com.br/noticias/2013/05/08/contratos-temporarios-de-docentes-prejudicam-desempenho-dos-alunos.htm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

2030 entre países-membros da ONU. Este é um documento indispensável, pois comprova que os prédios possuem condições seguras, além de equipamentos para combate a incêndio. Já a ausência de vistoria pode colocar em risco a integridade física dos alunos e profissionais da educação.

Sobre essa questão, requisitamos à Secretaria de Obras do Município a situação atual, e conforme descrito em ofício encaminhado a esta Fiscalização, as 23 unidades ainda não possuem o referido documento e que se encontram em fase de regularização (doc. 16 - págs. 3 e 4).

Cabe informar que a Origem assinou dois contratos, no exercício de 2018, com a empresa Previne Incêndio - Serviços e Comércio Ltda. - ME, cujo objeto é a adequação das instalações de prevenção e combate a incêndio em CEI´S, EMEI´S e em Unidades Escolares do Município de Birigui, no entanto, conforme descrito no item A.6. deste relatório, informação essa extraída do Portal “Painel de Obras” desta E. Corte, as obras estão paralisadas desde 05/08/2021.

B.3.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL EM UNIDADES ESCOLARES

Procedemos visitas na Unidade Escolar E.M. Professora Ruth Pintão Lot e no Centro de Educação Infantil Aparecida Clauria Bearari Benassi, nos quais verificamos necessidade de diversas adequações, conforme a seguir reportado e registrado em relatório fotográfico juntado no doc. 53:

- E.M. Professora Ruth Pintão Lot:

- Não há placa de identificação na entrada, somente em uma caixa d’água;
- Portão danificado e apresentando risco de acidente para os alunos;
- Banheiro feminino com vazamento de água;
- Abrigo para mangueira de incêndio vazio;
- Entrada da quadra poliesportiva com ralo pluvial parcialmente sem grelha, podendo ocasionar acidentes para os usuários;
- Paredes da quadra com estrutura metálica aparente e descascada;
- Quadra com piso descascado;
- Quadro de energia da quadra sem portinhola, o que pode representar risco aos alunos;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

- Carteiras e cadeiras em desuso e armazenadas no corredor da escola;

- Presença de pombos dentro da escola.

Cabe informar que essa unidade foi objeto de reforma no exercício de 2022, no entanto, segundo informado a esta Fiscalização quando da visita, a quadra poliesportiva não foi contemplada no projeto.

- Centro de Educação Infantil Aparecida Clauria Bearari Benassi:

- Paredes com sinais de mofo e pinturas descascadas;

- Portas danificadas;

- Janelas da cozinha sem telas milimétricas;

- Válvula da descarga sem tampa e assentos sanitários sem tampas;

- Cerca elétrica danificada.

Nessa unidade foi realizada a Fiscalização Ordenada V/2022 (Creches Municipais) ocorrida em 25/11/2022, descrita no item A.4 deste relatório, evidenciando falhas que corroboram o anteriormente exposto.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pesem as justificativas apresentadas pelo Poder Público nos autos do TC-007095.989.22 (Evento 57), verificamos *in loco*, que nem todas as falhas foram saneadas, conforme descrito no item A.4 deste relatório e reportadas nesse item.

Registramos que a Unidade Escolar E.M. Roberto Clark, visitada quando do acompanhamento do 2º quadrimestre e objeto de diversas falhas, se encontra em reforma no presente exercício.

Solicitamos ao Setor de Obras do Município o cronograma de obras executadas ou em execução na área da Educação no exercício de 2022, nos sendo enviado uma relação com seis unidades escolares contempladas e que ainda estavam em execução (doc. 17).

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação exarada em exercício anterior (2019), conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

Diante deste cenário, cabe anotar que o Município poderá ter dificuldades para o atendimento das metas 4.1 e 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, da ONU (doc. 15).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	B	C	C

De plano, consignamos que a nota **"C**" obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população. Ademais verificamos o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2. deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

a) O Município possui 13 (treze) estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, sendo que 05 (cinco) não possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) vigentes no ano de 2022 (doc. 16 - pág. 2), como recomendam o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 e a meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Este é um documento indispensável, pois comprova que os prédios possuem condições seguras, além de equipamentos para combate a incêndio. Já a ausência de vistoria pode colocar em risco a integridade física dos usuários e profissionais da saúde;

b) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde (Questão 14.0 – i-Saúde). A ausência de um PCCS, além de não atender a legislação em vigor (art. 4º, Inciso VI, da LF 8.142/90 c/c art. 39, § 1º da CF/88), não favorece uma política salarial que possa contribuir para a atração, a retenção e a motivação das pessoas, o que pode gerar índice de rotatividade na administração, em prejuízo a uma adequada gestão no setor;

c) O Município não possui Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), assim como não possui Unidade de Acolhimento Infantil (Questões 24.5.1. e 24.5.2.), em desatenção às recomendações previstas no Anexo V da Portaria de Consolidação da Saúde nº 03, de 28 de setembro de 2017. O acesso ao atendimento especializado é um direito das pessoas portadoras de transtorno

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

mental e usuários de substâncias psicoativos, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001. Mediante informação encaminhada pela Origem ao Sistema PMASweb da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, o Município possuía no exercício em exame uma demanda estimada de 4.000 pessoas, somente em situação de vulnerabilidade. Analisamos o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e não foram identificados nenhuma diretriz, objetivo ou meta sobre o assunto em comento.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

De proêmio, em relação ao planejamento do Setor, verificamos que o Plano Municipal de Saúde (doc. 18 - pág. 39) foi aprovado em 30 de abril de 2022, portanto após o PPA, assim como a Programação Anual de Saúde se deu após a aprovação da LDO (Questão 5.0 – i-Saúde).

Cabe anotar que o Plano Municipal de Saúde é o instrumento básico que, em cada esfera, norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde prestados, assim como da gestão do SUS, e deveria ter sido elaborado no primeiro ano de gestão (2021), visto que lhe compete orientar a elaboração do PPA, assim como sua execução deve se iniciar a partir do segundo ano (2022), o que ocorreu com atraso.

Essa situação impossibilitou que os instrumentos de planejamento governamental (PPA/LDO e o Programa de Metas) guardassem consonância e coerência, inclusive de linguagem, com o descrito na Relação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores pactuados no Plano Municipal de Saúde conforme estipulado no inciso V do parágrafo único do artigo 94 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28/09/2017 do Ministério da Saúde[8].

Verificamos, conforme relatórios dos exercícios anteriores[9], que os recursos na área da Saúde vêm sendo empregados, majoritariamente, através da prestação de serviços por intermédio da Santa Casa de Misericórdia de Birigui; e que os investimentos em média e alta complexidade eram bem superiores aos investimentos em atenção básica, situação que não se conformava com a política de fortalecimento do atendimento preventivo estabelecido pelo artigo 196 da CF/88, bem como o princípio da eficiência (art. 37 CF/88).

---

[8] **Art. 94, parágrafo único, V -** Compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cada esfera de gestão; (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 1º, Parágrafo Único, V).

[9] (2018: TC-004582.989.18, Evento 80.51, pág. 45; 2019: TC-004923.989.19, Evento 98.75, pág. 46; 2020: TC-003271.989.20, Evento 102.47, pág. 54)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

No exercício em exame, apuramos que essa situação seguiu no mesmo rumo, conforme dados informados pela Origem ao Sistema Audesp:

		Soma de Vl. Empenho Líquido	
10 - SAÚDE	**R$**	**132.010.086,98**	
00037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	R$	10.866.074,31	8,23%
00038 - ATENÇÃO PRIMÁRIA	R$	37.877.281,98	28,69%
00039 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**R$**	**72.336.429,36**	**54,80%**
00040 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	R$	4.300.206,23	3,26%
00041 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$	143.321,55	0,11%
00042 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R$	6.486.773,55	4,91%
Total Geral	**R$**	**132.010.086,98**	100%

Grande parte dos recursos, como já retro mencionados, são empregados através da prestação de serviços por intermédio do Terceiro Setor, por meio de Contratos de Gestão e/ou Convênios firmados. Registre-se que diversos ajustes firmados entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui foram objeto de análise pelo TCESP, todos ensejando conclusão de irregularidade pela Fiscalização e ainda em trâmite nesta E. Corte[10].

No exercício fiscalizado, foram transferidos R$ 62.828.717,55 a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde, valores esses que representam 47,59% do total gasto em Saúde pelo Município, em 2022 (disponível em: https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ATerceiroSetor%3ATerceiroSetor.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero; acesso em: 05.06.2023).

Ademais, em que pese o volume dos recursos direcionados para a atenção de média e alta complexidade nos últimos exercícios, ainda se constata a falta de resolutividade nestes segmentos, em razão do elevadíssimo tempo de espera em relação a consultas[11] e exames médicos de média e alta complexidade[12]; bem como em relação às terapias e tratamentos[13]; e cirurgias

[10] TC-007774.989.20 – Contrato de Gestão n. 7.782/17: supervisão/acompanhamento/regulação e execução de serviços do Programa ESF nas UBSs e implementação da Saúde da Mulher Diurno (julgado irregular); TC-025405.989.20 – Convênio 01/2018: subvenção mensal equivalente a 8% da cota ICMS para fins de atendimento médico hospitalar humanizado e de qualidade aos usuários do SUS (em trâmite); TC-025401.989.20 – Convênio s/n: subvenção social de custeio de prestação de serviços de assistência à saúde para complementar a transferência de recursos públicos (julgado irregular); TC-018764.989.20 – Convênio 01/17: integrar a conveniada na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/Birigui (em trâmite); TC-001313.989.21 – Contrato de Gestão n. 7.989/18: acompanhamento e gerenciamento técnico administrativo para execução de consultas, exames e procedimentos de especialidades aos pacientes do SUS/Birigui (julgado irregular – em recurso).
[11] Neurologia (3720 dias), Cirurgia Geral (2259 dias) e Ortopedia (1529 dias).
[12] USG Abdômen (2625 dias); Endoscopia Digestiva Alta - EDA (1894 dias) e Colonoscopia (2259 dias).
[13] Cirurgias (4451 dias); Convulsoterapia (3720 dias); Consulta Vascular (2056 dias).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

eletivas[14]; informações estas que foram prestadas pela Origem ao questionário IEG-M 2022 (i-Saúde - Questão 34.2), e ainda conforme extensa relação de demanda reprimida juntada no doc. 19. Relatamos os casos mais antigos no quadro a seguir:

Demanda Reprimida de Procedimentos de Saúde - Posição em 31/12/2022		
Procedimento	**Número de pacientes na fila**	**Data na qual foi inserido o paciente com maior tempo de espera**
Eletroneuromiograma ENMG	837	**15/05/2012**
Cirurgia Plástica	348	**06/06/2012**
Cirurgia Ortopedia	1373	**11/09/2012**
Cirurgia Bariátrica	125	**21/01/2013**
Ultrassonografia Doppler Venoso Membros Inferiores Direito	192	**14/03/2013**
Ultrassonografia Doppler Venoso Membros Inferiores Esquerdo	197	**14/03/2013**
Consulta Médico Cirurgião	845	**05/04/2013**
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	75	**01/01/2014**
Ressonância Magnética de Membro Inferior Unilateral	277	**14/05/2014**
Ressonância Magnética de Coluna Cervical Pescoço	137	**15/05/2014**
Ressonância Magnética de Bacia Pelve Abdômen Inferior	54	**22/08/2014**
Ressonância Magnética de Membro Superior Unilateral	103	**18/12/2014**

Nesse diapasão, cabe pontuar que a falta de acesso dos pacientes a diagnósticos, tratamentos e cirurgias em tempo hábil, prejudica a sua qualidade de vida e, nesse contexto, verificamos que existem demandas que remontam aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme descrito no quadro supra. Ademais, a demora no atendimento de alguns procedimentos (cirúrgicos, p. ex.) acaba por incrementar a fila de espera por outros procedimentos (exames, consultas médicas, tratamentos paliativos), uma vez que impõe reavaliações constantes do paciente, retroalimentando a demanda reprimida. Essa situação desatende o determinado no artigo 196 da Constituição Federal de 1988[15], assim como o artigo 4º da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017[16].

A respeito dessa demanda reprimida, em análise do PPA 2022-

[14] Bariátrica (4451 dias), Artroplastia (2259 dias); Mastectomia (1890 dias).
[15] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
[16] **Art. 4º** Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e **no tempo certo** para resolver o seu problema de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º).
Parágrafo Único**.** É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado: (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único)
I - Atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento; (Origem: PRT MS/GM 1820/2009, Art. 3º, Parágrafo Único, I)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

2025, verificamos que não há Ação específica e com o devido aporte de recursos; assim, analisamos o Plano Municipal de Saúde 2022-2025, onde não identificamos nenhuma diretriz, objetivo ou meta visando à resolução e/ou minoração dessa extensa demanda em comento. Importante relatar ainda, conforme relação no doc. 19, o crescimento dessa fila na maioria dos procedimentos, quando comparadas as datas de 31/12/2022 e 31/03/2023.

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada nº IV/2022, descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falha que reforça o anteriormente exposto, tendo em vista que foi verificado que havia um tomógrafo embalado e em desuso na unidade visitada, sendo que a Origem possui demanda reprimida em relação a exames de tomografia, conforme documento juntado no doc. 19 - págs. 4/5.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público nos autos do TC-018596.989.22 (Evento 28), verificamos *in loco* que nem todas as falhas foram saneadas, conforme descrito no item A.4 deste relatório e aqui reportada (tomógrafo).

Sobre essa situação do tomógrafo, foi protocolado o Expediente TC-013522.989.22, com denúncia apresentada por munícipe da cidade de Birigui, comunicando possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo local, relativas à desativação do tomógrafo em baila pertencente ao Pronto Socorro Municipal, com direcionamento de pacientes a clínicas conveniadas com maiores custos para os cofres públicos.

Em razão da alegação de que a descontinuidade prolongada no uso do aparelho poderia causar perda total de sua funcionalidade, com prejuízo aproximado de R$ 500 mil ao erário Municipal, a Exma. Conselheira Relatora determinou a instrução da matéria nos próprios autos do mencionado Expediente.

A apuração da Fiscalização está encartada no Evento 30 do TC-013522.989.22, tendo concluído pela procedência parcial dos fatos relatados. Em decisão prolatada pela Conselheira Relatora Dra**.** Cristiana de Castro Moraes, foi exarado o alerta aos gestores municipais que eventuais prejuízos ao patrimônio público decorrentes de omissão e sucateamento do tomógrafo poderão constituir fundamento de reprovação dos demonstrativos e/ou comunicação ao Ministério Público Estadual, recomendando, desde logo, que se ultimem as providências anunciadas pela defesa (Evento 51).

A Origem encaminhou ofício com esclarecimentos sobre as providências até então tomadas (doc. 20 – págs. 2/4), que em breve síntese relata que entrou em contato com a empresa que oferece manutenção e aguarda seu retorno, tendo em vista os problemas técnicos apresentados pelo aparelho, problemas esses descritos nos documentos juntados pela Prefeitura Municipal no Evento 40 do TC-013522.989.22.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

De nossa parte, visitamos a Unidade de Saúde e verificamos que o referido aparelho ainda se encontra embalado e em desuso, conforme demonstra relatório fotográfico a seguir:

Tomógrafo embalado e em desuso	 

B.4.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL EM UNIDADES DE SAÚDE

Procedemos visitas em 03 (três) unidades de Saúde, verificando ocorrências dignas de nota na UBS 07 - São Vicente, conforme a seguir reportadas e registradas em relatório fotográfico juntado no doc. 54:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

- Paredes com pinturas danificadas e com sinais de infiltração e mofo;

- Teto danificado e paredes com fissura;

- Sala da Recepção da UBS abriga a recepção e serve de sala para os Agentes Comunitários de Saúde (não há divisórias);

- Sanitário sendo utilizado como depósito de materiais;

- Mediante informação dos servidores, verificamos que dois aparelhos de ar-condicionado não estão funcionando.

Importante ainda relatar que essa unidade de saúde não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e/ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

Solicitamos ao Setor de Obras do Município o cronograma de obras executadas ou em execução na área da Saúde no exercício de 2022, sendo informado que não houve contratação e execução de obras nas unidades, com intervenções e/ou fiscalização que lhes coubessem (doc. 21).

Em breve síntese, tendo em vista as falhas aqui apontadas, como a não elaboração tempestiva do Plano Municipal de Saúde e de sua Programação Anual; gastos acentuados em média e alta complexidade; demanda reprimida com casos que remontam os exercícios de 2012 e 2013; necessidade de adequações em unidade de saúde, assim como unidades sem AVCB/CLCB; não possuir Centro de Atenção Psicossocial (CPAS), assim como Unidade de Acolhimento Infantil; apura-se que há necessidade urgente de aprimoramento das políticas públicas voltadas ao Setor da Saúde do Município.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

Diante deste cenário, cabe anotar que o Município poderá ter dificuldades para o atendimento das metas 3.5, 3.8, 3.c e 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, da ONU (doc. 15).

B.4.2 INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

A Prefeitura Municipal de Birigui, por meio do Decreto Municipal nº 7.081, de 25 de fevereiro de 2022[17], promoveu a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui (Evento 19.10).

Os motivos fáticos ensejadores da intervenção foram: a) recusa da entidade no aceite de vagas advindas do Sistema CROSS em relação a pacientes encaminhados pelo Pronto Socorro Municipal; b) falecimento de uma cidadã, cuja transferência não havia sido autorizada pela entidade, mesmo estando na condição de "vaga zero" aceita há mais de 12 dias no Sistema Cross; c) recebimento de recursos do Município para manutenção de leitos de tratamento intensivo adulto (UTI Tipo II), mesmo sem ter os equipamentos necessários descritos na Portaria n. 895 GM/MS de 31/03/2017 e Portaria de Consolidação GM/MS n. 03/2017; d) existência de várias reclamações registradas por Usuários do SUS junto à Ouvidoria Geral do Ministério da Saúde; e) elevada demanda de cirurgias eletivas, que inclusive compõem a meta qualitativa dos Convênios s/n 2016 e 01/2018 (ICMS); f) não apresentação de prestação de contas e/ou documentos comprobatórios em relação a convênios firmados; g) ausência de saneamento dos apontamentos das dezenas de expedientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; h) investigações policiais e do GAECO referente à operação denominada RAIO X.

Os efeitos do Decreto de Intervenção foram prorrogados por mais 180 dias pelo Decreto nº. 7.187, de 23 de agosto de 2022 (Evento 36.2 do TC-013444.989.22), em especial considerando o diagnóstico apresentado pelo interventor sobre a situação operacional e econômico-financeira, apontando a necessidade de prorrogação do prazo de intervenção, para que não houvesse descontinuidade na prestação dos serviços.

Na data de 27 de setembro de 2022, foi realizada uma visita à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ocasião na qual a Fiscalização procedeu uma reunião com o Diretor Administrativo e o Presidente da Entidade, sendo relatado que, em razão dos reflexos dos fatos apurados na Operação Raio "X", a entidade tem sido obrigada a assumir os passivos decorrentes de ações trabalhistas advindas dos CNPJs de suas filiais.

Noticiou-se que se encontra pendente relatório final de auditoria independente contratada acerca do minucioso levantamento geral dos dados da entidade, o que até o presente momento ainda não foi enviado à Irmandade da Santa Casa, tendo em vista que a entidade não conseguiu cumprir integralmente o pactuado em contrato por falta de recursos, segundo informação constante do doc. 22 - item 1.

[17] O preâmbulo do Decreto consta ano equivocado (2021).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Por meio do Expediente TC-013444.989.22, a Origem encaminhou Relatório da Gestão Interventiva (Eventos 1.1 e 17.2) acompanhada de balancetes de verificação mensal (janeiro a abril de 2022), bem como do Demonstrativo de Resultado do exercício anterior (2021).

A Origem encaminhou a esta Fiscalização dois relatórios abarcando os períodos de 25 de abril a 31 de maio de 2022 e de maio a agosto de 2022, confeccionados pelo Interventor da Irmandade da Santa Casa de Birigui e enviado à Prefeitura Municipal (doc. 23), informando as principais providências adotadas. Em que pese o artigo 7º do Decreto de Intervenção (Evento 19.10) não especificar a periodicidade do encaminhamento de relatórios circunstanciados ao Executivo Municipal, se torna fundamental que haja encaminhamento com informações referentes ao fechamento do exercício, o que mediante informação verificada junto à Origem, não ocorreu (doc. 24).

Em análise dos Demonstrativos Contábeis da Irmandade da Santa Casa de Birigui, que constam informações dos exercícios de 2021 e 2022 (doc. 25), reportamos o seguinte:

Balanço Patrimonial	**2022**	**2021**	**Variação**
Ativo Circulante	R$ 68.606.025,00	74.311.349,00	**-7,67%**
Ativo Não Circulante	R$ 31.956.740,00	R$ 31.371.325,00	1,87%
Total do Ativo	R$ 100.562.765,00	105.682.674,00	**-4,84%**

Passivo Circulante	R$ 95.636.355,00	R$ 96.231.175,00	-0,62%
Passivo Não Circulante	R$ 38.106.231,00	R$ 40.927.777,00	-6,89%
Total do Patrimônio Líquido	(R$ 33.179.821,00)	(R$ 31.476.278,00)	5,41%
Total Passivo + PL	R$ 100.562.765,00	R$ 105.682.674,00	-4.84%

Observa-se pelo quadro supra, que houve no período uma diminuição do Ativo, assim como dos Passivos Circulante e Não Circulante.

Verifica-se que houve uma queda no Total do Patrimônio Líquido da Entidade, principalmente em razão da diminuição de seu Patrimônio Social, conforme Demonstrações das Mutações Patrimoniais do Patrimônio Líquido (doc. 25 - pág. 4).

Em relação ao Resultado, os Demonstrativos apresentados consignam um déficit de R$ 2.655.425,00 no exercício de 2022, e um déficit em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

2021 de R$ 16.800.863,00, demonstrando que houve uma melhora em relação a este aspecto (doc. 25 - págs. 2 e 19).

Requisitamos à Origem o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários (CND), da Irmandade da Santa Casa de Birigui, atualizados, tendo como resposta que a Entidade ainda se encontra sem os documentos em comento (doc. 22 - item 3). Cabe reportar que o CRCE se destina ao cadastramento prévio de entidades da sociedade civil (associações, fundações, inclusive OSs e OSCIPs), para fins de celebração de convênios e outras formas de avenças com os Órgãos da administração direta e indireta do Estado. Essa situação irregular foi um dos motivos que justificou a prorrogação da Intervenção por mais 180 dias, nos termos do Decreto Municipal nº 7.187, de 23 de agosto de 2022 (TC-013444.989.22 - Evento 36.2), assim como nova prorrogação no exercício de 2023, por mais 180 dias, por meio do Decreto Municipal nº 7.295, de 22 de fevereiro de 2023 (doc. 26).

Importante relatar que, mediante informação constante na Nota Explicativa nº 31 das Demonstrações Contábeis, os atendimentos decorrentes de convênio firmado com o SUS atingiu 83,93% no exercício de 2022 (doc. 25 - pág. 19).

Outros impactos das atividades executadas por meio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui já foram pontuados no item anterior deste relatório (item B.4).

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota **"C**", obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população. Ademais, verificamos o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2. deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos.

Conforme informado pela Origem e validado pela Fiscalização, na questão 1.1 do I-Amb, a Prefeitura não possui recursos humanos suficientes para a operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente, o que dificulta o cumprimento do disposto no artigo 225[18] da CF/88, assim como dificulta o planejamento do Setor, tendo em vista as atribuições constantes no § 2º do artigo 218 da Lei Complementar Municipal nº 115/2020:

> § 2º. As atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente são:
> I- Elaborar políticas públicas visando a proteção e preservação do meio ambiente urbano e rural;
> ll - Diagnosticar. planejar. executar e monitorar programas, planos, projetos e atividades para o desenvolvimento económico sustentável do Município;
> III - Assessorar o Prefeito na organização municipal, no planejamento e no desenvolvimento sustentável;
> IV – Desenvolver, executar, monitorar e avaliar as políticas municipais de proteção ao meio ambiente,
> V- Diagnosticar, planejar, executar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental PROMEA;
> VI – Diagnosticar, planejar, executar e monitorar programas, planos, projetos e atividades para o desenvolvimento agrário do Município.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui somente 07 (sete) servidores lotados, incluídos nesse montante o Secretário e Secretário Adjunto da pasta (doc. 27). Cabe pontuar que se trata de um Município com mais de 126.000 habitantes.

Em relação ao planejamento do Setor, analisamos o PPA 2022 a 2025 e verificamos que a referida peça não reflete os Objetivos e Metas pactuados nos Planos Municipais de Saneamento e de Resíduos Sólidos (doc. 28/30). A consonância e a coerência, inclusive de linguagem, entre o PPA e os Planos Municipais demonstram uma boa técnica de planejamento e consequente aperfeiçoamento de sua execução, além de facilitar o controle do acompanhamento das metas pactuadas.

Verificamos ainda que não houve atualização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desatenção ao artigo 4º da Lei Municipal nº 5.967/2014, assim como do Plano Municipal de Saneamento Básico, não observando o artigo 23 da Lei Municipal nº 6.436/2017. Importante registrar que o Plano de Saneamento Básico é imprescindível para atendimento às determinações do Novo Marco Legal, instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de junho de 2020, razão pela qual sua atualização/revisão deve ser efetuada.

Nesse contexto, verifica-se que a ausência de recursos humanos

[18] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

certamente é o principal motivo do não atendimento e/ou atendimento parcial de determinações legais a seguir elencadas, o que evidenciam as falhas no planejamento, execução e controle do Setor:

a) Não estimula em sua plenitude todos os seus Órgãos e Entidades em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis Federais nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Questão 3.0 – i-Amb);

b) Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, fato que dificulta o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, elencados no artigo 2º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Questão 7.0);

c) Não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Questão 10.0);

d) O aterro sanitário destinado aos resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e limpeza urbana) não possui gestão dos gases, o que pode ocasionar queimas ou incêndios no local. Esta prática afeta o meio ambiente e a saúde pública, contrariando a definição de disposição final ambientalmente adequada, sendo proibida pelo artigo 47, inciso III, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Questão 14.1);

e) Antes de aterrar o lixo, não é realizado nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Questão 13.0);

f) Inexistência de ecopontos, ocasionando descarte irregular de entulhos em locais inapropriados, conforme verificado na Fiscalização Ordenada nº I/2022, assim como no item A.4. deste relatório e reportado na Questão 15.0 do i-Amb.

Nesse diapasão, realizamos uma visita ao aterro sanitário e no aterro de inertes do Município, onde verificamos as seguintes falhas, conforme demonstra relatório fotográfico a seguir:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

- Aterro Municipal:



Acúmulo de resíduos em grande quantidade e presença de urubus no aterro sanitário



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE



- Aterro de Inertes:



Depósito de resíduos da construção civil e outros materiais a céu aberto em grande quantidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE





Pneus descartados a céu aberto, podendo ser criadouros do Aedes aegypti



Resíduos com cinzas, demonstrando que houve incêndio no local

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

A existência de depósito de resíduos da construção civil a céu aberto, e que ainda não foi regularizada, foi objeto de apontamento na I Fiscalização Ordenada de 2022 - Resíduos Sólidos (TC-007095.989.22 - Evento 13.1), ocorrida em 10/03/2022, assim como no item A.4. deste relatório.

Importante relatar que o aterro sanitário em funcionamento se encontra sem a licença de operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), em desatenção ao Decreto Estadual nº 47.400, de 04 de dezembro de 2002, conforme informado no item 14.2 do i-Amb e validado pela Fiscalização.

Verificamos, ainda, conforme informado pela Origem na questão 9.4.3. do I-Amb e validado por esta Fiscalização, que apenas a menor parte das metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo, o que desrespeita o compromisso público assumido com a população que necessita de serviços públicos eficazes e eficientes. O Setor informou (Questão 9.4.3.1 do i-Amb) que essa situação é motivada pelas ausências de recursos orçamentários e de pessoal qualificado, além da falta de aprovação legislativa, visto que ainda não foi aprovado pelo Legislativo o projeto de Lei Complementar nº 05/21, de 04 de novembro de 2021, que institui a Taxa de Resíduos Sólidos, conforme previsto no artigo 35 da Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

A Prefeitura ainda não definiu a Entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, o que vai de encontro ao previsto no artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Questão 16 – i-Amb).

As falhas descritas nesse item impactam diretamente no baixo conceito desse aspecto do IEG-M e impossibilita uma melhor prestação de serviços do Setor à população.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação exarada nos exercícios de 2019 e 2018, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

Diante deste cenário, cabe anotar que o Município poderá ter dificuldades para o atendimento das metas 6.3, 6.b, 11.6, 12.4, 12.5 e 12.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, da ONU (doc. 15).

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, excetuando o fato de não possuir um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assunto também abordado pelo passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU, programa em que o Município realizou adesão em 01/06/2021 (Questão 8.0 – i-Cidade).

Cabe informar que o conceito apurado nessa dimensão nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 foi B (Efetiva).

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	B+	C+	C+	C+

De plano, consignamos que a nota **"C+**" obtida nos três últimos exercícios avaliados evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

a) Não houve disponibilização no exercício, de programas de capacitação e atualização para o pessoal do Setor (Questão 1.1.3 – i-Gov TI). A capacitação periódica nessa área é essencial, tendo em vista a constante evolução tecnológica e os possíveis riscos decorrentes de ataques cibernéticos. Essa situação não atende as Ações A-14, A-15 e A-16, constantes do Plano de Ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Prefeitura Municipal de Birigui (doc. 31 - pág. 42);

b) A Origem não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (Questão 3.0 – i-Gov TI), o que prejudica o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, o qual preceitua o seguinte:

> Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Importante relatar que essa situação desatende a Ação A-04, constante do Plano de Ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (doc. 31 - pág. 42).

Essa Política de Segurança da Informação visa à proteção e gestão da informação e direciona as condutas dos usuários e técnicos da Entidade, além de servir de mecanismo de proteção de eventuais ataques cibernéticos.

c) A Prefeitura Municipal não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital). A Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 faculta os entes municipais a adotar os comandos desta Lei por meio de atos normativos próprios. Este regramento é uma boa prática administrativa para aumentar a eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão (Questão 5.0 – i-Gov TI).

Importa realçar que algumas ferramentas de inovação tecnológica são oferecidas gratuitamente por outros Órgãos Públicos, como a exemplos: o SEI![19], desenvolvido pelo TRF-4 e o SemPapel[20], do Governo do Estado de São Paulo.

d) O site da Prefeitura não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, em desatenção ao artigo 63 da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015, assim como o artigo 8°, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Questão 6.6);

e) No aspecto de *software* e processos, identificamos setores nos quais a Prefeitura Municipal não possui *softwares* de gestão adequados, visto que não se encontram integrados ao Sistema de Contabilidade. São eles: Controle Interno, Saúde, Ensino, Certidões e Alvarás, Saneamento e Cemitérios. Essa integração possibilita melhora na produtividade, redução de custos, minimização de erros e de falhas de comunicação, além de melhora na qualidade das decisões (Questões 8.1 e 8.2);

f) Ausência de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados, visando garantir a proteção de dados pessoais; assim como não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais - DPO (itens 10.0 e 11.0. Importante a regulamentação da citada Lei e a designação do encarregado, tendo em vista que eventuais infrações à norma pelos servidores podem gerar sanções à Prefeitura Municipal e possível prejuízo ao erário, nos termos do artigo 52, § 3º da LGPD. Essa situação não atende a Ação A-19

[19] https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=12938
[20] https://www.spsempapel.sp.gov.br/o-programa/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

constante do Plano de Ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (doc. 31 - pág. 42).

Cabe informar que a Lei Municipal nº 6.828, de 13 de fevereiro de 2020, instituiu o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o quinquênio 2019/2024 (doc. 31), e nos termos descritos nos parágrafos anteriores, verificamos, por amostragem, a necessidade do cumprimento de diversas Ações pactuadas no referido Plano, conforme prazos estipulados em sua Tabela 27 - Cronograma de Ações (doc. 31 - págs. 47/48).

Essas constatações evidenciam a necessidade de ações por parte da Prefeitura Municipal para sanar as deficiências apontadas, quais sejam: disponibilização de programas de capacitação e atualização para o pessoal do Setor; criação de Política de Segurança da Informação; regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital); *softwares* e processos de gestão adequados; regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e designação de encarregado para o tratamento de dados pessoais - DPO, além do atendimento das Ações pactuadas no PDTI.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

Diante deste cenário, cabe anotar que o Município poderá ter dificuldades para o atendimento das metas 16.6, 16.7, 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, da ONU (doc. 15).

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, verificamos a ocorrência de déficit da execução orçamentária, conforme quadro a seguir:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R$ 499.804.763,59	R$ 507.232.505,96	1,49%	107,26%
Receitas de Capital	R$ 7.069.217,81	R$ 4.485.139,45	-36,55%	0,95%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	-R$ 33.580.000,00	-R$ 38.795.637,35	15,53%	-8,20%
Subtotal das Receitas	**R$ 473.293.981,40**	**R$ 472.922.008,06**		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	**R$ 473.293.981,40**	**R$ 472.922.008,06**		**100,00%**
Déficit de arrecadação		**R$ 371.973,34**	**-0,08%**	**0,08%**
Despesas Empenhadas	**Fixação Final**	**Execução**	**AH %**	**AV %**
Despesas Correntes	R$ 399.485.858,31	R$ 386.805.204,99	-3,17%	81,34%
Despesas de Capital	R$ 28.019.586,37	R$ 23.811.768,52	-15,02%	5,01%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	R$ 51.748.790,31	R$ 50.782.941,40	-1,87%	10,68%
Repasses de duodécimos à CM	R$ 11.000.000,04	R$ 11.000.000,00	0,00%	2,31%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R$ 364.597,70	R$ 5.906.446,15	1519,99%	1,24%
Dedução: devolução de duodécimos		-R$ 2.747.772,55		
Subtotal das Despesas	**R$ 490.618.832,73**	**R$ 475.558.588,51**		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	**R$ 490.618.832,73**	**R$ 475.558.588,51**		**100,00%**
Economia Orçamentária		**R$ 15.060.244,22**	**-3,07%**	**3,17%**
Resultado Ex. Orçamentária:	**Déficit**	**-R$ 2.636.580,45**		**0,56%**

Peças Contábeis e Relatório de Instrução (dez/2022) juntados no doc. 32.

Conforme apurado, o resultado na execução orçamentária com base na despesa empenhada evidenciou um déficit de 0,56%.

Tal deficit provém do empenhamento de despesas em montante superior ao total de receitas realizadas no exercício, em que pese uma execução da despesa 3,07% inferior à fixação final.

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, a Prefeitura Municipal possuí déficit financeiro no exercício anterior, conforme demonstrado no item C.1.2. deste relatório.

Constatamos que o Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 175.419.821,62, o que corresponde a 34,45% da Despesa Fixada (inicial) que foi de R$ 509.142.000,00. Foram tecidos comentários sobre o assunto no item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Informamos que não havia saldo de repasses de duodécimos a compensar do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF/88.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, considerando o Município como um todo, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superavit de	2,40%	3,00%
2021	Superavit de	1,04%	2,47%
2020	Déficit de	(7,92%)	9,62%
2019	Superávit de	4,86%	6,42%

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais**[21] previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

Receitas para despesas de capital

Saldo ex. anterior	Repasses do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R$ 405.240,56	R$ 60.000,00	R$ 29.513,59	R$ 401.191,92	R$ 93.562,23

[21] **https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

	Verificações	
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de **capital** foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
05	Os recursos destinados a despesas de **custeio** foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Sim

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ (23.375.397,00)	R$ (33.419.036,11)	30,05%
Econômico	R$ 42.598.285,60	R$ 21.674.212,45	96,54%
Patrimonial	R$ 331.961.707,38	R$ 279.301.703,56	18,85%

Peças Contábeis juntadas no doc. 32.

Não obstante o déficit orçamentário do exercício em exame, registramos uma redução no resultado financeiro negativo de 30,05%, em relação ao exercício anterior.

Cabe informar que a Prefeitura registrou, no encerramento do exercício de 2021, o montante de R$ 11.176.168,71 em Restos a Pagar não Processados, que foram cancelados em 2022, conforme relatado no item B.1.1. do relatório das Contas de 2021 (TC-007254.989.20).

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R$ 54.830.514,15	R$ 45.886.552,67	19,49%
Restos a Pagar Não Processados	R$ 19.606.401,02	R$ 31.633.986,09	-38,02%
Outros			
Total	**R$ 74.436.915,17**	**R$ 77.520.538,76**	**-3,98%**
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	**R$ 74.436.915,17**	**R$ 77.520.538,76**	**-3,98%**

Doc. 32 - pág. 23.

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R$ 49.642.463,37	**0,60**
	Passivo Circulante	R$ 83.199.261,51	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Verificamos que houve uma redução do índice de liquidez em relação ao exercício anterior que foi de 0,76, motivado principalmente pelo crescimento de 49,17% do Passivo Circulante[22].

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

[22] R$ 55.774.603,71 (2021) e R$ 83.199.261,51 (2022).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	34.178.451,37	46.995.426,57	-27,27%
Precatórios	8.788.934,18	15.181.746,22	-42,11%
Parcelamento de Dívidas:	**22.086.587,25**	**45.817.325,52**	**-51,79%**
De Tributos			
De Contribuições Sociais	**22.086.587,25**	**45.817.325,52**	**-51,79%**
Previdenciárias	21.073.371,39	43.514.123,20	-51,57%
Demais contribuições sociais	1.013.215,86	2.303.202,32	-56,01%
Do FGTS			
Outras Dívidas	-	1.196.018,48	-100,00%
Dívida Consolidada	**65.053.972,80**	**109.190.516,79**	**-40,42%**
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	**65.053.972,80**	**109.190.516,79**	**-40,42%**

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que, conforme informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (doc. 33), a Prefeitura Municipal de Birigui efetuou depósitos na conta vinculada à DEPRE em valores suficientes para pagamento dos precatórios até o Mapa Orçamentário de 2022, bem como das parcelas relativas aos precatórios enquadrados no §20 do artigo 100 da Constituição Federal (parcelados).

O Município possui um precatório emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para pagamento até o exercício de 2024 e outro que está suspenso até 31/12/2025.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim*
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Sim

*Doc. 33.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapas de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	**R$**	**15.181.746,22**
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R$	2.928.046,58
Valor cancelado	R$	-
Valor pago	R$	4.171.295,08
Ajustes da Fiscalização	R$	-
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	**R$**	**13.938.497,72**

Obs.: na linha “Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame”, R$ 1.134.512,01, referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício de 2023 (doc. 34).

Balanço Patrimonial juntado no doc. 35.

Cabe relatar que o montante a ser pago no exercício de 2023, conforme demonstrado no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 35), é de R$ 5.149.563,54, tendo em vista os valores inseridos em virtude do Mapa de 2023 e os parcelamentos de exercícios anteriores, homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R$ 201.019,39.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	**Sim**
02	FGTS:	**Sim**
03	RPPS:	**Sim**
04	PASEP:	**Sim**

As guias referentes aos recolhimentos foram apresentadas, no entanto, em relação ao INSS e ao RPPS, consignamos que no exercício em exame diversos pagamentos foram efetuados em atraso ensejando o pagamento de multas e juros, conforme anotado no item C.2.1.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos de débitos previdenciários:

- **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
620279397	R$ 2.525.205,71	240	12 (R$ 361.788.61)	12 (R$ 361.869,47)

Verificamos que o débito em questão se refere a contribuições previdenciárias da Fundação Municipal de Ensino de Birigui (FATEB) assumido pela Prefeitura com base na Lei Municipal nº 5.167/2009, alterada pelas Leis Municipais de nº 5.485/2011 e 5.916/2014, cujo parcelamento foi firmado em 18/12/2013, em 240 parcelas mensais, a partir de janeiro/2014, sendo observado na fiscalização que os valores devidos são descontados das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. A Origem informou que o saldo remanescente em 31/12/2022 era de R$ 3.869.117,47.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

➢ **Perante o RPPS:**

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
6.400/2017	0843/2017	91.333,32	200	12	12
6.400/2017	0844/2017	119.581,57	200	12	12
6.369/2017	0845/2017	4.003.023,11	60	12	12
6.400/2017	0846/2017	6.922.734,95	200	12	12
6.400/2017	2116/2017	9.827.168,62	200	12	12
6.400/2017	2119/2017	754.650,00	200	12	12
6.476/2018	2040/2017	12.096.958,01	60	12	12
6.572/2018	854/2018	10.395.935,88	60	12	12
6.663/2018	1399/2018	14.658.590,24	60	12	12
6.902/2020	697/2020	1.890.826,56	60	12	12
6.902/2020	698/2020	5.542.387,69	60	12	12
6.902/2020	699/2020	9.303.980,29	60	12	12
6.902/2020	384/2021	1.100.635,68	60	12	12
7.094/2022	47/2022	4.957.200,00	30	09	09

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado. Mediante informação verificada junto à Origem, o montante devido e quitado referente ao exercício em exame foi de R$ 22.953.999,79.

Registramos que o Acordo nº 47/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 7.094/2022, se refere ao parcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, oriundo do não pagamento do saldo de Aporte destinado ao Plano Financeiro, relativo ao exercício de 2021.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de PASEP, que estão sendo cumpridos por meio de retenção dos débitos nas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM:

Processo	Valor do Acordo de Parcelamento	Quantidade de Parcelas	Valor devido no exercício	Valor pago no exercício
10820-001735/2007-35	417.787,20	60	102.345,97	102.345,97
10820-400763/2020-17	636.394,80	60	141.057,92	141.057,92
10820-401038/2020-58	1.216.413,60	60	268.865,87	268.865,87
10820-401157/2021-91	530.215,80	60	117.024,75	117.024,75
10820-401342/2021-86	301.645,89	24	166.019,44	166.019,44

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, cujas contas estão abrigadas no TC-002303.989.22.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Considerando que o Ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu Regime Próprio de Previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações - que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei -, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	**Não**
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do *caput* do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

Item 04 - Mediante o disposto na conclusão do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, conforme resultados apresentados, os limites legais serão respeitados se for implementada a sugestão de equacionamento de déficit, nos termos apresentados no corpo do referido Demonstrativo (doc. 36). Em verificação com a Origem, nos foi informado que tal sugestão depende de aprovação de projeto de lei a ser enviado ao Poder Legislativo, o que até o presente momento não foi efetivado (doc. 36 - págs. 10/14).

Importante ainda citar que, conforme descrito no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA – Posição 31/12/2022, a Entidade não possui Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial implementado em lei (doc. 37 – págs. 5 e 25). Cabe ainda informar que o déficit atuarial em 31/12/2022 era de R$ 113.209.426,27 (doc. 37 – págs. 16 e 19).

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF, perfazendo 3,03% (R$ 8.252.227,45).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2021	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
%Permitido Legal	**54,00%**	**54,00%**	**54,00%**	**54,00%**
Gasto Informado	R$ 177.593.099,18	R$ 179.739.931,03	R$ 189.456.230,49	R$ 202.041.583,25
Inclusões da Fiscalização	R$ 4.499.945,53	R$ 677.405,99	R$ 721.656,33	R$ 835.729,82
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R$ 182.093.044,71	R$ 180.417.337,02	R$ 190.177.886,82	R$ 202.877.313,07
Receita Corrente Líquida	R$ 401.962.207,07	R$ 422.873.378,07	R$ 453.516.278,66	R$ 466.886.958,48
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R$ 401.962.207,07	R$ 422.873.378,07	R$ 453.516.278,66	R$ 466.886.958,48
% Gasto Informado	44,18%	42,50%	41,77%	43,27%
%Gasto Ajustado	**45,30%**	**42,66%**	**41,93%**	**43,45%**

Dados de dez/2021 extraídos do TC-007254.989.20.

Diante dos elementos apurados, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como não ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada (doc. 32).

Entretanto, conforme já apontado nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, a Origem vem contratando mão de obra terceirizada de serviços médicos, que está sendo contabilizado em “Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e laboratoriais - rubrica: 33903950 - (doc. 38). Essas despesas caracterizam substituição de mão de obra, conforme determinado no artigo 18, § 1º, da LC nº 101/00 (LRF) e, nesse sentido, devem ser consideradas no cômputo das despesas com pessoal.

Cabe relatar que nas Contas do exercício de 2019 (TC-004923.989.19)[23], foi recomendado à Origem que contabilize adequadamente

[23] Decisão com Trânsito em Julgado em 24/02/2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

suas despesas com pessoal.

Importante salientar que as inclusões lançadas seguiram a metodologia dos gastos considerando o mês atual e os onze meses anteriores.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (doc. 39):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	4.920	5167	2604	2646	2316	2521
Em comissão	290	290	247	246	43	44
Total	5210	5457	2851	2892	2359	2565
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	661		793		324	

Constatamos, sob amostragem, a seguinte ocorrência digna de nota sobre o assunto neste exercício:

Mediante Quadro de Pessoal encaminhado pela Origem a esta Fiscalização (doc. 40), constatamos diferença no número total de cargos efetivos em relação às informações enviadas pela Origem ao Sistema Audesp – Fase III (doc. 39), visto que neste constam 5167 cargos e no Quadro da Origem constam 5172.

Ao analisarmos os referidos Quadros, constatamos que não foram informados ao Sistema Audesp - Fase III os seguintes cargos e suas quantidades:

- Assistente Social Educacional (02 cargos);

- Psicólogo Educacional (02 cargos);

- Supervisor de Fabricação de Artigos de Cimento - CLT (01 cargo);

Essa situação evidencia falta de fidedignidade entre os dados da Origem e aqueles informados ao Sistema Audesp, conforme reportado no item E.2. deste relatório.

Em verificação com o Setor nos foi informado que serão tomadas providências para a inclusão dos referidos cargos no Sistema Audesp (doc. 39).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, cabendo relatar o que se segue.

De acordo com informação encaminhada pelo Setor de Recursos Humanos, em 2022 houve contratação de 793 servidores para diversas áreas e funções, sendo que destes, ao final do exercício, restaram 251, conforme a seguir relacionados (doc. 42 - pág. 2):

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE ADMISSÕES	CONTRATOS MANTIDOS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
Assistente Social Educacional	01	01
Auxiliar de Serviços Gerais	155	141
Auxiliar de Vida Escolar	60	55
Cozinheira	09	09
Cuidador Social	07	06
Educador Auxiliar de Of. Curricular	01	0
Educador de CEI	124	08
Farmacêutico	05	05
Padeiro	02	02
Porteiro	01	01
Professor de Jovens e Adultos	05	0
Professor de Educação Especial	07	0
Professor de Educação Infantil	132	07
Professor Auxiliar	55	04
Professor I	201	10
Professor II	25	0
Psicólogo Educacional	01	01
Técnico em Farmácia	02	01
Total	**793**	**251**

Isto posto, verificamos que as admissões foram efetuadas com base na Lei Municipal nº 3.946/2001, com alterações dadas pela Lei nº 4.846/2007, com prazo máximo de 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogadas por uma única vez, por até 10 (dez) meses, as quais ocorreram dentro do prazo.

Analisamos, por amostragem, o Edital do Processo Seletivo nº 02/2022 e os atos de admissões correspondentes, constatando o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

Conforme informado no relatório do 2º quadrimestre, foram analisados os processos de contratação temporária relacionados ao setor da Educação, sendo verificado que os mesmos foram devidamente autuados, seguindo os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie; havendo ainda o controle informatizado das admissões realizadas, com o devido enquadramento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

nas hipóteses excepcionais autorizadoras da contratação temporária. A maior parte das contratações realizadas, por exemplo, referiu-se à função de Professor, com base em processo seletivo formalizado no exercício anterior (Edital 04/2021), realizado por intermédio da Fundação Vunesp.

Entretanto, importante pontuar que contratações dessa natureza, principalmente para substituição de Professores, é prática usual e corriqueira na Prefeitura Municipal de Birigui, situação que demandaria a realização de concurso público para provimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal, bem como da que deve ser criada em caráter permanente, que não consta no referido quadro (Professor Auxiliar - doc. 39/40 e 43), dando assim atendimento ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, como reportado a seguir:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE ADMISSÕES	CARGOS VAGOS NO QUADRO DE PESSOAL
Educador de CEI	124	28
Auxiliar de Vida Escolar	60	150
Professor de Educação Infantil	132	49
Professor Auxiliar	55	Não há cargos criados por lei
Professor I	201	93
Professor II	25	19

Nesse diapasão, verificamos que a Origem possui mais de 10% do quadro de professores de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Verificamos que os percentuais de servidores temporários em 2022 foram os seguintes:

Estabelecimentos	% Temporários
Creche	24,79%
Pré-Escola	39,96%
Anos Iniciais	33,56%

Fonte: Censo Escolar/I-Educ (Questões E.1.6, E2.6 e E3.5).

Outra situação que corrobora para a ocorrência dessa rotatividade, se refere ao grande número de ausências ocorridas em 2022, por vários motivos, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	Faltas Injustificadas	Faltas justificadas	Licença Médica	Licença Maternidade /Paternidade	Abonos	Outros (Inclusive ausências pontuais amparadas por lei)
Creche	108	83	9.063	1.618	2.339	3.396

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Pré-escola	31	09	2.198	1.260	625	3.921
Anos Iniciais (Fundamental)	70	53	7.964	1.796	1.590	3.455
Total	**209**	**145**	**19.225**	**4.674**	**4.554**	**10.772**

Fonte: IEG-M/I-Educ (Questões 1.7, 2.6 e 3.4).

Segundo especialistas na área, essa situação pode comprometer a qualidade do ensino ofertado pelo Município, visto a descontinuidade do processo pedagógico e possíveis danos no desempenho dos alunos[24].

Neste contexto, cabe à Prefeitura Municipal adotar providências no sentido de adequar a estrutura de seu Quadro de Pessoal à realidade do Município, assim como buscar alternativas visando minorar a ocorrência do grande número de faltas de seus profissionais, sobretudo do Setor da Educação.

Mediante informação encaminhada pela Origem, há concurso em vigência somente para os cargos de Educador de CEI, Professor de Educação Infantil e Professor I (doc. 43).

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio inicial fixado para o mandato 2009-2012 (corrigido até 2014)	6.405,78	5.609,10	16.827,31
(+) RGA 2017 – Não houve	6.405,78	5.609,10	16.827,31
(+) RGA 2018 – Não houve	6.405,78	5.609,10	16.827,31
(+) 4% RGA 2019 para os Secretários, a partir de 1º/03/2019 (Lei Municipal nº 6.708, de 21/03/19)	6.662,01	5.609,10	16.827,31
(+) RGA 2020 – Não houve	6.662,01	5.609,10	16.827,31
(+) RGA 2021 – Não houve	6.662,01	5.609,10	16.827,31
(+) 10,50% = RGA 2022 em 23/03/2022 - Lei Municipal nº 7.100, de 23/03/2022 (Prefeito e Vice) e em 1º/04/2022 - Lei Municipal nº 7.111, 1º/04/2022 (Secretários)	7.361,52	6.198,05	18.594,18

Primeiramente, informamos que não houve fixação dos subsídios para o mandato 2021/2024, sendo válidos para o exercício de 2021 os valores fixados para o exercício de 2009, por meio da Lei Municipal n.º 5.057/2008, corrigidos até 2014.

Em decorrência de decisão judicial - Processo nº 1004134-94.2015.8.26.0077, foi afastada a aplicação da RGA de 2015, concedida pela Lei Municipal nº 6.001/2015, a partir de julho de 2015[25]. Com isso, no período de

[24] https://educacao.uol.com.br/noticias/2013/05/08/contratos-temporarios-de-docentes-prejudicam-desempenho-dos-alunos.htm
[25] Informações extraídas do relatório das contas de 2018, TC-004582.989.18.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

2016 a 2020 os subsídios do Prefeito e Vice permaneceram os mesmos, e dos Secretários foram corrigidos, até então, somente em 2019.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Prejudicado
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram as seguintes impropriedades dignas de nota:

C.2.1. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS FORA DO PRAZO, ACARRETANDO DESPESAS COM MULTAS E JUROS

Conforme demonstrativo enviado pela Origem (doc. 44), assim como extraído do Sistema Audesp (doc. 45), no exercício em exame, a Prefeitura incorreu em R$ 255.352,88 de despesas com multas e juros por atraso, dos quais R$ 82.393,84 foram referentes a recolhimentos e parcelamentos pagos em atraso ao Instituto de Previdência Municipal – Biriguiprev, R$ 107.221,06 pertinentes a recolhimentos de encargos em atraso ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e R$ 65.737,98 com fornecedores.

Isto posto, a ocorrência de despesas com encargos financeiros decorrentes dos atrasos nos pagamentos evidencia inobservância aos princípios da eficiência e economicidade, insculpidos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, denotando também falta de planejamento adequado por parte da Administração por se tratar de despesas rotineiras, continuadas e previsíveis como são as contribuições de encargos sociais e consumo de energia elétrica.

Destarte, mostra-se necessário que a Administração Municipal promova a adequada programação financeira e do seu cronograma mensal de execução de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

101/2000, para evitar atrasos nos pagamentos e consequente incidência de juros e multas.

Essa falha foi objeto de recomendação para a sua devida adequação nas Contas do exercício de 2019 (TC-004923.989.19)[26].

C.2.2. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos a inobservância da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista que, de acordo com demonstrativo fornecido pela Origem (doc. 46) no encerramento do período fiscalizado a Prefeitura Municipal possuía Restos a Pagar Processados, referentes aos exercícios de 2015, 2019, 2020 e 2021, que totalizam o montante de R$ 8.426.192,61, situação que, por si só, indica quebra da ordem cronológica de pagamentos, haja vista que foram saldados compromissos assumidos no exercício de exame, em detrimento dos contraídos anteriormente, deixando assim de observar disposição do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.

No mais, conforme constatado quando de nossa fiscalização presencial, a Prefeitura utilizou-se como medida rotineira justificar a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, alegando "relevante razão de interesse público", quando, em determinadas situações, não foram apresentados motivos que justificassem, de fato, a quebra dessa ordem (Documentos exemplificativos no doc. 47).

Diante do exposto, conclui-se que a Prefeitura vem se utilizando, como regra, do instituto da justificativa previsto no retro citado diploma legal para decidir a quem e quando pagar, em vez de respeitar a cronologia de exigibilidade dos compromissos assumidos.

Cabe pontuar que as devidas justificativas não estão sendo publicadas pela autoridade competente (documentos exemplificativos no doc. 47), nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93:

> Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (G.N.).**

[26] Decisão com Trânsito em Julgado em 24/02/2022

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Essa falha foi objeto de recomendação para a sua devida adequação nas Contas do exercício de 2019 (TC-004923.989.19)[27].

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à apuração da aplicação de recursos recebidos do Fundeb ao final do exercício em exame, consignamos que as informações encaminhadas ao Sistema Audesp (doc. 48) apresentaram divergências em relação aos valores informados pela Origem a esta Fiscalização (doc. 49), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Aplicação com Recursos do Fundeb - Audesp	**Aplicação com Recursos do Fundeb - Origem**
R$ 68.053.257,73 - 89,96%	R$ 68.649.075,38 - 90,75%

Verificamos junto ao Setor Contábil, quando de nossa fiscalização presencial, que a diferença apurada se deve ao montante de R$ 595.817,65 de despesas empenhadas em aplicação ao Fundeb 70%, tendo em vista serem despesas com folha de pagamento do pessoal do Magistério, e que foram erroneamente registradas com o código de aplicação “220 - Ensino Fundamental - Recursos Específicos” e “240 - Educação Especial - Recursos Específicos”, não sendo, portanto, computadas pelo Sistema Audesp (doc. 50), em desatenção ao princípio da evidenciação contábil (art. 83, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64).

Diante do exposto, ressaltamos que falha semelhante foi objeto de recomendação nas contas de 2016 (TC-004347.989.16) e de 2020 (TC-003271.989.20) para que o Executivo proceda corretamente sua escrituração contábil.

Após o apurado pela Fiscalização e informado pela Prefeitura Municipal, os resultados assim se apresentaram:

[27] Decisão com Trânsito em Julgado em 24/02/2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R$ 304.117.879,05	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	**R$ 304.117.879,05**	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções ao Fundeb	R$ 38.795.637,35	
Receitas Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R$ 74.757.448,65	
Receitas Fundeb - Complementação da União - VAAT		
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R$ 890.708,38	
Ajustes da Fiscalização	R$ -	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	**R$ 75.648.157,03**	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica (mínimo de 70%)	R$ 61.788.938,79	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	R$ 595.817,65	
Total Despesas Líquidas no exercício - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	**R$ 62.384.756,44**	**82,47%**
Demais Despesas	R$ 6.264.318,94	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)		
Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (máximo: 30%)	**R$ 6.264.318,94**	**8,28%**
Total do FUNDEB aplicado no exercício em exame (min. 90%)	**R$ 68.649.075,38**	**90,75%**
Parcela diferida empenhada e paga no exercício seguinte (até 30/04)	R$ 6.999.081,65	9,25%
Aplicação do Fundeb recebido no exercício, mais a parcela diferida, paga até 30/04 exercício seguinte (máximo: 100%)	R$ 75.648.157,03	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R$ 37.924.950,84	
Acréscimo: FUNDEB retido	**R$ 38.795.637,35**	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12 2022	**R$ 76.720.588,19**	**25,23%**
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2023.	-R$ 458.245,56	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	**R$ 76.262.342,63**	**25,08%**
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R$ 290.909.100,00	
Despesa Fixada Atualizada	R$ 72.680.272,28	
Índice Apurado	**24,98%**	

Restos a Pagar não pagos – recursos próprios – até 31/01/2023: Demonstrativo no doc. 51.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 25,08%, cumprindo o artigo 212 da CF/88.

Ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício e para cobertura da parcela diferida, a ser empenhada, liquidada e paga até 30/04 do ano seguinte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Verificamos que no exercício em exame foi aplicado 90,75% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 90%, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Demais disso, (após os ajustes efetuados pela Fiscalização) verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 91,72%[28] na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que no exercício de 2021 (TC-007254.989.20) o Município **não** aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Consoante a citada Emenda e o Comunicado SDG nº 13, de 15 de março de 2023, **o ente deve complementar** na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício de 2021.

Assim, constatamos o seguinte:

Emenda Constitucional nº 119/2022			
Exercício	**Valor mínimo exigível (25%)**	**Valor aplicado**	**Diferença a menor**
2020	R$ 54.560.941,15	R$ 60.898.650,79	Atingiu o mínimo
2021	R$ 64.971.122,66	R$ 51.526.438,81	-R$ 13.444.683,85
2022	R$ 76.029.469,76	R$ 76.262.342,63	R$ 232.872,87
Valor a complementar até 2023			**-R$ 13.211.810,98**

Dados de 2021 extraídos do TC-007254.989.20.

[28] 82,47% (até 31/12/2022) + 9,25% (parcela diferida) = 91,72%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Até o exercício de 2022, o ente não complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente ao exercício de 2021, cujo prazo constitucional encerra-se no exercício financeiro de 2023.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Parcialmente
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Sim

Item 04 - vide comentários do item D.1. deste relatório.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE?	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Sim
07	Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

07 – Mediante demonstrativo enviado pela Origem, o saldo pendente de aplicação em 31/12/2022 era de R$ 6.552.955,20 (doc. 52). Cabe relatar que a permanência prolongada de recursos depositados em instituição financeira não contribui para a expansão e aprimoramento das políticas públicas desenvolvidas pelo Município na área da Educação. Nesse diapasão, reportamos à necessidade de adequações nas unidades escolares e a ausência de AVCB/CLCB, conforme apontado nos itens B.3 e B.3.1. deste relatório.

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Não
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Parcial
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho supervisionou o censo escolar anual e analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável à aprovação das contas, no entanto, não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme informado no item 17.5 do i-Educ e verificado *in loco* por esta Fiscalização.

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp (doc. 32), a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	96.460.087,02	32,53%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	93.684.335,49	31,60%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	81.289.953,40	27,42%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

Cabe informar que o Conselho Municipal de Saúde não participou da elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, conforme informado pela Origem na questão 3.0 do i-Saúde e verificado *in loco* por esta Fiscalização, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

desatenção à Quinta Diretriz, V da Resolução MS/CNS nº 453/2012[29].

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, no entanto, a Prefeitura não disponibilizou estrutura física, recursos orçamentários e materiais, visando ofertar as devidas e necessárias condições de operacionalização das atividades do Conselho (Questão 6.0 – i-Saúde), em desatenção à Quarta Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012[30].

O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, bem como deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor, aprovando-o.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificamos a página eletrônica da Origem (http://152.67.39.53:3000/), onde constatamos as seguintes ocorrências[31]:

- Não há divulgação dos Demonstrativos Contábeis relativos ao fechamento do exercício de 2022 (Balanços Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial), assim como dos anos anteriores, em desatenção ao §2º do art. 48 da LRF;

- Não há divulgação dos planos de trabalho e prestação de contas das parcerias celebradas relativos ao Terceiro Setor, em contrariedade ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como ao Comunicado SDG nº 19/2018.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item C.1.10. deste relatório, foi constatada divergência entre os dados da Origem e os informados ao Sistema Audesp.

---

[29] Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
[30] Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.
[31] Acesso em 03/05/2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 15):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

  ODS: Metas 16.6, 16.7, 17.13 e 17.14.

- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

  ODS: Metas 4.1 e 4.a.

- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

  ODS: Metas 3.5, 3.8, 3.c e 11.7.

- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

  ODS: Metas 6.3, 6.b, 11.6, 12.4, 12.5 e 12.8.

- **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

  ODS: Metas 16.6, 16.7, 16.10.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Órgão descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004582.989.18	DOE 19/12/2020	Data do Trânsito em julgado 02/09/2021
Recomendações: - Avaliar e desenvolver medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração; - Alimentar o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei no 4.320/1964); - Envidar esforços para dar continuidade às obras paralisadas desde a gestão anterior.			

Exercício 2019	TC 004923.989.19	DOE 07/12/2021	Data do Trânsito em julgado 24/02/2022
Recomendações: - Aprimorar o funcionamento do Sistema de Controle Interno; - Corrigir as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas áreas planejamento, educação, saúde, meio ambiente e cidadania; - Aprimorar seu planejamento orçamentário; - Contabilizar adequadamente suas despesas com pessoal; - Recolher tempestivamente todos os encargos sociais, evitando onerar o erário com o pagamento de multas e juros; - Adotar as medidas necessárias acerca das obras atrasadas/paralisadas; - Observar rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos devendo, no caso de haver relevantes razões de interesse público a ensejar a quebra, publicar previamente as justificativas da autoridade competente, nos termos do art. 5º da Lei de Licitações; - Corrigir as impropriedades apuradas no âmbito da saúde, garantindo não apenas o cumprimento do piso de investimento na área, mas o adequado atendimento aos cidadãos; - Atentar para as normas de transparência vigentes; - Corrigir as divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP; - Promover as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; - Evitar que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (*déficit*)	0,56%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,00%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

ITENS	
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,45%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	25,08%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	90.75%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	91,72%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	32,53%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:

- Falhas detectadas nas Fiscalizações Ordenadas nº I (Resíduos Sólidos), nº IV (Organizações Sociais – Saúde) e nº V de 2022 (Creches Municipais - Desenvolvimento Integral da Criança) que permaneceram sem solução até a data da fiscalização de fechamento do exercício.

2. Item A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

- Função desempenhada por servidor designado, situação que não se coaduna com a independência funcional e estabilidade das atribuições, conforme entendimento jurisprudencial do Órgão Especial do TJSP de que o posto deve ser preenchido mediante concurso público;

- A Controladoria da Prefeitura possui somente 01 (um) servidor, número insuficiente para exercício eficiente das atividades pertinentes, considerando o porte do Município;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

- Ausência de manual de procedimentos e normatização para os processos e atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno no Município;

- Não disponibilização de programas de treinamentos ao quadro funcional do Sistema de Controle Interno, assim como ausência de destinação de verbas para o Setor nas Peças de Planejamento.

3. Item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):

- Nessa perspectiva a Municipalidade demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C), destacadamente quanto aos seguintes apontamentos:

- Não atendimento das recomendações exaradas nessa perspectiva, por esta E. Corte, nas Contas dos exercícios de 2018 e 2019;

- incipiência em relação à participação popular na elaboração das peças orçamentárias do período, em desatendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF;

- Na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) não houve disponibilização de glossário explicando os objetivos, a forma de contribuição e o prazo de coleta em linguagem clara e simples;

- Ausência de mecanismos que permitam o monitoramento da execução das demandas originárias da participação popular;

- Parte dos servidores que compõem a equipe de planejamento do Município necessitam de qualificação técnica para o exercício de suas atividades, no entanto, não houve no exercício em exame a disponibilização de programas de treinamentos;

- Servidores não possuem dedicação exclusiva na área, o que dificulta o processo contínuo de aperfeiçoamento em matéria tão complexa;

- Ausência de requisitos previstos na legislação em relação às peças orçamentárias (PPA/LDO), visto que registram inadequadamente indicadores, unidades de medidas e metas físicas, por programa e ação de governo, os quais não permitem avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1°. e 2°. do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável;

- Não contemplação no PPA e na LDO, de programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas sociais existentes do Município, como por exemplo, a extensa demanda reprimida de exames, consultas, cirurgias e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

demais procedimentos existentes no Setor da Saúde, conforme exposto no item B.4. deste Relatório;

- Autorização na LOA (Lei Municipal nº 7.077/2021) para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento da despesa, percentual esse muito superior ao da inflação do período, em desatenção ao recomendado no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCESP (2022), assim como os Comunicados SDG nºs 29/2010 e 32/2015;

- Alterações orçamentárias de R$ 175.419.821,62, correspondente a 34,45% da despesa inicial fixada, evidenciando a falta da boa técnica na elaboração do orçamento e da observância ao princípio da valorização do planejamento, e ainda em desacordo ao § 1º do artigo 1º da LRF;

- Ausência de sistema de custo a fim de subsidiar o planejamento, a execução e avaliação dos serviços, em desatenção ao artigo 50, § 3º da LRF, assim como do artigo 27 da Lei Municipal n º 7.016/21 (LDO 2022);

- Não atualização dos seguintes Planos Municipais: Educação, Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Diretor e de Saneamento Básico.

4. Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):

- O Plano Municipal de Educação com vigência até 2025, não foi atualizado desde a sua implementação, em desatenção ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014;

- Existência de Unidades escolares com Projeto Político Pedagógico (PPP) desatualizado, em desacordo com o artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- A Origem possui mais de 10% do quadro de professores de Creche (24,79%), Pré-Escola (39,96%) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (33,56%) como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- Cerca de 65,52% das unidades escolares não estão adaptadas para receber crianças com deficiência, em desacordo ao previsto no artigo 227 da CF/88 e na Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Assunto também abordado na Meta 4 e na Estratégia 18 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

- Cerca de 79,31% das unidades escolares não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e/ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), em desatenção ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, a Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

5. Item B.3.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL EM UNIDADES ESCOLARES:

- Unidades escolares necessitando de reformas e reparos.

6. Item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):

- Nessa perspectiva a Municipalidade demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C), destacadamente quanto aos seguintes apontamentos:

- Não atendimento das recomendações exaradas nessa perspectiva, por esta E. Corte, nas Contas dos exercícios de 2018 e 2019;

- 05 (cinco) dos 13 (treze) estabelecimentos de saúde não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e/ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), em desatenção ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, a Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 e a meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

- A Origem não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, em desatenção ao art. 4º, Inciso VI, da LF 8.142/90 c/c art. 39, § 1º da CF/88;

- O Município não possui Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), assim como não possui Unidade de Acolhimento Infantil, em desatenção às recomendações previstas no Anexo V da Portaria de Consolidação da Saúde nº 03, de 28 de setembro de 2017;

- O Plano Municipal de Saúde foi aprovado após o PPA, assim como a Programação Anual de Saúde se deu após a aprovação da LDO, o que impossibilitou que os instrumentos de planejamento governamental (PPA/LDO e o Programa de Metas) guardassem consonância e coerência, inclusive de linguagem, com o descrito na Relação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores pactuados no Plano Municipal de Saúde, conforme estipulado no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

inciso V do parágrafo único do artigo 94 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28/09/2017 do Ministério da Saúde;

- Emprego dos recursos majoritariamente na média e alta complexidade e por intermédio de entidade do terceiro setor (organização social), em desacordo com a política de fortalecimento do atendimento preventivo estabelecido pelo art. 196 da CF/88;

- Baixa taxa de resolutividade da atenção média e alta complexidade, em razão de demanda reprimida de consultas, exames e cirurgias, ensejando inclusive intervenção na OS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

- Em relação a demanda reprimida verificamos casos que remontam ao exercício de 2012. Essa situação desatende o determinado no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, assim como o artigo 4º da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Não há Ação específica e com o devido aporte de recursos no PPA 2022-2025, assim como no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 não há nenhuma diretriz, objetivo ou meta, visando a resolução e/ou minoração dessa extensa demanda;

- Tomógrafo embalado e em desuso, conforme já reportado na Fiscalização Ordenada nº IV/2022, assim como objeto de denúncia, consubstanciado no Expediente TC-013522.989.22. Cabe reforçar que a Origem possui demanda reprimida em relação a exames de tomografia.

7. Item B.4.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL EM UNIDADES DE SAÚDE:

- Unidade de saúde necessitando de reformas e reparos.

8. Item B.4.2 INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI:

- Pendência do relatório final de auditoria independente; não encaminhamento do Relatório de Gestão Interventiva relativo ao fechamento do exercício; resultados contábeis do exercício negativos; ausência de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários (CND).

9. Item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):

- Nessa perspectiva a Municipalidade demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C), destacadamente quanto aos seguintes apontamentos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

- Não atendimento das recomendações exaradas nessa perspectiva, por esta E. Corte, nas Contas dos exercícios de 2018 e 2019;

- A Prefeitura não possui recursos humanos suficientes para a operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente, o que dificulta o cumprimento do disposto no artigo 225 da CF/88, assim como dificulta o planejamento do Setor, tendo em vista as atribuições constantes no § 2º do artigo 218 da Lei Complementar Municipal nº 115/2020;

- O PPA 2022 a 2025 não possui consonância e coerência com os Objetivos e Metas pactuados nos Planos Municipais de Saneamento e de Resíduos Sólidos;

- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, fato que dificulta o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos elencados no artigo 2º, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

- Não estimula em sua plenitude, todos os seus Órgãos e Entidades em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis Federais nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e 12.305, de 2 de agosto de 2010;

- Não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

- O aterro sanitário destinado aos resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e limpeza urbana) não possui gestão dos gases, o que pode ocasionar queimas ou incêndios no local, em desatenção ao artigo 47, inciso III, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

- Antes de aterrar o lixo, não é realizado nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

- Inexistência de ecopontos, ocasionando descarte irregular de entulhos em locais inapropriados;

- Aterro sanitário com grande acúmulo de resíduos e presença de urubus, assim como não possui licença de operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), em desatenção ao Decreto Estadual nº 47.400, de 04 de dezembro de 2002;

- Aterro de inertes com depósito de construção civil e outros materiais em grande quantidade, possuindo pneus descartados a céu aberto, podendo ser criadouros do Aedes aegypti;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

- Apenas a menor parte das metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo;

- Não definição do responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, o que vai de encontro ao previsto no artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

10. Item B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M):

- Ausência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assunto também abordado pelo passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU, programa em que o Município realizou adesão em 01/06/2021.

11. Item B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M):

- Nessa perspectiva a Municipalidade não demonstrou evolução (C+), destacadamente quanto aos seguintes apontamentos:

- Não houve disponibilização no exercício, de programas de capacitação e atualização para o pessoal do Setor, em desatenção as Ações A-14, A-15 e A-16, constantes do Plano de Ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Prefeitura Municipal de Birigui;

- Ausência da Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que prejudica o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011;

- Não regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital), em inobservância à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

- O site da Prefeitura não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, em desatenção ao artigo 63 da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015, assim como o artigo 8°, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- No aspecto de *software* e processos, identificamos setores nos quais a Prefeitura Municipal não possui *softwares* de gestão adequados, visto que não se encontram integrados ao Sistema de Contabilidade;

- Ausência de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

assim como não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais – DPO;

- Não cumprimento do prazo de diversas Ações pactuadas no Plano Diretor de Tecnologia (PDTI).

12. Item C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit da execução orçamentária com base na despesa empenhada de R$ 2.636.580,45, o que representa 0,56% da receita arrecadada no exercício;

- Elevado percentual de alterações orçamentárias (34,45%), o que denota falha no sistema de planejamento orçamentário do Município.

13. Item C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, tendo sido apurado índice de liquidez imediata de 0,60.

14. Item C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA:

- O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime não está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

15. Item C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL:

- Não inclusão no cálculo da despesa de pessoal dos valores despendidos com contratações de empresas para prestação de serviços médicos, que caracterizam substituição de mão de obra, em contrariedade ao artigo 18, § 1º da LRF. Essa falha foi objeto de recomendação para sua adequação nas Contas do exercício de 2019 (TC-004923.989.19).

16. C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Divergência apresentada entre o Quadro de Pessoal encaminhado pela Origem a esta Fiscalização e o Quadro de Pessoal emitido pelo Sistema Audesp - Fase III, tendo em vista a diferença no número total de cargos efetivos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

17. Item C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:

- Contratação de professores temporários em contrariedade ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal e à recomendação do Conselho Nacional de Educação descrita em seu Parecer nº 9, de 02/04/2009 e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação, que entende que o excesso de professores temporários compromete a qualidade do ensino;

- Elevado número de de professores ocorridas em 2022, por diversos motivos, indicando a necessidade de identificação das suas causas e adoção de providências para combatê-las.

18. Item C.2.1. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS FORA DO PRAZO, ACARRETANDO DESPESAS COM MULTAS E JUROS:

- Dispêndio com despesas decorrentes de multas e juros por atrasos em pagamentos, no montante de R$ 255.352,88, em contrariedade aos princípios da eficiência e economicidade, insculpidos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal. Essa falha foi objeto de recomendação para a sua devida adequação nas Contas do exercício de 2019 (TC-004923.989.19).

19. Item C.2.2. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Inobservância da Ordem Cronológica de Pagamentos, haja vista que foram saldados compromissos assumidos no exercício em exame, em detrimento dos contraídos anteriormente, deixando assim de observar disposição do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93;

- Publicação de justificativas de quebra da ordem alegando “relevante razão de interesse público”, que, em determinadas situações, não foram apresentados tais motivos justificadores, em desatenção ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Essa falha foi objeto de recomendação para a sua devida adequação nas Contas do exercício de 2019 (TC-004923.989.19).

20. Item D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- Contabilização errônea de parte das despesas do Fundeb, em desatenção ao princípio da evidenciação contábil (art. 83, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Essa falha foi objeto de recomendações nas Contas dos exercícios de 2016 (TC-004347.989.16) e de 2020 (TC-003271.989.20).

21. Item D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:

- As despesas do Fundeb não estão totalmente identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, no exercício sob análise, conforme descrito no item D.1.

22. Item D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

- Expressivo saldo financeiro do salário educação pendentes de aplicação (QESE), o que não contribui para a expansão e aprimoramento das políticas públicas desenvolvidas pelo Município na área da Educação. Nesse diapasão, cabe reportar a necessidade de adequações nas unidades escolares e a ausência de AVCB/CLCB, conforme apontado nos itens B.3 e B.3.1. deste relatório.

23. Item D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO:

- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, em desatenção ao artigo 33, § 2º, II da Lei Federal nº 14.113/2020.

24. Item D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE:

- Conselho Municipal de Saúde não participou da elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, em desatenção à Quinta Diretriz, V da Resolução MS/CNS nº 453/2012;

- Não disponibilização de estrutura física, recursos orçamentários e materiais, visando ofertar as devidas e necessárias condições de operacionalização das atividades do Conselho, em desatenção à Quarta Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.

25. Item E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

- Não divulgação dos Demonstrativos Contábeis relativos ao fechamento do exercício de 2022 (Balanços Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial), assim como dos anos anteriores, em desatenção ao §2º do art. 48 da LRF;

- Não divulgação dos planos de trabalho e prestação de contas das parcerias celebradas relativos ao Terceiro Setor, em contrariedade ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como ao Comunicado SDG nº 19/2018.

26. Item E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp no item C.1.10.

27. Item F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

- 16.6, 16.7, 17.13 e 17.14. (Planejamento das Políticas Públicas); 4.1 e 4.a. (Execução das Políticas Públicas do Ensino); 3.5, 3.8, 3.c e 11.7. (Execução das Políticas de Saúde); 6.3, 6.b, 11.6, 12.4, 12.5 e 12.8. (Execução das Políticas Públicas Ambientais); 16.6, 16.7, 16.10. (Execução de Políticas Públicas de Tecnologia da Informação).

28. Item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Não atendimento na íntegra das recomendações exaradas nas Contas dos exercícios de 2018 e 2019.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-01.1, 14 de julho de 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

Cléber Ignácio da Silva
Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEBER IGNACIO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P805-6370-8QPP-5OSE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica − ATJ

Processo: TC-4301/989/22.
Entidade: Prefeitura Municipal de Birigui.
Assunto: Contas Anuais:
- ✓ Despesa com Pessoal;
- ✓ Aplicação no Ensino;
- ✓ Aplicação na Saúde;
- ✓ Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M) e de Saúde (i-Saúde/IEG-M).

Exercício: 2022.

Senhora Assessora Procuradora – Chefe,

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2022 do Prefeito Municipal de Birigui.

Cumprindo a respeitável determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, passo à análise dos resultados apurados no laudo de inspeção (**evento 69.55**), abordando os apontamentos relacionados aos temas:

- **Despesa com Pessoal;**
- **Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino e na Saúde; e**
- **Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) e de Saúde (i-Saúde)**.

I) Despesa com Pessoal:

Conforme anotações contidas no demonstrativo acostado à fl. 51 do evento 69.55, o Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema AUDESP indicou que o Poder Executivo observou o limite da despesa de pessoal, com o gasto de R$202.041.583,25, representando 43,27% da Receita Corrente Líquida - RCL (R$466.886.958,48).

Todavia, a fiscalização destacou que conforme já apontado nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, a Origem vem contratando mão de obra terceirizada de serviços médicos, que está sendo contabilizada em "*Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratoriais - rubrica: 33903950*", mas essas despesas caracterizaram substituição de mão de obra, conforme determinado no artigo 18, § 1º, da LC nº 101/00 (LRF) e, nesse sentido, foram consideradas no cômputo das despesas com pessoal.

Após inclusão de referidos gastos, a taxa laboral alcançou **43,45%**, não impactando na suplantação do limite disposto no art. 20, III, "b", ou art. 22, Parágrafo único, da LRF:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XHCV-FCCG-6G5C-30BG

Período	Dez 2021	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R$ 177.593.099,18	R$ 179.739.931,03	R$ 189.456.230,49	R$ 202.041.583,25
Inclusões da Fiscalização	R$ 4.499.945,53	R$ 677.405,99	R$ 721.656,33	R$ 835.729,82
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R$ 182.093.044,71	R$ 180.417.337,02	R$ 190.177.886,82	R$ 202.877.313,07
Receita Corrente Líquida	R$ 401.962.207,07	R$ 422.873.378,07	R$ 453.516.278,66	R$ 466.886.958,48
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R$ 401.962.207,07	R$ 422.873.378,07	R$ 453.516.278,66	R$ 466.886.958,48
% Gasto Informado	44,18%	42,50%	41,77%	43,27%
% Gasto Ajustado	45,30%	42,66%	41,93%	43,45%

Restou consignado que nas Contas do exercício de 2019 (TC-4923/989/19), foi recomendado à Origem que contabilize adequadamente suas despesas com pessoal (decisão com trânsito em julgado aos 24/02/2022).

De minha parte, ressalto que as justificativas ofertadas pela Origem combatendo o ajuste em epígrafe (evento 98.1, fls. 36/38), já foram avaliadas e refutada em oportunidade precedente, conforme abordagem extraída da respeitável manifestação da i. SDG, proferida nos autos do TC-7254/989/20, contas anuais de 2021 do Prefeito Municipal de Birigui, e que foi acolhida pelo Eminente Relator:

> "*Em relação à contabilização de despesas médicas como despesa de pessoal, entendo que não prospera a alegação da defesa, posto que a portaria da STN citada refere-se à contabilização de contratos de gestão, e não de "contratações com diversas outras empresas para prestação de serviços médicos". O ponto já foi alvo de recomendações nas contas de 2019 – cujo trânsito em julgado, no entanto, deu-se posteriormente ao exercício ora analisado. Nesse sentido, cito o TC 002895.989.20[17], o TC-002920.989.20-9[18] e o TC 004164.989.16[19], do qual extraio o seguinte excerto de interesse:*
>
> > *Além disso, a despeito da defesa alegar que a especialidade de cardiologista não estaria abrangida no quadro de pessoal da Prefeitura, o caso em exame aponta para a terceirização dos serviços médicos, inerentes às atividades-fim do "Estado".* ***Ou seja, é exatamente o caso em que a gestão procura apenas terceirizar a mão de obra para prestação de serviços, com o intuito de suprir determinada quantidade de postos de trabalho, a serem executados em suas próprias instalações, mediante sua supervisão, gerenciamento e em atendimento a diretrizes internas, nessa hipótese os respectivos gastos devem ser levados na composição da taxa da despesa de pessoal****. [g.n.]*
>
> *Assim, entendo que caiba recomendação de contabilização correta de suas despesas de pessoal, tal qual realizado no exercício de 2019."*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XHCV-FCCG-6G5C-30BG

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XHCV-FCCG-6G5C-30BG

Ante o exposto, a meu ver a Origem poderá ser derradeiramente alertada quanto à necessidade de atender a recomendação desta E. Corte de Contas já proferida nas contas de 2019, transitada em julgado em 24/02/2022, quanto à correta contabilização de suas despesas com pessoal, à luz do determinado no artigo 18, § 1º, da LC nº 101/00 (LRF).

II) Aplicação no Ensino:

O demonstrativo acostado no item **D.1 – Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino** - evento 69.55, fl. 59, indicou os seguintes percentuais validados pela fiscalização:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R$ 304.117.879,05	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	**R$ 304.117.879,05**	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções ao Fundeb	R$ 38.795.637,35	
Receitas Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R$ 74.757.448,65	
Receitas Fundeb - Complementação da União - VAAT		
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R$ 890.708,38	
Ajustes da Fiscalização	R$ -	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	**R$ 75.648.157,03**	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica (mínimo de 70%)	R$ 61.788.938,79	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	R$ 595.817,65	
Total Despesas Liquidas no exercício - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	**R$ 62.384.756,44**	**82,47%**
Demais Despesas	R$ 6.264.318,94	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)		
Total das Demais Despesas Liquidas no exercício (máximo: 30%)	**R$ 6.264.318,94**	**8,28%**
Total do FUNDEB aplicado no exercício em exame (mín. 90%)	**R$ 68.649.075,38**	**90,75%**
Parcela diferida empenhada e paga no exercício seguinte (até 30/04)	R$ 6.999.081,65	9,25%
Aplicação do Fundeb recebido no exercício, mais a parcela diferida, paga até 30/04 exercício seguinte (máximo: 100%)	R$ 75.648.157,03	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R$ 37.924.950,84	
Acréscimo: FUNDEB retido	R$ 38.795.637,35	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12 2022	**R$ 76.720.588,19**	**25,23%**
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2023.	-R$ 458.245,56	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	**R$ 76.262.342,63**	**25,08%**

Conforme acima exposto, o Município aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino **25,08%** das receitas resultantes de impostos, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Por outra ótica, a i. Fiscalização registrou que no exercício de 2021 (TC-007254.989.20) o Município não aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XHCV-FCCG-6G5C-30BG

212 da Constituição Federal, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Desse modo, consoante citada Emenda Constitucional n. 119/2022 e o Comunicado SDG nº 13, de 15 de março de 2023, o ente deve complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício de 2021.

Em relação ao apontado, a equipe de inspeção constatou o seguinte cenário:

Emenda Constitucional nº 119/2022					
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)		Valor aplicado		Diferença a menor
2020	R$	54.560.941,15	R$	60.898.650,79	Atingiu o mínimo
2021	R$	64.971.122,66	R$	51.526.438,81	-R$ 13.444.683,85
2022	R$	76.029.469,76	R$	76.262.342,63	R$ 232.872,87
Valor a complementar até 2023					**-R$ 13.211.810,98**

Neste contexto, a conclusão caminhou no sentido de que até o exercício de 2022, o ente não complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente ao exercício de 2021, cujo prazo constitucional encerra-se no exercício financeiro de 2023.

Dando prosseguimento aos apontamentos, houve utilização de todo o FUNDEB recebido (**100%**), observando-se o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Entretanto, em reincidência, foram anotadas as seguintes desatenções ao princípio da evidenciação contábil (art. 83, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64) – evento 69.55, fl. 58:

> *"Quanto à apuração da aplicação de recursos recebidos do Fundeb ao final do exercício em exame, consignamos que as informações encaminhadas ao Sistema Audesp (doc. 48) apresentaram divergências em relação aos valores informados pela Origem a esta Fiscalização (doc. 49), conforme demonstrado no quadro a seguir:*

Aplicação com Recursos do Fundeb - Audesp	Aplicação com Recursos do Fundeb - Origem
R$ 68.053.257,73 - 89,96%	R$ 68.649.075,38 - 90,75%

> *Verificamos junto ao Setor Contábil, quando de nossa fiscalização presencial, que a diferença apurada se deve ao montante de R$595.817,65 de despesas empenhadas em aplicação ao Fundeb 70%, tendo em vista serem despesas com folha de pagamento do*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XHCV-FCCG-6G5C-30BG

pessoal do Magistério, e que foram erroneamente registradas com o código de aplicação "220 - Ensino Fundamental - Recursos Específicos" e "240 - Educação Especial - Recursos Específicos", não sendo, portanto, computadas pelo Sistema Audesp (doc. 50), em desatenção ao princípio da evidenciação contábil (art. 83, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64).
Diante do exposto, ressaltamos que falha semelhante foi objeto de recomendação nas contas de 2016 (TC-004347.989.16) e de 2020 (TC-003271.989.20) para que o Executivo proceda corretamente sua escrituração contábil.

Demais disso, após os devidos ajustes a i. Fiscalização atestou que os investimentos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício alcançaram **91,72%,** na proporção de 82,47% até 31/12/2022 e 9,25% no primeiro quadrimestre de 2023, dando atendimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

III) Aplicação na Saúde:

O demonstrativo ofertado no item **D.2 – Aplicação por Determinação Constitucional e Legal na Saúde**, evento 69.55, fl. 63, indicou o seguinte cenário:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	96.460.087,02	32,53%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	93.684.335,49	31,60%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	81.289.953,40	27,42%

Nota-se que foi empenhado, liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional de investimento em ações e serviços públicos de saúde.

IV) Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) e de Saúde (i-Saúde):

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da i. Fiscalização, com destaque para os seguimentos (i-Educ) e (i-Saúde) – evento 69.55, fl. 3:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C	B	B
i-Educ	B	B	C	B
i-Saúde	B	B	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	B	B	B
i-Gov-TI	B+	C+	C+	C+

Comparando com o exercício anterior, 2021, não houve avanço na classificação do **IEG-M** mantendo-se no menor nível da avaliação, qual seja, ***"C: Baixo Nível de Adequação"***, indicando o mesmo cenário deficiente para o segmento "**i-Saúde**".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XHCV-FCCG-6G5C-30BG

Em relação à dimensão do **i-Educ**, houve melhora, alcançando em 2022 a classificação "**B: Efetiva**", retomando as avaliações de 2019 e 2020.

Considerações desta Assessoria Técnica (Aplicação no Ensino e na Saúde):

De minha parte, saliento que os ajustes efetuados pela i. Fiscalização nos cálculos de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos do **FUNDEB**, não prejudicaram a constatação de que os mínimos constitucionais e legais vinculados ao setor educacional foram cumpridos; contudo, proponho que a Origem seja **advertida** a cumprir as reincidentes recomendações efetuadas por esta E. Corte de Contas quanto à necessidade da correta contabilização das despesas do FUNDEB, atentando-se para o cabal atendimento ao princípio da evidenciação contábil.

Quanto aos cálculos das ações e serviços públicos de **SAÚDE**, não ocorreram anotações, sendo que o mínimo constitucional e legal foi atendido.

Relativamente à execução das políticas públicas do Ensino e de Saúde, parte dos apontamentos levada a efeito no relatório de competência do exercício em exame, 2022, já havia sido verificada no exercício anterior, 2021 – TC-7254/989/20, assim como novas ocorrências foram apuradas em 2022, corroborando as ponderações da i. Fiscalização quanto à necessidade da Administração adotar medidas visando corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, buscando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Apesar de as aplicações terem superado os mínimos constitucionais, ainda há deficiências na área educacional e saúde pública que se perpetuam.

Segue o comparativo entre os achados de 2021 (TC-7254/989/20) e os de 2022 (TC-4301/989/22) nos seguimentos Ensino e Saúde:

a) Na dimensão do Ensino:

Contas de 2021- TC-7254/989/20	Contas de 2022 – TC-4301/989/22
Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: • Aplicação na educação básica de 19,83%, em desatendimento ao artigo 212 da CF, apesar de alertado tempestivamente por 10 (dez) vezes sobre o possível não atendimento, devendo ainda complementar, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor apurada entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente (5,17%) na forma disposta pela Emenda Constitucional nº 119, de 28/04/2022 e pelo Comunicado GP nº 46/2022;	**Item A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:** • Falhas detectadas nas Fiscalizações Ordenadas nº I (Resíduos Sólidos), nº IV (Organizações Sociais – Saúde) e **nº V de 2022 (Creches Municipais - Desenvolvimento Integral da Criança)** que permaneceram sem solução até a data da fiscalização de fechamento do exercício. ---------- **Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i- Educ/IEG-M):**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XHCV-FCCG-6G5C-30BG

Item C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

- Descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício em exame, em contrariedade à Lei nº 11.738/08.

Item C.2. IEG-M-I-EDUC – Índice C:

- Obtenção da nota "C" nesse segmento, revelando encontrar-se em baixo nível de adequação. Dos diversos apontamentos registrados no item destacamos a alta rotatividade de professores, excesso de faltas, alto número de contratações temporárias, situações que produzem impacto negativo sobre a capacidade e motivação dos alunos.
- O Plano Municipal de Educação com vigência até 2025, não foi atualizado desde a sua implementação, em desatenção ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014;
- Existência de Unidades escolares com Projeto Político Pedagógico (PPP) desatualizado, em desacordo com o artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Origem possui mais de 10% do quadro de professores de Creche (24,79%), Pré-Escola (39,96%) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (33,56%) como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- Cerca de 65,52% das unidades escolares não estão adaptadas para receber crianças com deficiência, em desacordo ao previsto no artigo 227 da CF/88 e na Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Assunto também abordado na Meta 4 e na Estratégia 18 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- Cerca de 79,31% das unidades escolares não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e/ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), em desatenção ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, a Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Item B.3.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL EM UNIDADES ESCOLARES:

- Unidades escolares necessitando de reformas e reparos.

Item D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- Contabilização errônea de parte das despesas do Fundeb, em desatenção ao princípio da evidenciação contábil (art. 83, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64). Essa falha foi objeto de recomendações nas Contas dos exercícios de 2016 (TC-004347.989.16) e de 2020 (TC-003271.989.20).

Item D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:

- As despesas do Fundeb não estão totalmente identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, no exercício sob análise, conforme descrito no item D.1.

Item D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

- Expressivo saldo financeiro do salário educação pendentes de aplicação (QESE), o que não contribui para a expansão e aprimoramento das políticas públicas desenvolvidas pelo Município na área da Educação.

	Nesse diapasão, cabe reportar a necessidade de adequações nas unidades escolares e a ausência de AVCB/CLCB, conforme apontado nos itens B.3 e B.3.1. deste relatório. --- **Item D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO:** • O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, em desatenção ao artigo 33, § 2º, II da Lei Federal nº 14.113/2020.

b) Na dimensão da Saúde:

Contas de 2021- TC-7254/989/20:	**Contas de 2022 – TC-4301/989/22:**
Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C: • Obtenção da nota "C" nesse segmento, revelando encontrar-se em baixo nível de adequação. Dos diversos apontamentos registrados no item destacamos ausência de AVCB ou CLCB para algumas unidades; existência de unidades de saúde necessitando de reparos; desabastecimento de medicação superior a um mês; equipes incompletas de Saúde da Família e de Atenção Primária e não atingimento da meta de cobertura de vacinação.	**Item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):** • Nessa perspectiva a Municipalidade demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C), destacadamente quanto aos seguintes apontamentos: ✓ Não atendimento das recomendações exaradas nessa perspectiva, por esta E. Corte, nas Contas dos exercícios de 2018 e 2019; ✓ 05 (cinco) dos 13 (treze) estabelecimentos de saúde não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e/ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), em desatenção ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, a Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 e a meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; ✓ A Origem não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, em desatenção ao art. 4º, Inciso VI, da LF 8.142/90 c/c art. 39, § 1º da CF/88; ✓ O Município não possui Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), assim como não possui Unidade de Acolhimento Infantil, em desatenção às recomendações previstas no Anexo V da Portaria de Consolidação da Saúde nº 03, de 28 de setembro de 2017; ✓ O Plano Municipal de Saúde foi aprovado após o PPA, assim como a Programação Anual de Saúde se deu após a aprovação da LDO, o que impossibilitou que os instrumentos de planejamento governamental (PPA/LDO e o Programa de Metas) guardassem consonância e coerência, inclusive de linguagem, com o descrito na Relação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores pactuados no Plano Municipal de Saúde, conforme estipulado no inciso V do parágrafo único do artigo 94 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28/09/2017 do Ministério da Saúde; ✓ Emprego dos recursos majoritariamente na média e alta complexidade e por intermédio de entidade do terceiro setor (organização social), em desacordo com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XHCV-FCCG-6G5C-30BG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica − ATJ

	a política de fortalecimento do atendimento preventivo estabelecido pelo art. 196 da CF/88; ✓ Baixa taxa de resolutividade da atenção média e alta complexidade, em razão de demanda reprimida de consultas, exames e cirurgias, ensejando inclusive intervenção na OS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui; ✓ Em relação a demanda reprimida verificamos casos que remontam ao exercício de 2012. Essa situação desatende o determinado no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, assim como o artigo 4º da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Não há Ação específica e com o devido aporte de recursos no PPA 2022-2025, assim como no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 não há nenhuma diretriz, objetivo ou meta, visando a resolução e/ou minoração dessa extensa demanda; ✓ Tomógrafo embalado e em desuso, conforme já reportado na Fiscalização Ordenada nº IV/2022, assim como objeto de denúncia, consubstanciado no Expediente TC-013522.989.22. Cabe reforçar que a Origem possui demanda reprimida em relação a exames de tomografia. --- **Item B.4.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL EM UNIDADES DE SAÚDE:** • Unidade de saúde necessitando de reformas e reparos. --- **Item B.4.2 INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI:** • Pendência do relatório final de auditoria independente; não encaminhamento do Relatório de Gestão Interventiva relativo ao fechamento do exercício; resultados contábeis do exercício negativos; ausência de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários (CND). --- **Item D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE:** • Conselho Municipal de Saúde não participou da elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, em desatenção à Quinta Diretriz, V da Resolução MS/CNS nº 453/2012; • Não disponibilização de estrutura física, recursos orçamentários e materiais, visando ofertar as devidas e necessárias condições de operacionalização das atividades do Conselho, em desatenção à Quarta Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.

As **justificativas** encontram-se no **evento 98** e, em relação aos apontamentos decorrentes da inspeção nos resultados da execução das políticas públicas do Ensino e de Saúde, os esclarecimentos apresentados pela Origem dão conta de que parte dos apontamentos já foi sandada, além da adoção de providências objetivando regularizar as demais ocorrências anotadas no exercício de 2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XHCV-FCCG-6G5C-30BG

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XHCV-FCCG-6G5C-30BG

Vale salientar que as contas anuais de 2021, tratadas do TC-7254/989/20, contou com parecer prévio favorável com recomendações, proferido pela E. Primeira Câmara, em sessão de 30/05/2023, sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Conclusão:

Diante de todo o apontado, a conclusão da presente manifestação tratando da despesa de pessoal, aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e, aplicação em ações e serviços públicos de saúde, é a que segue:

A Despesa com Pessoal do Executivo de Birigui, em 2022, atingiu valor equivalente a **43,45%** de sua Receita Corrente Líquida, não impactando na suplantação do limite disposto no art. 20, III, "b", ou art. 22, Parágrafo único, da LRF.

Contudo, entendo que a Origem poderá ser derradeiramente **alertada** quanto à necessidade de atender a recomendação desta E. Corte de Contas já proferida nas contas de 2019, transitada em julgado em fevereiro de 2022, para que adote medidas visando a correta contabilização de suas despesas com pessoal, à luz do determinado no artigo 18, § 1º, da LC nº 101/00 (LRF).

O Município **cumpriu** o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no ensino valor equivalente a **25,08%** das receitas resultantes de impostos. Contudo, até o exercício de 2022, o ente **não complementou** o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente ao exercício de 2021, cujo prazo constitucional encerra-se no exercício financeiro de 2023.

Em relação ao FUNDEB, a municipalidade utilizou **100%** dos recursos recebidos em 2022, na proporção de 90,75% até 31/12/2022 e 9,25% no primeiro quadrimestre de 2023, **atendendo** ao artigo 25, *caput,* e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Porém, proponho que a Origem também seja **advertida** a cumprir as reincidentes recomendações efetuadas por esta E. Corte de Contas, quanto à necessidade da correta contabilização das despesas do FUNDEB, atentando-se para o cabal atendimento ao princípio da evidenciação contábil.

Houve a aplicação de **91,72%** do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica (82,47% até 31/12/2022 e 9,25% no primeiro quadrimestre de 2023), **observando** ao preceituado no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

No que diz respeito à **Saúde**, o valor aplicado (**32,53%**) ultrapassou os 15% da receita de impostos, **atendendo** ao piso constitucional de investimento em ações e serviços públicos de saúde.

Desse modo, estritamente sob a ótica dos gastos com PESSOAL e dos cálculos das aplicações dos mínimos constitucionais e legais vinculados ao ENSINO e à

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica − ATJ

SAÚDE, entendo que as contas em análise comportam **parecer favorável**, sem prejuízo dos **alertas** acima propostos.

Entretanto, foram realizados diversos apontamentos relacionados à **efetividade das políticas públicas na saúde e no ensino**, conforme sintetizados na presente manifestação, também fazendo-se referência às apurações anotadas nas contas anuais precedentes, 2021, **TC-7254/989/20**, que compreenderam o primeiro ano do mantado da atual gestão.

A síntese dos apontamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022 tem como objetivo contribuir com subsídios para que esta E. Corte de Contas possa avaliar, ao longo da gestão, se de fato a Administração Municipal está adotando efetivas providências na busca da melhora da qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da população.

A despeito das justificativas ofertadas, os resultados em comento indicam que persiste a necessidade de a Origem redobrar seus esforços para corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

Concluindo, conforme já vem sendo ponderado por esta E. Corte de Contas, os setores de educação e saúde contam com proteção constitucional, com recursos vinculados, de modo a atender a manutenção, o desenvolvimento e as ações relacionados a estes sensíveis setores, competindo à Administração realizar o planejamento atualizado e acompanhar a execução das respectivas políticas públicas, a fim alcançar as finalidades determinadas pelos mandamentos constitucionais.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 30 de outubro de 2023.

Fábio Calastri Nobre
Assessoria Técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XHCV-FCCG-6G5C-30BG

PROCESSO: TC-4301/989/22

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2022

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Birigui referente ao exercício de 2022. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR – 01 encontra-se no evento 69.55.

Devidamente notificado no evento 78.1, constatamos a justificativa no evento 98.1.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

O município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Z0E4-AFFB-6QS2-2H3A

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C	B	B
i-Educ	B	B	C	B
i-Saúde	B	B	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	B	B	B
i-Gov-TI	B+	C+	C+	C+

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população. Ademais, verificamos o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2. deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos ocorrências (pág. 13), que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, principalmente no que se refere ao incentivo à participação popular:

Tendo em vista as falhas expostas neste relatório, reforçamos a necessidade de o Município oferecer capacitação aos servidores responsáveis pela formulação do planejamento das políticas públicas, visando

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Z0E4-AFFB-6QS2-2H3A

seu constante aprimoramento e consequente oferta de serviços públicos de qualidade à população.

Diante deste cenário, cabe anotar que o Município poderá ter dificuldades para o atendimento das metas 16.6, 16.7, 17.13 e 17.14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, da ONU (doc. 15).

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

Cabe informar que o conceito apurado nessa dimensão nos exercícios de 2021 e 2022 foi B (Efetiva).

B.4.2 INTERVENÇÃONA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Pendência do relatório final de auditoria independente; não encaminhamento do Relatório de Gestão Interventiva relativo ao fechamento do exercício; resultados contábeis do exercício negativos; ausência de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários (CND).

Declara a Origem (evento 98.1), quanto à ausência de certidão esclarecem que a Irmandade ingressou com ação judicial que recebeu o nº 100335476.2023.8.26.0077, visando à tutela para recebimento desses recursos sem a necessidade dessas Certidões, uma vez que a Santa Casa de Birigui se encontra com a situação financeira debilitada. A Santa Casa de Birigui foi contemplada com decisão judicial, afastando a exigência de necessidade de certidão de regularidade fiscal para que possa celebrar convênios (docs. anexo).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Z0E4-AFFB-6QS2-2H3A

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS–GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou um déficit de 0,56%.

Tal déficit provém do empenhamento de despesas em montante superior ao total de receitas realizadas no exercício, em que pese uma execução da despesa 3,07% inferior à fixação final.

Constatamos que o Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 175.419.821,62, o que corresponde a 34,45% da Despesa Fixada (inicial) que foi de R$ 509.142.000,00.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Z0E4-AFFB-6QS2-2H3A

Resultados	Exercício em exame		Exercício anterior		%
Financeiro	R$	(23.375.397,00)	R$	(33.419.036,11)	30,05%
Econômico	R$	42.598.285,60	R$	21.674.212,45	96,54%
Patrimonial	R$	331.961.707,38	R$	279.301.703,56	18,85%

Não obstante o déficit orçamentário do exercício em exame, registramos uma redução no resultado financeiro negativo de 30,05%, em relação ao exercício anterior.

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Justifica a Origem (evento 98.1), que buscaram reduzir os custos mensais de forma a equacionar a situação herdada, desta forma, estamos saneando nossa saúde financeira, inclusive o Sr. agente de fiscalização às fls. 44 de seus relatos, demonstra a melhora em nossos índices econômico, financeiro e patrimonial. É de nosso conhecimento que vai demandar grandes sacrifícios e tempo, mas a administração atual tomou providências no sentido de que os atos doravante praticados devam equilibrar as contas públicas não só para esta gestão, mas também para as futuras gestões que virão, contribuindo assim para progresso da cidade e do povo Biriguiense.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Com relação ao endividamento de longo prazo, indica uma redução de 40,42% em relação ao exercício anterior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Z0E4-AFFB-6QS2-2H3A

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1 PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que, conforme informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (doc. 33), a Prefeitura Municipal de Birigui efetuou depósitos na conta vinculada à DEPRE em valores suficientes para pagamento dos precatórios até o Mapa Orçamentário de 2022, bem como das parcelas relativas aos precatórios enquadrados no §20 do artigo 100 da Constituição Federal (parcelados).

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R$ 201.019,39.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	**Sim**
02	FGTS:	**Sim**
03	RPPS:	**Sim**
04	PASEP:	**Sim**

As guias referentes aos recolhimentos foram apresentadas, no entanto, em relação ao INSS e ao RPPS, consignamos que no exercício em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Z0E4-AFFB-6QS2-2H3A

exame diversos pagamentos foram efetuados em atraso ensejando o pagamento de multas e juros, conforme anotado no item C.2.1.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A situação dos parcelamentos de débitos previdenciários:

Perante o INSS:

Verificamos que o débito em questão se refere a contribuições previdenciárias da Fundação Municipal de Ensino de Birigui (FATEB) assumido pela Prefeitura com base na Lei Municipal nº 5.167/2009, alterada pelas Leis Municipais de nº 5.485/2011 e 5.916/2014, cujo parcelamento foi firmado em 18/12/2013, em 240 parcelas mensais, a partir de janeiro/2014, sendo observado na fiscalização que os valores devidos são descontados das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. A Origem informou que o saldo remanescente em 31/12/2022 era de R$ 3.869.117,47.

Perante o RPPS

Constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado. Mediante informação verificada junto à Origem, o montante devido e quitado referente ao exercício em exame foi de R$ 22.953.999,79.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de PASEP, que estão sendo cumpridos por meio de retenção dos débitos nas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM:

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Z0E4-AFFB-6QS2-2H3A

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, cujas contas estão abrigadas no TC-002303.989.22.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

No evento 98.1, a Origem justifica quanto ao buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu Regime Próprio de Previdência, que o gestor municipal tomou providências para manter o equacionamento do déficit atuarial, porém como destaca o Sr. Agente de fiscalização, necessitamos de aprovação do legislativo para poder efetuar repasse periódicos ao regime próprio de previdência com o fito de equacionar o déficit apurado pelo atuário, desta forma providências foram tomadas neste sentido através do encaminhamento do projeto de Lei nº 153/2022 à Câmara Municipal, que após sua tramitação pela Casa foi arquivado pelo fato de contar com parecer jurídico e das comissões contrário ao projeto.

CONCLUSÃO

A Prefeitura apresenta um déficit orçamentário de 0,56%, no exercício em exame.

No financeiro, ocorreu uma redução no resultado financeiro negativo de 30,05%, em relação ao exercício anterior, apresentando um resultado financeiro negativo de R$ 23.375.397,00, este valor se levarmos em conta a Receita Corrente Líquida de R$ 467.486.958,48/12 (meses) = R$ 38.957.246,54 (mês), o déficit representa menos de dezenove dias em relação à RCL do Município.

Portanto, entendemos que a situação orçamentário-financeira do Município se encontra dentro da que é aceita por esta E. Corte de Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Z0E4-AFFB-6QS2-2H3A

Sobre as movimentações orçamentárias, e se assim também entender a Exma. Sra. Conselheira Relatora, tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, poderá, a exemplo do decidido nos TCs-1186/026/11 e TC-1077/026/11 ser tal falha levada ao campo das recomendações.

De acordo com os pareceres dos exercícios - 2019-2020-2021 foram respectivamente pelo parecer favorável, desfavorável com advertências, e favorável com recomendações, às contas.

Diante do exposto na presente manifestação, não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 21 de novembro de 2023.

Cleonice Cortez Santos

Assessoria Técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Z0E4-AFFB-6QS2-2H3A

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ARLINDO FIALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZE09-5EGI-6SLG-8GO3

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Cuidam os autos do exame das contas apresentas pela Prefeitura de Birigui, relativas ao exercício de 2022, conforme determinação constitucional.

A inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araçatuba (U.R. – 01), que executou o relatório disposto no evento 69.55, comprovando, de forma detalhada, os atos de gestão relacionados aos aspectos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Na síntese apresentada ao final do Relatório (evento 69.55 – pp. 67/78), constam impropriedades em alguns itens.

O Responsável foi devidamente notificado (evento 78.1). A defesa apresentada no evento 98.1.

A intervenção da ATJ – Cálculo ocorreu no *evento 104.1*.

A Assessoria Econômica *(evento 107.1)* emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Birigui, exercício de 2022.

Série histórica de classificação no Índice da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	**C+**	**C+**	**C**	**C**
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C	B	B
i-Educ	B	B	C	B
i-Saúde	B	B	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	B	B	B
i-Gov-TI	B+	C+	C+	C+

Histórico de exercícios anteriores da gestão municipal:

ITENS	EXERCÍCIO 2020 (TC-003271.989.20)	EXERCÍCIO 2021 (TC-007254.989.20)
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-9,29%	-0,59%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,63%	2,47%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PARCIAL	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	49,65%	45,30%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	NÃO	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	27,90%	19,83%
ENSINO: Fundeb[1] aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	93,40%	88,39%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100%	96,06%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	PREJUDICADO	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	36,84%	34,22%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIAL	PARCIAL

Contas anteriores:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	003271.989.20	Pendente	Desfavorável	Déficit orçamentário e saldo financeiro negativo acima do patamar tolerado pela jurisprudência; Iliquidez; expansão das dívidas de curto e longo prazos.
2019	004923.989.19	24/02/2022	Favorável com ressalvas	-
2018	004582.989.18	02/09/2021*	Favorável com ressalvas	-

*Recurso TC-000736.989.21

É o relatório, passo a opinar.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ARLINDO FIALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZE09-5EGI-6SLG-8GO3

Conforme se observa no item D.1 - Ensino, o município aplicou **25,08%** da receita de impostos, de acordo com o disposto no evento 69.55 – pp.58/59.

Com investimento de **91,72%** dos recursos provenientes do FUNDEB, no pagamento dos profissionais da educação, atendendo as determinações dispostas no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal, assim como ao artigo 26, da Lei Federal n. 14.113/20.

A parcela diferida foi devidamente aplicada na sua totalidade no primeiro quadrimestre de 2023, conforme exposto no evento 69.55 – p. 60. Cumprindo, também, o disposto no artigo 25, da Lei Federal nº 14.113/20.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R$ 304.117.879,05	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	**R$ 304.117.879,05**	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções ao Fundeb	R$ 38.795.637,35	
Receitas Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R$ 74.757.448,65	
Receitas Fundeb - Complementação da União - VAAT		
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R$ 890.708,38	
Ajustes da Fiscalização	R$ -	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	**R$ 75.648.157,03**	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica (mínimo de 70%)	R$ 61.788.938,79	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	R$ 595.817,65	
Total Despesas Líquidas no exercício - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	**R$ 62.384.756,44**	**82,47%**
Demais Despesas	R$ 6.264.318,94	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)		
Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (máximo: 30%)	**R$ 6.264.318,94**	**8,28%**
Total do FUNDEB aplicado no exercício em exame (min. 90%)	**R$ 68.649.075,38**	**90,75%**
Parcela diferida empenhada e paga no exercício seguinte (até 30/04)	R$ 6.999.081,65	9,25%
Aplicação do Fundeb recebido no exercício, mais a parcela diferida, paga até 30/04 exercício seguinte (máximo: 100%)	R$ 75.648.157,03	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R$ 37.924.950,84	
Acréscimo: FUNDEB retido	**R$ 38.795.637,35**	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12 2022	**R$ 76.720.588,19**	**25,23%**
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2023.	-R$ 458.245,56	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	**R$ 76.262.342,63**	**25,08%**
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R$ 290.909.100,00	
Despesa Fixada Atualizada	R$ 72.680.272,28	
Índice Apurado	**24,98%**	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ARLINDO FIALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZE09-5EGI-6SLG-8GO3

A Prefeitura aplicou **32,53%** da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, observou o piso constitucional, assim como a regra estabelecida pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012. (evento 69.55 – p. 63).

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	96.460.087,02	32,53%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	93.684.335,49	31,60%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	81.289.953,40	27,42%

Item C.1.5 – Passivo judicial – Os pagamentos ocorreram de acordo com a legislação vigente. (evento 69.55 – pp. 46/48).

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim*
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Sim

*Doc. 33

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	**R$**	**15.181.746,22**
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R$	2.928.046,58
Valor cancelado	R$	-
Valor pago	R$	4.171.295,08
Ajustes da Fiscalização	R$	-
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	**R$**	**13.938.497,72**

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ARLINDO FIALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZE09-5EGI-6SLG-8GO3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ARLINDO FIALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZE09-5EGI-6SLG-8GO3

Os recolhimentos dos encargos sociais (item C.1.7) foram efetuados conforme quadro abaixo (evento 69.55 – p. 48).

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Sim
04	PASEP:	Sim

No tocante ao item C.1.8 - Transferência à Câmara dos Vereadores (evento 69.55 – p.50). Houve atendimento ao previsto no artigo 29-A, da Magna Carta (3,03%).

Item C.1.9.1 – Despesa de Pessoal - O gasto com pessoal e seus reflexos atenderam o limite estabelecido na alínea "b", inciso III, do artigo 20 da L.R.F., correspondendo a **43,45%** do total das receitas correntes. (evento 69.55 – p.51).

Período	Dez 2021	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R$ 177.593.099,18	R$ 179.739.931,03	R$ 189.456.230,49	R$ 202.041.583,25
Inclusões da Fiscalização	R$ 4.499.945,53	R$ 677.405,99	R$ 721.656,33	R$ 835.729,82
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R$ 182.093.044,71	R$ 180.417.337,02	R$ 190.177.886,82	R$ 202.877.313,07
Receita Corrente Líquida	R$ 401.962.207,07	R$ 422.873.378,07	R$ 453.516.278,66	R$ 466.886.958,48
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R$ 401.962.207,07	R$ 422.873.378,07	R$ 453.516.278,66	R$ 466.886.958,48
% Gasto Informado	44,18%	42,50%	41,77%	43,27%
% Gasto Ajustado	45,30%	42,66%	41,93%	43,45%

Item – C.1.10.1 – Contratações de pessoal por tempo determinado – As impugnações consignadas no evento 69.55 – pp. 53/55 podem ser relevadas, dado que os serviços não poderiam sofrer interrupção. A paralisação ocasionaria danos graves e imediatos à Administração Pública e, sobretudo, aos munícipes. Há de considerar as providências anunciadas pela

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ARLINDO FIALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZE09-5EGI-6SLG-8GO3

Origem no evento 98.1 – pp. 38/41, sem prejuízo de serem observadas nas próximas inspeções.

Item – C.1.11 – Subsídios dos Agentes Políticos – Não há nos autos nenhum indicio de violação ao disposto no inciso X, artigo 37/CF (evento 69.55 – 55).

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio inicial fixado para o mandato 2009-2012 (corrigido até 2014)	6.405,78	5.609,10	16.827,31
(+) RGA 2017 – Não houve	6.405,78	5.609,10	16.827,31
(+) RGA 2018 – Não houve	6.405,78	5.609,10	16.827,31
(+) 4% RGA 2019 para os Secretários, a partir de 1º/03/2019 (Lei Municipal nº 6.708, de 21/03/19)	6.662,01	5.609,10	16.827,31
(+) RGA 2020 – Não houve	6.662,01	5.609,10	16.827,31
(+) RGA 2021 – Não houve	6.662,01	5.609,10	16.827,31
(+) 10,50% = RGA 2022 em 23/03/2022 - Lei Municipal nº 7.100, de 23/03/2022 (Prefeito e Vice) e em 1º/04/2022 - Lei Municipal nº 7.111, 1º/04/2022 (Secretários)	7.361,52	6.198,05	18.594,18

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Prejudicado
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Item – C.2 – Outros pontos de interesse – Sugiro severa advertência para que a Prefeitura corrija s desacertos apurados no evento 69.55 – pp. 56/58.

Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM): Geral: "C":

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	**C+**	**C+**	**C**	**C**
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C	B	B
i-Educ	B	B	C	B
i-Saúde	B	B	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	B	B	B
i-Gov-TI	B+	C+	C+	C+

Os desacertos assinalados no evento 69.55, no tocante ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM Geral **"C"**), são passíveis de recomendações para que a Origem revise e corrija os desacertos apurados nos indicadores do exercício 2022.

Dessa forma, evitando o comprometimento da realização das políticas públicas afetas a cada área de atuação do Poder Público, sem prejuízo do acompanhamento pelas futuras inspeções "Ïn loco", e, caso não seja observado medidas efetivas no sentido de reparar as ocorrências, ai, sim, ser motivo isolado de rejeição do demonstrativo financeiro apresentado nos exercícios seguintes, ocupando o mesmo patamar, por exemplo, dos precatórios, gasto com pessoal, investimentos na saúde e educação, assim como a execução orçamentária (artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/00), tópicos que quando apresentam alguma imperfeição grave, por si só, dão causa a rejeição das contas municipais.

Aliás, outro não o entendimento desta Corte de Contas: "*(...) acompanha pelo provimento de emissão de parecer prévio, mas sem prejuízo das recomendações impostas e possibilidade de reafirmar que o IEG-M pode, sim, futuramente, ser motivo de reprovação de contas e demonstrativos por esta Casa*". ***TC – 13481/989/22***.

Diante de todo o acima exposto, opino pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura de Birigui, exercício de 2022, ressalvado eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 24 de novembro de 2023.

ANTONIO ARLINDO FIALHO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ARLINDO FIALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZE09-5EGI-6SLG-8GO3

TC - 4301.989.22-4	**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - 8ª PROCURADORIA DE CONTAS -	MPC SP Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

PROCESSO:	**00004301.989.22-4**
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (CNPJ 46.151.718/0001-80) ▪ **ADVOGADO:** JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610)
INTERESSADO(A):	▪ LEANDRO MAFFEIS MILANI (CPF ***.413.438-**)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	UR-01
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00007095.989.22-4
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):	00013444.989.22-2

Em exame, nos termos do art. 71, I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-0,56%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	3,00%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	NÃO
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL

PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos previdenciários?	SIM
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	FAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,45%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	25,08%
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	91,72%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	90,75%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	NÃO SE APLICA
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	NÃO SE APLICA
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	32,53%

Preliminarmente, ressalta-se que as contas desta Municipalidade foram objeto de acompanhamento quadrimestral, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios anexados nos eventos 19.14 (1º Quadrimestre) e 47.11 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Após o relatório de fechamento do exercício (evento 69.55), a Origem foi instada a se manifestar (eventos 80 e 93) e apresentou as justificativas e documentos que entendeu suficientes (evento 98).

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas opina pelo prosseguimento do feito, a despeito do concluído pela d. ATJ (evento 112), com emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, vez que as contas de governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esta E. Corte de Contas.

O exame das contas municipais abrange todos os aspectos que revelem a observância e o respeito aos valores e princípios que regem a Administração Pública e, no particular, a instrução dos autos denota uma série de irregularidades que afastam o substrato necessário à emissão de parecer prévio favorável.

Inicialmente, no que diz respeito à qualidade dos gastos, a situação é preocupante. Veja-se a situação dos indicadores operacionais de gestão (IEGM) nos últimos 6 (seis) exercícios:

EXERCÍCIO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	B	C+	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C	C	**C**
i-Fiscal	B	C+	B	C	B	B
i-Educ	B	B+	B	B	C	B
i-Saúde	B	B+	B	B	C	**C**
i-Amb	B	B	C	C	C	**C**
i-Cidade	B+	B+	C+	B	B	B
i-Gov-TI	B+	B+	B+	C+	C+	**C+**

Como é possível observar, em quatro dos sete índices a nota foi insatisfatória em 2022 ("C"= baixo nível de adequação, i-Planejamento, i-Saúde e i-Amb; "C+" = em fase de adequação, i-Gov-TI), gerando nota final "C" (baixo nível de adequação), corroborando a gestão deficitária.

Mister frisar que não basta atingir os mínimos constitucionais nas mais variadas frentes. É fundamental garantir a efetividade dos gastos públicos, para que o verdadeiro interessado, o cidadão, possa auferir os resultados de uma gestão pública adequada.

Convém ressaltar que esta Corte de Contas, sob a égide do art. 70, caput, da Constituição Federal, desenvolve suas funções quanto ao aspecto operacional, não restrita, portanto, aos parâmetros meramente patrimoniais, contábeis, orçamentários e financeiros. Ainda, o dispositivo sobredito abarca a fiscalização sobre o caráter de legitimidade e economicidade do gasto público, valores estes parcialmente desprezados pela gestão em comento, conforme resta nítido.

Nesse contexto, salienta-se recente pronunciamento do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, na sessão da E. Primeira Câmara de 09/11/2021[1], no sentido de que o Tribunal de Contas recomendará emissão de parecer prévio desfavorável aos demonstrativos dos municípios que apresentarem, durante todo o mandato do prefeito, avaliações baixas nos Índices de Efetividade da Gestão Municipal.

No mesmo sentido, durante a apresentação dos resultados do IEG-M Ano-Base 2020, realizada em 29/11/2021[2], o eminente Conselheiro Corregedor reafirmou referido posicionamento: *O*

TCESP vai incluir, a partir de agora, ***o IEG-M como critério determinante na emissão de parecer desfavorável às contas municipais****. Os quesitos do indicador são um verdadeiro manual de boa gestão e de governança, que levam à garantia de eficiência e de efetividade maior das ações desenvolvidas pelos gestores municipais.*

Nesse caminho, esse E. Tribunal de Contas emitiu parecer desfavorável sobre as contas de 2020 do Município de Santa Maria da Serra, haja vista a baixa efetividade da gestão municipal nos últimos quatro exercícios – IEG-M geral: "C":

> ***Entretanto, a par desses indicadores financeiro-econômicos, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa – exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM****.*
>
> *E sob essa ótica, o que se verifica é que os favoráveis indicadores financeiros obtidos pelo Município não repercutiram no aumento da qualidade das políticas públicas municipais. Ao contrário. Santa Maria da Serra obteve, no exercício, o conceito geral C, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice e que designa gestões como "baixo nível de adequação", apresentando uma preocupante curva descendente desde 2017 (2017: B; 2018 e 2019: C+, 2020: C), a demonstrar o progressivo afastamento do município em relação aos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento. Destarte, a oscilação negativa observada no período em exame testemunha, além do ainda insuficiente empenho da Administração ou, ao menos, a limitada eficácia das providências adotadas até o momento para superar deficiências já identificadas em exercícios anteriores, o surgimento de novos obstáculos à consecução dos resultados almejados pelas ações e programas de governo. [...]*
>
> ***Essa baixa efetividade das políticas públicas não permite, assim, uma avaliação positiva dos presentes demonstrativos*** *(TCE/SP, 1ª Câmara, TC2996.989.20, Contas de 2020 da Prefeitura Santa Maria da Serra, Rel. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Parecer publicado no DOE em 10/05/2022)*

Especificamente, no que diz respeito ao planejamento, é imprescindível aos gestores públicos a visão sistêmica quanto à importância da realização de efetivo planejamento na esfera pública, **tendo em vista ser essa uma dimensão que contribui para o alcance de melhores índices nas demais esferas do IEG-M,** o que significa alcançar a excelência na gestão pública, materializada nos serviços públicos e consequentemente no atendimento dos interesses da sociedade. O planejamento na gestão pública é de vital importância, com capítulo específico (II) na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de alusão no texto constitucional (art. 174), contribuindo de forma direta para o cumprimento do princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput,* também da carta republicana.

Considerando a importância do planejamento na mensuração da consistência entre o que foi planejado e o efetivamente executado, este se apresenta como uma ação vital para o direcionamento correto de recursos materiais, humanos e financeiros prescrita no § 1º, art. 1º da LRF:

> *"§ 1º -* ***A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente****, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."* (g.n.)

Essa Casa, inclusive, no exercício da sua missão pedagógica, desenvolvida com o intuito de aperfeiçoar a máquina governamental, ensina que o insuficiente planejamento orçamentário tem sido um dos principais motivos pelos quais os Municípios incorrem em várias mazelas que indicam o parecer desfavorável.

Cita-se, ilustrativamente, excerto do Manual de Planejamento Público elaborado e disponibilizado a todos os jurisdicionados por esta E. Corte de Contas[3]:

> *O planejamento é a primeira das quatro funções clássicas que compõem o ciclo administrativo (planejamento, organização, direção e controle).*
>
> *Antes que qualquer outra função administrativa seja colocada em prática, as organizações precisam se planejar, ou seja, estabelecer quais serão seus objetivos e os meios utilizados para alcançá-los.*
>
> ***Ao se planejar, a Administração combate o improviso, definindo de forma consciente como reagir a situações futuras.***
>
> ***Com um planejamento bem realizado, o administrador aumenta a racionalidade das decisões, estabelece formas de lidar com os riscos e amplia a possibilidade de se atingir os objetivos traçados.***
>
> *É até possível alcançar um determinado objetivo sem se planejar. Entretanto, as chances de isso acontecer são bastante reduzidas. Agir apenas com a vontade de acertar, sem uma definição clara de objetivos e de estratégias, pode ser o caminho para a adoção de improvisos e soluções de curto fôlego que dificilmente resolverão problemas de maior complexidade.*
>
> ***O planejamento se revela particularmente importante no âmbito do setor público. Com efeito, uma vez que a capacidade financeira do Estado é limitada, prioridades devem ser estabelecidas.*** *Nesse contexto, o planejamento estabelece um espaço decisório no qual são definidas quais políticas públicas terão a primazia na alocação de recursos. (...)*
>
> *No Brasil, o ato de planejar não decorre apenas de uma necessidade administrativa, mas também de imposições constitucionais e legais a que se submetem todos aqueles que gerem a coisa pública. (...)*
>
> *Tais leis são relevantes instrumentos para a compatibilização da estratégia de governo com as demandas de maior impacto social.* ***Mais que estabelecer um mero cronograma de entrega de bens e serviços à população, as peças de planejamento devem prever, de forma clara e transparente, como a alocação de recursos contribuirá para a redução dos problemas sociais.*** *(...)* (g.n)

Oportuno igualmente registrar trecho do artigo "Planejar é Preciso", de autoria da Exma. Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo[4]:

> *[...] Salta aos olhos que os gestores municipais precisam ser capacitados para assegurar que a execução do orçamento público seja mais efetiva e evite desperdícios na máquina administrativa. No quesito planejamento, o índice revelou que a maior parte das ações de governo é custeada com recursos financeiros distintos dos previstos no orçamento e não guarda coerência com os programas municipais. Em tempos de crise, esses dados* ***reforçam a necessidade de o gestor público planejar com mais efetividade a aplicação dos recursos advindos dos tributos pagos pelos cidadãos, em conformidade com os preceitos da responsabilidade fiscal e social. Não existe mágica na administração pública. Para atingir as metas propostas e prestar bons serviços à população, é preciso fazer a lição de casa e utilizar os instrumentos legais, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a própria Lei Orçamentária Anual. É com base neste arcabouço jurídico que as administrações municipais irão elaborar o planejamento das suas ações e principalmente gastar o dinheiro do contribuinte com muito mais qualidade.*** (g.n)

Ademais, como bem delineado pelo Professor Oswaldo Maldonado Sanches (Mestre em Administração Pública pela FGV/RJ e pela State University of New York. Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados desde 1991. ex-Diretor de Orçamento do Estado do Paraná (1975-80). Autor do Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins (2ª Edição, 2004)[5]:

> *Na gênese dos problemas ... a precariedade das ações, na destas ...* ***a falta de planejamento real*** *! Embora nestas últimas décadas sempre tenham existido órgãos (SEPLAN, MPO, etc.) e planos formais (PPAs) e informais ("Projeto Alvorada", "Comunidade Solidária", "Habitar Brasil", etc.), não basta que existam estruturas e documentos de planejamento. Aliás, no contexto atual, por imperativo legal (Art. 174 da Constituição),* ***o planejamento é dever formal dos governos****. O que importa, de fato, é que a alta cúpula decisória o empregue como instrumento de gestão, já que, como é sabido,* ***o planejamento permite maximizar as escolhas alocativas, resolver problemas por antecipação (poupando recursos), atuar com oportunidade sobre questões estratégicas***

> ***e obter sinergia pela conjugação de resultados**. Isso sem falar em seus efeitos benéficos sobre o setor privado. (...)*

Complementarmente, menciona-se passagem de matéria publicada no sítio do Conselho Federal de Contabilidade[6]:

> *Má gestão dá mais prejuízos ao Brasil do que corrupção. Na visão de especialistas, fenômenos estão interligados. A má gestão, junto com a corrupção, é responsável por prejuízos até pouco tempo incalculáveis. Segundo dados do MPF, de 2017, o Brasil perde anualmente cerca de R$ 200 bilhões com desfalques aos cofres públicos. Apenas na Petrobrás foram descobertos desvios que ultrapassam R$ 6 bilhões.*
>
> *Para Arthur Igreja, professor e pesquisador da Fundação Getúlio Vargas (FGV), **a má gestão é responsável por prejuízos até maiores do que a praticada pela corrupção**. Os desvios de recursos na Petrobrás trouxeram prejuízos de pelo menos R$ 50 bilhões, além da desvalorização da empresa, em mais de R$ 436 bilhões.*
>
> *O pesquisador acredita que o prejuízo financeiro não seria o mais grave, mas sim o que chama de amortecimento moral. Para ele, é mais danosa a ideia de que a corrupção é de alguma forma aceitável. "Isso faz com que muitas pessoas passem a acreditar que podem alterar notas de restaurante e sonegar impostos, pois se os políticos podem, por que o resto da população não poderia fazer?", ressaltou.*
>
> *Na visão do especialista, a cultura da corrupção é facilitada na medida em que punições brandas, aliadas a processos administrativos falhos, tardam em responsabilizar infratores de variados escalões, sobretudo, na esfera pública. Contribui, ainda, para a destruição da confiança, que é a base da burocracia.*
>
> ***O mau gerenciamento, por outro lado, cria não apenas um ambiente propício para a corrupção, mas também é ineficiente ao restabelecer os prejuízos. Na esteira dos processos administrativos ainda estariam os erros de planejamentos e a falta de previsibilidade**. (...)*

Ratificando ainda mais a importância do planejamento na gestão pública, cita-se, ilustrativamente, trecho de palestra ministrada pela Procuradora Élida Graziane Pinto, do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPCSP), no Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), em 2016:

> *"A origem da corrupção não está nas compras, nas licitações. Do ponto de vista estrutural, a origem da corrupção **está na fragilidade do planejamento**"* (g.n)

Como consequência, as diversas falhas no setor de planejamento se refletem no **resultado da execução orçamentária**, uma vez que o Executivo procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 175.419.821,62, o que corresponde a 34,45% da despesa fixada inicialmente, o que, na prática, revela baixa aderência do Executivo local ao que foi previamente delineado junto ao Legislativo, por ocasião da elaboração e aprovação da lei orçamentária anual. As excessivas alterações, ademais, é prática que ameaça o uso eficiente e racional dos recursos públicos, bem como a prestação de serviços de qualidade. Ademais, referido percentual está bastante acima da inflação oficial registrada no período[7] e afronta as orientações dessa E. Corte de de Contas traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 35/2015.

Acerca da irregularidade, comenta a doutrina especializada:

> *40.2 Créditos adicionais e a eficiência do planejamento governamental*
>
> *A análise do montante de créditos adicionais abertos no exercício demonstra o grau de não-correspondência entre planejamento e orçamento. Assim, quanto menor for a abertura de créditos adicionais em determinado exercício, maior a eficiência no planejamento governamental. (OLIVEIRA, Rogério Sandoli. Arts. 40 a 46. In: CONTI, José Mauricio (Coord.). Orçamentos Públicos. A Lei 4.320/1964 comentada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 138).*

A preocupação com o planejamento é igualmente reforçada no âmbito dessa E. Corte de Contas, através da ampla divulgação aos jurisdicionados de Manuais e Comunicados, bem como da jurisprudência atual, que estabelecem as diretrizes que devem ser respeitadas pelos Gestores municipais:

> *Não existe mágica na administração pública. Para atingir as metas propostas e prestar bons serviços à população, é preciso fazer a lição de casa e utilizar os instrumentos legais, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a própria Lei Orçamentária Anual. É com base neste arcabouço jurídico que as administrações municipais irão elaborar o planejamento das suas ações e principalmente gastar o dinheiro do contribuinte com muito mais qualidade. [...]*
>
> *O insuficiente planejamento orçamentário tem sido um dos principais motivos pelos quais não atinge o Município a despesa mínima em Educação e Saúde; reincide em déficits orçamentários; vê aumentada sua dívida; aplica incorretamente receitas vinculadas (multas de trânsito, royalties, CIDE, fundo da criança e do adolescente); enfim, incorre em várias mazelas que indicam o parecer desfavorável desta Corte.* (Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral - 2019)

Oportuno, igualmente, tecer alguns comentários a respeito de uma das mais importantes esferas de governo, a **Saúde**. Apontaram-se falhas que comprometem a eficiência desse setor, contribuindo para a insatisfatória nota "C" (baixo nível de adequação) no IEG-M, constituindo, igualmente, aspecto a ensejar o juízo de irregularidade das contas (evento 69.55, fls. 23/32):

- desatendimento às recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas, relativas aos exercícios de 2018 e 2019;

- 5 (cinco) dos 13 estabelecimentos de saúde não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e/ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), contrariando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015[8] e no Decreto Estadual nº 63.911/2018[9];

Oportuno salientar que referida falha não deve ser ignorada na apreciação das contas anuais, em vista do iminente perigo a que submete a população local, e que vem sendo rechaçada de forma reiterada por este Tribunal de Contas e também pelo Poder Judiciário[10].

- não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, em desatenção ao art. 4º, VI, da Lei nº 8.142/1990 c/c art. 39, § 1º, da CF/88;

- não há Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), assim como Unidade de Acolhimento Infantil, em desatenção às recomendações previstas no Anexo V, da Portaria de Consolidação da Saúde nº 03/2017;

- o Plano Municipal de Saúde foi aprovado após o PPA, assim como a Programação Anual de Saúde se deu após a aprovação da LDO, o que impossibilitou que os instrumentos de planejamento governamental (PPA/LDO e o Programa de Metas) guardassem consonância e coerência, inclusive de linguagem, com o descrito na Relação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores pactuados no Plano Municipal de Saúde, conforme estipulado no art. 94, parágrafo único, V, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01/2017;

- emprego de recursos majoritariamente na média e alta complexidade e por intermédio de entidade do terceiro setor (organização social), em desacordo com a política de fortalecimento do atendimento preventivo estabelecido pelo art. 196, da CF/88;

- baixa taxa de resolutividade da atenção média e alta complexidade, em razão de demanda reprimida de consultas, exames e cirurgias, ensejando inclusive intervenção na OS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Em relação à demanda reprimida há casos que remontam ao exercício de 2012;

- existência de aparelho "tomógrafo" embalado e em desuso, conforme já reportado na Fiscalização Ordenada nº IV/2022, assim como objeto de denúncia, consubstanciado no Expediente TC-013522.989.22, salientando-se que há demanda reprimida em relação a exames de tomografia;

- existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos em dezembro de 2022.

O quadro evidencia a omissão do poder público no tocante à saúde no Município.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceituam os artigos 6º e 196, da Constituição Federal, além da Lei nº 8080/1990.

José Afonso da Silva[11] conceitua os direitos sociais como sendo:

> *"(...) prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas nas normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização das situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade".*

É perceptível que a Carta Magna consagra o direito à saúde como fundamental ao cidadão, gerando ao Estado o dever de promovê-lo através de políticas públicas adequadas, buscando reduzir as desigualdades sociais e, por conseguinte, consagrando a ideia de justiça social. Logo, cabe ao Estado, este entendido em todas as suas dimensões federativas, ou seja, União Federal, Estados Membros e Municípios, não só a sua garantia, objetivando a minimização dos riscos e possíveis agravos à saúde pública, bem como a garantia do acesso universal e irrestrito de todos às ações essenciais voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, o dever do Estado é pressuposto essencial na efetivação do direito à saúde, no sentido de o Estado-devedor estar obrigado a realizar a efetivação deste, para com o cidadão-credor, já que este direito lhe é inerente.

Observa-se que a fundamentação jurídica do direito à saúde como direito social e fundamental, já se encontra consagrada e formalizada no direito interno brasileiro, porém, o obstáculo que surge como a preocupação mais importante a ser debatida é fazer com que esse direito fundamental, consagrada pela Lei Maior, seja efetivamente concretizado no mundo real a todos os cidadãos.

Nas palavras de Ingo Sarlet[12]:

> *"De modo especial no que diz com os direitos fundamentais sociais, e contrariamente ao que propugna ainda boa parte da doutrina, tais normas de direitos fundamentais não podem mais ser considerados meros enunciados sem força normativa, limitados a proclamações de boas intenções e veiculando projetos que poderão, ou não, ser objeto de concretização, dependendo única e exclusivamente da boa vontade do poder público"*

Em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio basilar de todo ordenamento jurídico brasileiro e fundamento do Estado Democrático de Direito, não pode o Estado omitir-se no cumprimento de seu dever de prover o direito à saúde de forma eficaz e eficiente para todos. É obrigação das autoridades públicas assegurar a todos, indistintamente, o direito à saúde, conforme preconizado no dispositivo constitucional.

Já em relação ao Sistema de Controle Interno, não houve atendimento pleno ao art. 74, da Constituição Federal e ao art. 35, da Constituição Bandeirante, visto que o ocupante do cargo de Controlador Interno exerce função comissionada, sendo o único funcionário existente no setor, além da ausência de manual de procedimentos e normatização para os processos e atividades desenvolvidas pela área.

O Sistema de Controle Interno é da maior relevância. Exigência direta de importantes dispositivos constitucionais e legais, não pode ser relegado a segundo plano pelo ente, não sendo escusável que suas atribuições não estejam sendo executadas de forma efetiva.

Considerando a importância do setor, consoante o descrito nos Comunicados SDG nº 32/2012 e 35/2015, sendo que sua inoperância acaba enfraquecendo o controle (por ser então realizado preponderantemente pelo Controle Externo, invertendo a lógica fixada no art. 74, § 1º da CF/88), entende este *Parquet* que este achado de auditoria deve ser somado para a emissão do juízo de irregularidade das contas.

O MPC reitera que não basta a mera existência de setor controlador, devendo haver atuação minuciosa a fim de evitar quaisquer desvios tanto da gestão dos recursos públicos, como às atribuições dos agentes.

Impende salientar, com base em Manual editado pelo próprio Tribunal de Contas[13], que uma atuação efetiva do Controle Interno poderia sanar várias das impropriedades e irregularidade apontadas no relatório da Fiscalização. Assim, imperioso o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Controlador, bem como a capacitação de agentes que possam desempenhar as atribuições nos afastamentos do titular do cargo.

No que tange à execução orçamentária, observou-se déficit orçamentário de R$ 2.636.580,45, equivalente a 0,56% da receita arrecadada, não sendo amparado por superávit advindo do exercício anterior, somado a expressivo déficit financeiro de R$ 23.375.397,00.

Quanto à falta de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo, atestou-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromisso de curto prazo, possuindo apenas R$0,60 para cada R$1,00 de compromisso.

Oportuno registrar que a falta de capacidade para solver as dívidas de curto prazo acarreta a elevação da dívida de longo prazo, comprometendo a gestão orçamentária/financeira do Órgão.

Ainda em relação aos aspectos orçamentários/financeiros, a Administração incorreu em R$ 255.352,88 de despesas com multas e juros por atraso, dos quais R$ 82.393,84 foram referentes a recolhimentos e parcelamentos pagos em atraso ao Instituto de Previdência Municipal – Biriguiprev, R$ 107.221,06 pertinentes a recolhimentos de encargos em atraso ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e R$ 65.737,98 com fornecedores. A irregularidade é grave, na medida em que comprovado dano ao erário, decorrente de ato de gestão antieconômico, configurado, no caso, pela assunção de encargos financeiros lesivos aos cofres públicos. É nesse sentido o entendimento dessa E. Corte de Contas, que, por diversas vezes, se posicionou de forma desfavorável em situações análogas:

> *O panorama observado revela* ***total descaso com a matéria, tanto pela falta de recolhimento do montante exigível, quanto pela incidência de multas e juros por atrasos em alguns recolhimentos efetuados****, o que prejudica sobremaneira as próximas gestões e afeta o equilíbrio financeiro e atuarial do instituto de previdência, em contrariedade aos princípios da anualidade e da gestão fiscal responsável.*
>
> *[...] Por tudo que foi exposto,* ***voto pela emissão de parecer desfavorável*** *à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Itanhaém, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal. (TCE/SP, Segunda Câmara, TC-004392.989.16, contas de 2016 da Prefeitura de Itanhaém, Rel. Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Parecer Publicado no Diário Oficial em 17/01/2019)*
>
> *Observa-se então, a importância que o Administrador deve ter com suas obrigações durante sua gestão. É seu dever zelar pela boa ordem das contas e não contrair mais despesas que possam vir a onerar ainda mais o orçamento Municipal que, como já alegou a defesa, atravessa dificuldade para cumprimento de suas obrigações.* ***Um exemplo disso foram os pagamentos do PASEP, efetuados em atraso no exercício de 2015, que por conta de juros e multas, resultou uma despesa indevida de R$90.550,02****. [...]*
>
> *Diante dessas irregularidades, acompanho a manifestação unanimes dos Órgãos Técnicos da Casa e do Douto Ministério Publico de Contas e* ***VOTO PELA EMISSÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL****. (TCE/SP, Segunda Câmara, TC-004296.989.16, contas de 2016 da Prefeitura de Itapira, Rel. Cons. Antonio Roque Citadini, Parecer Publicado no Diário Oficial em 22/11/2018)*
>
> *A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus não reúnem condições suficientes para sua aprovação em virtude do reincidente déficit orçamentário e financeiro,* ***do recolhimento de encargos com atraso e multas****, da superação do teto com despesas de pessoal e do aumento da iliquidez nos últimos dois quadrimestres do ano. [...] Nessa direção, um agravante é o fato de os recolhimentos ao INSS e ao PASEP*

> *terem sido feitos com atraso, ensejando a incidência de multas e juros, o que onerou os cofres públicos. [...]*
>
> *Sendo assim, considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade, comprometem as contas, meu voto é pela* ***emissão de parecer desfavorável*** *à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal. (TCE/SP, Segunda Câmara, TC-004225.989.16, contas de 2016 da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, Rel. Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Parecer Publicado no Diário Oficial em 07/11/2018, Decisão com Trânsito em Julgado em 24/01/2019)*
>
> *Além disso, a gestão dos recursos públicos também resta comprometida devido aos* ***pagamentos dos encargos e de obrigações, com atraso (gerando pagamento de multas e juros)****, descumprimento dos parcelamentos junto ao Instituto de Previdência do Município e ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária. [...]*
>
> *Preliminarmente,* ***é dever do administrador público honrar suas obrigações no prazo, não há espaço para a discricionariedade para optar pelos pagamentos com juros e multas, de nenhum valor, onerando os cofres públicos****. (TCE/SP, Segunda Câmara, TC-4274.989.16, contas de 2016 da Prefeitura de Barretos, Rel. Conselheiro Antonio Roque Citadini, Parecer Publicado no Diário Oficial em 29/11/2018)*
>
> *A agravar a situação, verifica-se que a Prefeitura pagou R$197.558,40 em multas e juros pelo atraso no recolhimento de contribuições ao INSS e ao PASEP, impondo ônus desnecessário à Fazenda Municipal, colaborando com os resultados fiscais negativos do exercício. De outra parte, a Comuna também atrasou os pagamentos devidos ao seu RPPS, mas, nesse caso, não pagou os acréscimos decorrentes de sua mora, denotando pouco zelo com a gestão previdenciária dos seus servidores. (TCE/SP, Primeira Câmara, TC-2637/026/15, contas de 2015 da Prefeitura de São Sebastião, Rel. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Parecer Publicado no Diário Oficial em 08/12/2017, Decisão com Trânsito em Julgado em 29/01/2019)* (g.n.)

Quanto à gestão dos recursos humanos, foram atestadas as seguintes impropriedades:

i. não inclusão no cálculo da despesa de pessoal dos valores despendidos com contratações de empresas para prestação de serviços médicos;

Referido cenário caracteriza substituição de mão de obra, em contrariedade ao disposto no art. 18, § 1º, da LRF. Ressaltando que tal falha já havia sido objeto de recomendação quando do julgamento relativo às contas do exercício de 2019 (TC-004923.989.19-8, evento 247.3).

Com efeito, assim dispõe a Secretaria do Tesouro Nacional por intermédio da sétima edição do "Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União, e aos Estados, Distrito Federal e Municípios":

> *As despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização,* ***empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal****, serão classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.* ***Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF.*** (g.n.)

Oportuno citar recomendação e alerta expedidos pelo Exmo. Conselheiro Relator por ocasião da análise das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Potirendaba:

> *Recomendo à Origem que procure substituir os servidores terceirizados por servidores efetivos e determino que doravante sejam computadas como gasto de pessoal do Executivo, em atendimento ao artigo 18, §1º da LRF, as eventuais despesas relativas à contratação de tais serviços de terceiros, para fins do cálculo do Artigo 20, III, "b" da Lei Fiscal. (TCE/SP, Segunda Câmara, TC-4268.989.18-3, contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Potirendaba, Rel. Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, Decisão com Trânsito em Julgado em 14/09/2020).*

ii. contratações habitual e excessiva de pessoal por tempo determinado para o Ensino.

Reprovável que a Administração mantenha expressivo percentual de professores temporários, em detrimento à realização de concurso público, de acordo com o art. 37, II, da Constituição Republicana, prática que, como sinalizou a equipe de fiscalização, tem sido recorrente nos últimos anos.

A conduta, além de afrontar a regra do concurso público, vai de encontro a orientação do Conselho Nacional de Educação (Pareceres CNE nº 09/2009 e nº 09/2015), que entende que o excesso de professores temporários compromete a qualidade do ensino, tendo em vista que promove uma alta rotatividade de docentes entres as unidades escolares. Destaca-se excerto do Parecer nº CNE 09/2009:

> *Obviamente, o CNE tem o cuidado de compreender que os sistemas de ensino necessitam manter certo contingente de professores temporários, para suprir a ausência de outros professores em razão de doenças ou aposentadorias que vão ocorrendo ao longo do ano,* **mas numa proporção que não comprometa a qualidade do ensino e a valorização de seus profissionais**. *Como podemos assegurar a continuidade do projeto político-pedagógico da escola com a mudança constante de professores ano após ano, se aos temporários não há garantia de que continuarão nas mesmas escolas no próximo ano letivo? Assim, é importante que os sistemas discutam um dispositivo* **que garanta a realização de concurso** *sempre que a vacância no quadro permanente de profissionais do magistério na rede de ensino público alcance percentual de 10% em cada grupo de cargos ou quando professores temporários estejam ocupando estes cargos por dois anos consecutivos.* (g.n)

Derradeiramente, observou-se reiterada falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp e erros de contabilização. Tal situação prejudica o bom andamento das contas públicas e a aferição da regular aplicação de valores, pois possuem o condão de mascarar a real situação da Municipalidade, em nítida afronta aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 83, da Lei nº 4.320/1964, respectivamente).

Sobre o tema, é posicionamento deste Tribunal que referida anomalia representa falha grave. Nesse diapasão, é o Comunicado SDG nº 34/2009, *in verbis*:

> *COMUNICADO SDG Nº 34/2009*
>
> *O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO alerta que constitui FALHA GRAVE a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art.83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.*
>
> *As informações enviadas ao Sistema Audesp devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil. Anote-se, ainda, que a responsabilidade pelos lançamentos e registros dos fatos contábeis é sempre dos jurisdicionados.*
>
> *Eventual alegação de transferência de responsabilidade para empresas de fornecimento de sistemas ou terceiros não merece prosperar, vez que a responsabilidade pela contratação e a exigência de um bom e adequado serviço é exclusiva do contratante, cabendo a este adotar as providências necessárias por ocasião da avença e também na liquidação dos serviços executados.*

Cumpre registrar que tal irregularidade tem sido motivo de parecer desfavorável, tal como restou decidido nas contas de 2016 da Prefeitura de Leme (TC-4304.989.16 – decisão com trânsito em julgado em 13/11/2018), cujo excerto de interesse transcreve-se a seguir:

> *A instrução dos autos demonstra que o município de Leme cumpriu os mandamentos constitucionais e legais concernentes à realização de despesas com o ensino (artigo 212 da Constituição Federal); na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica - FUNDEB (artigo 60, inciso XII do ADCT); nos gastos com saúde (artigo 7º da Lei nº 141/12); e nas despesas com pessoal (artigo 20, inciso III, letra "b").*
>
> *Também demonstra repasses de duodécimos à Câmara Municipal de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal; pagamento dos subsídios*

> *em consonância com os limites legais; correta liquidação dos precatórios; e regular recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS, e PASEP).*
>
> *Mas, apesar desses aspectos positivos, as contas se ressentem de irregularidades graves que determinam a emissão de parecer desfavorável.*
>
> ***Há inconsistências graves na contabilização dos recursos públicos e nos demonstrativos contábeis, fazendo com que não se tenha a real dimensão da situação das finanças da Prefeitura em 2016. Tais divergências e inconsistências afrontam os princípios da transparência fiscal (LRF, artigo 1º, § 1º) e da evidenciação contábil (Lei n. 4.320/64, artigos 83, 85, 87, 89 e 98) e, aliadas à falta de justificativas, comprometem as presentes contas***. (g.n)

Por fim, igualmente contribui para o juízo desfavorável, o descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos, posto que foram saldados compromissos assumidos no exercício em exame, em detrimento dos contraídos anteriormente, deixando assim de observar disposição do art. 5º da Lei nº 8.666/93. Ademais, as justificativas publicadas para as quebras não foram suficientes. Aludida falha igualmente já havia sido objeto de reprimenda quando do julgamento das contas relativas ao exercício de 2019.

Dessa forma, ante o acima exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em especial, pelos seguintes motivos:

1. Item A.5 – Sistema de Controle Interno deficitário, em descumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Bandeirante (**REINCIDÊNCIA**);

2. Itens B.1, B.4, B.5 e B.7 – resultados insatisfatórios no IEG-M (**REINCIDÊNCIA**);

3. Item C.1.1 – alterações orçamentárias correspondentes a 34,45% da despesa inicialmente fixada, denotando esvaziamento das leis orçamentárias como instrumento de planejamento governamental, e em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015) (**REINCIDÊNCIA**);

4. Item C.1.1 – déficit orçamentário não amparado em superávit advindo do exercício anterior;

5. Item C.1.3 – a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo (**REINCIDÊNCIA**);

6. Item C.1.9.1 – substituição de mão de obra, indo de encontro ao art. 18, § 1º da LRF, não incluindo referidos gastos no cálculo das despesas com pessoal (**REINCIDÊNCIA**);

7. Itens C.1.10, D.1, D.1.3 e E.2 – falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp, além de afronta aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/1964) (**REINCIDÊNCIA**);

8. Item C.1.10.1 – contratações excessivas de professores por tempo determinado, indo de encontro ao disposto no art. 37, II, da CF/88 e à orientação do Conselho Nacional de Educação (**REINCIDÊNCIA**);

9. Item C.2.1 – despesas com multas e juros por atraso, referentes a recolhimentos e parcelamentos pagos em atraso (**REINCIDÊNCIA**);

10. Item C.2.2 – quebra da ordem cronológica de pagamentos (**REINCIDÊNCIA**);

11. Item E.1 – desatendimento aos ditames da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal (**REINCIDÊNCIA**);

12. Item F.2 – desatendimento às instruções e recomendações/determinações desta E. Corte de Contas (**REINCIDÊNCIA**).

Ademais, a Administração deve adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal e art. 33, X, da Constituição Estadual) e aprimorar a gestão nos seguintes pontos:

1. Itens A.4, B.3.1 e B.4.1 – corrija as impropriedades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas realizadas no exercício;

2. Itens B.2, B.3 e B.6 – adote medidas para corrigir as falhas observadas nos índices "i-Fiscal", "i-Educ" e "i-Cidade", do IEG-M;

3. Item C.1.7.3 – promovas ajuste no plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS;

4. Item D.1.4 – aplique o saldo financeiro do salário educação, contribuindo para melhorias no setor;

5. Item D.1.5 – promova a supervisão, pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, da elaboração da proposta orçamentária anual, atendendo ao art. 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020;

6. Item D.2.2 – promova a participação, pelo Conselho Municipal de Saúde, da elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, atendendo à Quinta Diretriz, V, da Resolução MS/CNS nº 453/2012;

7. Item D.2.2 – disponibilize estrutura física, recursos orçamentários e materiais, visando ofertar as devidas e necessárias condições de operacionalização das atividades do Conselho, atendendo à Quarta Diretriz, da Resolução MS/CNS nº 453/2012.

8. Item F.1 – promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, da LCE nº 709/1993.

Quanto ao apontamento do item **C.1.9.1** e **C.1.10.1**, este *Parquet* propõe o **encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado** para ciência, acompanhamento e eventuais medidas de sua alçada.

No mais, tendo em vista a **falta de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) em unidades de ensino e saúde (itens B.3 e B.4)**, em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015[8] e ao Decreto Estadual nº 63.911/2018[9], pugna-se pelo **encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros**, noticiando-se esse apontamento do relato fiscalizatório para as providências que sejam cabíveis.

Complementarmente, requer-se a aplicação de **multa** ao gestor, com fulcro nos artigos 36 e 104, II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar) e VI (reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas), todos da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Por fim, caso haja juntada de qualquer novo documento ou pronunciamento nos autos, nisto incluída a manifestação de órgão técnico desta Corte de Contas, desde já se requer vista, nos termos do art. 70, § 1º, do Regimento Interno, c/c art. 3º, I, da Lei Complementar nº 1.110/2010, a fim de que o Ministério Público de Contas, atuando como fiscal da ordem jurídica, possa ter acesso a todos os elementos da instrução processual.

É o parecer.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

RENATA CONSTANTE CESTARI

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

/56

1 https://www.youtube.com/watch?v=tTzgZ7ruBcQ

2 https://www.tce.sp.gov.br/6524-pela-primeira-vez-quase-metade-municipios-paulistas-recebe-pior-nota-ieg-m

3 https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Planejamento%20Pu%CC%81blico%20%28vf-200121%29%20%281%29.pdf

4 https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/planejar-e-preciso

5 https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/artigos/antes-de-2005/Artigo270.pdf

6 https://cfa.org.br/ma-gestao-da-mais-prejuizos-ao-brasil-do-que-corrupcao/

7 https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?edicao=29835&t=series-historicas

8 https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2015/lei.complementar-1257-06.01.2015.html

9 https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63911-10.12.2018.html

10 Ações civis públicas nos 0005655-45.2015.8.26.0157, 1014631-07.2018.8.26.0161 e 1014095-93.2018.8.26.0161

11 SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 276- 277

12 SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na constituição de 1988

13 https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle%20interno%202020.pdf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATA CONSTANTE CESTARI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-025A-222J-745A-6VAT

TC-004301.989.22-4
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 06-02-2024

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente a questão da complementação dos recursos educacionais não aplicados no exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, que o processo TC-007095.989.22-4 e os expedientes TC-013444.989.22-2, TC-013522.989.22-7, TC-000099.989.23-8, TC-000206.989.23-8 e TC-001201.989.23-3 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

PREFEITURA MUNICIPAL: BIRIGUI
EXERCÍCIO: 2022

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E0S-4AYF-5Q39-5UQX

- oficiar ao Corpo de Bombeiros, nos termos do voto da Relatora.
- cumprir o determinado no voto da Relatora.

➢ À Fiscalização competente para:

- cumprir o determinado no voto da Relatora.
- os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 07 de fevereiro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E0S-4AYF-5Q39-5UQX

SEGUNDA CÂMARA **SESSÃO DE 06/02/2024** **ITEM 063**

63 TC-004301.989.22-4
Prefeitura Municipal: Birigui.
Exercício: 2022.
Prefeito(a): Leandro Maffeis Milani.
Advogado(s): Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

Aplicação total no ensino	25,08% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	91,72% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (90,75% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre)
Investimento total na saúde	32,53% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	43,45% (após ajustes - máximo 54%)
Encargos sociais	Pendência no equacionamento do déficit atuarial e atrasos em recolhimentos (relevados)
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de R$ 2.636.580,45 (0,56%) (relevado)
Resultado financeiro	Negativo em R$ 23.375.397,00 (relevado)

	2021	2022	Resultado
IEGM	**C**	**C**	
i-Educ	C	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Araçatuba
Quantidade de habitantes: 118.365

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

Em exame as contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **BIRIGUI,** cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da UR-1.

As contas foram objeto de prévio Acompanhamento Quadrimestral, para oportunizar ajuste tempestivo das ações que apresentassem tendência de descumprimento (eventos 19.14 e 47.11), e foram subsidiadas pelos resultados do processo TC-007095.989.22-4 – Fiscalizações Operacionais.

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 66.55, a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, de acordo com o apurado nas atividades de inspeção, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (*déficit*)	0,56%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,00%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,45%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	25,08%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	90,75%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	91,72%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	32,53%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

Na conclusão dos seus trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências de desconformidades:

Item A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO: Falhas detectadas nas Fiscalizações Ordenadas nº I (Resíduos Sólidos), nº IV (Organizações Sociais – Saúde) e nº V de 2022 (Creches Municipais - Desenvolvimento Integral da Criança) que permaneceram sem solução até a data da fiscalização de fechamento do exercício.

Item A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
- Função desempenhada por servidor designado, situação que não se coaduna com a independência funcional e estabilidade das atribuições, conforme entendimento jurisprudencial do Órgão Especial do TJSP de que o posto deve ser preenchido mediante concurso público;
- A Controladoria da Prefeitura possui somente 01 (um) servidor, número insuficiente para exercício eficiente das atividades pertinentes, considerando o porte do Município;
- Ausência de manual de procedimentos e normatização para os processos e atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno no Município;
- Não disponibilização de programas de treinamentos ao quadro funcional do Sistema de Controle Interno, assim como ausência de destinação de verbas para o Setor nas Peças de Planejamento.

Item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M): Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e demandam efetivas providências da Administração Municipal.

Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e demandam efetivas providências da Administração Municipal.

Item B.3.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL EM UNIDADES ESCOLARES: Unidades escolares necessitando de reformas e reparos.

Item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e demandam efetivas providências da Administração Municipal.

Item B.4.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL EM UNIDADES DE SAÚDE: Unidade de saúde necessitando de reformas e reparos.

Item B.4.2 INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI: Pendência do relatório final de auditoria independente; não encaminhamento do Relatório de Gestão Interventiva relativo ao fechamento do exercício; resultados contábeis do exercício negativos; ausência de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários (CND).

Item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e demandam efetivas providências da Administração Municipal.

Item B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M): Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e demandam efetivas providências da Administração Municipal.

Item B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M): Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e demandam efetivas providências da Administração Municipal.

Item C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Déficit da execução orçamentária com base na despesa empenhada de R$ 2.636.580,45, o que representa 0,56% da receita arrecadada no exercício;
- Elevado percentual de alterações orçamentárias (34,45%), o que denota falha no sistema de planejamento orçamentário do Município.

Item C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO: A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, tendo sido apurado índice de liquidez imediata de 0,60.

Item C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA: O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime não está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

Item C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL: Não inclusão no cálculo da despesa de pessoal dos valores despendidos com contratações de empresas para prestação de serviços médicos, que caracterizam substituição de mão de obra, em contrariedade ao artigo 18, § 1º da LRF. Essa falha foi objeto de recomendação para sua adequação nas Contas do exercício de 2019 (TC-004923.989.19).

Item C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: Divergência apresentada entre o Quadro de Pessoal encaminhado pela Origem a esta Fiscalização e o Quadro de Pessoal emitido pelo Sistema Audesp - Fase III, tendo em vista a diferença no número total de cargos efetivos.

Item C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
- Contratação de professores temporários em contrariedade ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal e à recomendação do Conselho Nacional de Educação descrita em seu Parecer nº 9, de 02/04/2009 e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação, que entende que o excesso de professores temporários compromete a qualidade do ensino;
- Elevado número de professores ocorridas em 2022, por diversos motivos, indicando a necessidade de identificação das suas causas e adoção de providências para combatê-las.

Item C.2.1. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS FORA DO PRAZO, ACARRETANDO DESPESAS COM MULTAS E JUROS: Dispêndio com despesas decorrentes de multas e juros por atrasos em pagamentos, no montante de R$ 255.352,88, em contrariedade aos princípios da eficiência e economicidade, insculpidos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal. Essa falha foi objeto de recomendação para a sua devida adequação nas Contas do exercício de 2019 (TC-004923.989.19).

Item C.2.2. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
- Inobservância da Ordem Cronológica de Pagamentos, haja vista que foram saldados compromissos assumidos no exercício em exame, em detrimento dos contraídos anteriormente, deixando assim de observar disposição do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Publicação de justificativas de quebra da ordem alegando "relevante razão de interesse público", que, em determinadas situações, não foram apresentados tais motivos justificadores, em desatenção ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Essa falha foi objeto de recomendação para a sua devida adequação nas Contas do exercício de 2019 (TC-004923.989.19).

Item D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Contabilização errônea de parte das despesas do Fundeb, em desatenção ao princípio da evidenciação contábil (art. 83, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64). Essa falha foi objeto de recomendações nas Contas dos exercícios de 2016 (TC-004347.989.16) e de 2020 (TC-003271.989.20).

Item D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB: As despesas do Fundeb não estão totalmente identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, no exercício sob análise, conforme descrito no item D.1.

Item D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: Expressivo saldo financeiro do salário educação pendentes de aplicação (QESE), o que não contribui para a expansão e aprimoramento das políticas públicas desenvolvidas pelo Município na área da Educação. Nesse diapasão, cabe reportar a necessidade de adequações nas unidades escolares e a ausência de AVCB/CLCB, conforme apontado nos itens B.3 e B.3.1. deste relatório.

Item D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO: O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, em desatenção ao artigo 33, § 2º, II da Lei Federal nº 14.113/2020.

Item D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE
- Conselho Municipal de Saúde não participou da elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, em desatenção à Quinta Diretriz, V da Resolução MS/CNS nº 453/2012;
- Não disponibilização de estrutura física, recursos orçamentários e materiais, visando ofertar as devidas e necessárias condições de operacionalização das atividades do Conselho, em desatenção à Quarta Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.

Item E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL
- Não divulgação dos Demonstrativos Contábeis relativos ao fechamento do exercício de 2022 (Balanços Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial), assim como dos anos anteriores, em desatenção ao §2º do art. 48 da LRF;
- Não divulgação dos planos de trabalho e prestação de contas das parcerias celebradas relativos ao Terceiro Setor, em contrariedade ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como ao Comunicado SDG nº 19/2018.

Item E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp no item C.1.10.

Item F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável –

ODS: 16.6, 16.7, 17.13 e 17.14. (Planejamento das Políticas Públicas); 4.1 e 4.a. (Execução das Políticas Públicas do Ensino); 3.5, 3.8, 3.c e 11.7. (Execução das Políticas de Saúde); 6.3, 6.b, 11.6, 12.4, 12.5 e 12.8. (Execução das Políticas Públicas Ambientais); 16.6, 16.7, 16.10. (Execução de Políticas Públicas de Tecnologia da Informação).

Item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Não atendimento na íntegra das recomendações exaradas nas Contas dos exercícios de 2018 e 2019.

Detalhamentos elaborados pela inspeção sobre a gestão fiscal indicaram a ocorrência de déficit da execução orçamentária no encerramento do exercício, em montante de R$ 2,6 milhões, equivalente a 0,56% das receitas arrecadadas e não amparado em superávit financeiro do ano anterior, registrando-se que as alterações orçamentárias corresponderam a 34,45% da despesa inicialmente fixada.

Receitas	**Previsão**	**Realização**	**AH %**	**AV %**
Receitas Correntes	R$ 499.804.763,59	R$ 507.232.505,96	1,49%	107,26%
Receitas de Capital	R$ 7.069.217,81	R$ 4.485.139,45	-36,55%	0,95%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	-R$ 33.580.000,00	-R$ 38.795.637,35	15,53%	-8,20%
Subtotal das Receitas	**R$ 473.293.981,40**	**R$ 472.922.008,06**		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	**R$ 473.293.981,40**	**R$ 472.922.008,06**		**100,00%**
Déficit de arrecadação		**R$ 371.973,34**	**-0,08%**	**0,08%**
Despesas Empenhadas	**Fixação Final**	**Execução**	**AH %**	**AV %**
Despesas Correntes	R$ 399.485.858,31	R$ 386.805.204,99	-3,17%	81,34%
Despesas de Capital	R$ 28.019.586,37	R$ 23.811.768,52	-15,02%	5,01%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	R$ 51.748.790,31	R$ 50.782.941,40	-1,87%	10,68%
Repasses de duodécimos à CM	R$ 11.000.000,04	R$ 11.000.000,00	0,00%	2,31%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R$ 364.597,70	R$ 5.906.446,15	1519,99%	1,24%
Dedução: devolução de duodécimos		-R$ 2.747.772,55		
Subtotal das Despesas	**R$ 490.618.832,73**	**R$ 475.558.588,51**		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	**R$ 490.618.832,73**	**R$ 475.558.588,51**		**100,00%**
Economia Orçamentária		**R$ 15.060.244,22**	**-3,07%**	**3,17%**
Resultado Ex. Orçamentária:	**Déficit**	**-R$ 2.636.580,45**		**0,56%**

O resultado financeiro ao final do exercício foi negativo em R$ 23,3 milhões, apurando-se Índice de Liquidez Imediata de 0,60. Paralelamente, o resultado econômico foi positivo em R$ 42,5 milhões, houve incremento de 18,85% no Saldo Patrimonial e retração de 3,98% no saldo da dívida flutuante (R$ 74,4 milhões) e de 40,42% naquela de natureza fundada (R$ 65,05 milhões).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ (23.375.397,00)	R$ (33.419.036,11)	30,05%
Econômico	R$ 42.598.285,60	R$ 21.674.212,45	96,54%
Patrimonial	R$ 331.961.707,38	R$ 279.301.703,56	18,85%

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R$ 49.642.463,37	**0,60**
	Passivo Circulante	R$ 83.199.261,51	

A inspeção registrou o recolhimento formal dos Encargos Sociais, inclusive com relação às obrigações em regime de parcelamento, consignando, porém, que parte dos pagamentos se deu com atraso e incidência de acréscimos e que não havia comprovação de que plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS estivesse compatível com as capacidades orçamentária, financeira e fiscal do ente.

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	**Não**
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do *caput* do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

Após o lançamento de ajustes, a Despesa de Pessoal se fixou em 43,45% da RCL no 3º quadrimestre do exercício, com observância ao que prevê o art. 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando tais inclusões relacionadas à terceirização de serviços médicos, com substituição de mão de obra.

Verificações na seara de pessoal sinalizaram o manejo corriqueiro e em elevado quantitativo de contratações por tempo determinado na área da educação, havendo, ainda, ocorrências afetas a desconformidades operacionais no contexto do IEGM e à persistência de irregularidades no âmbito de fiscalização ordenadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

Subsidiaram a análise dos demonstrativos os expedientes TC-013444.989.22-2, TC-013522.989.22-7, TC-000099.989.23-8, TC-000206.989.23-8 e TC-001201.989.23-3 (arquivados).

Procedeu-se à notificação do responsável pelas contas no DOE-TCESP de 18/08/2023 (evento 81), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 69.1).

A Prefeitura compareceu através de seus Procuradores para destacar o engajamento da atual gestão com o equilíbrio fiscal e atingimento de resultados favoráveis nas políticas públicas e ofertar esclarecimentos sobre os achados de natureza operacional, pontuando aqueles que já se encontram resolvidos e aqueles em processo de adequação.

Explicou as razões que pressionaram a necessidade de contratações temporárias e elencou os convênios com outras esferas de governo cujos recursos não foram repassados, pressionando negativamente o resultado orçamentário, pontuando que a condução fiscal tem conseguido reduzir os patamares de endividamento do Município.

Disse que o Projeto de Lei nº 153/2022, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, foi rejeitado pela Câmara, obstando qualquer providência do Poder Executivo, e impugnou as inclusões na Despesa de Pessoal sob alegação de que contratos fechados de prestação de serviço não caracterizam substituição de mão de obra.

Aduziu que eventuais atrasos em pagamentos ou quebra da ordem cronológica se deram por falta de recursos financeiros e observaram os requisitos legais de publicação, trazendo, ao fim, dados sobre os meios de acesso à informação. Pediu, no desfecho, pela emissão de parecer favorável, juntando documentação nos eventos 98.2 a 98.38.

Assessoria Técnica, sob vertente de cálculos, ratificou o comprometimento de 43,45% da RCL com Despesas de Pessoal no 3º quadrimestre, a suficiência da aplicação de recursos próprios no Ensino Geral e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

na Saúde e a integral utilização das verbas do FUNDEB, registrando que parte dos desacertos operacionais nessas políticas públicas foram solucionados e alertando que a Origem deve providenciar a complementação dos recursos educacionais que deixaram de ser aplicados no exercício de 2021, nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022. Opina pela emissão de parecer favorável (evento 112.1).

Vertente de economia também se manifestou pela aprovação das contas, por entender que o déficit orçamentário de 0,56% e o resultado financeiro negativo inferior a um mês da RCL não implicaram em desequilíbrio para os balanços, restando cumpridos os principais aspectos financeiros da matéria (evento 112.2).

Unidade jurídica (evento 112.3) e Chefia de ATJ (evento 112.4) também concluíram pela emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações para melhoramentos operacionais no campo do IEGM.

Ministério Público de Contas se posicionou pela emissão de parecer desfavorável, especialmente diante de desconformidades apuradas nos resultados operacionais, funcionamento deficiente do Controle Interno, a ocorrência de déficit orçamentário e de falta de liquidez de curto prazo, impropriedades na gestão de pessoal, despesas com multas e juros por atraso e quebra da cronologia de pagamentos, sem prejuízo da aplicação de multa e da expedição de ofícios (evento 116).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2021	7254.989.20-5	Favorável com recomendações – DOE-TCESP de 29/06/23
2020	3271.989.20-4	Favorável com recomendações (Em Reexame) – DOE-TCESP de 01/12/23
2019	4923.989.19-8	Favorável com recomendações – DOE de 07/12/2021

É o relatório.

GCCCM/15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 06/02/2024 – ITEM 063

Processo: **TC-004301.989.22-4**

Interessada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Responsável: **Leandro Maffeis Milani – Prefeito Municipal**

Período: **01/01 a 31/12/2022**

Assunto: **CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022**

Advogados: **Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP 167.651), Nair Sabbo (OAB/SP 270.343), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP 381.043) e outros**

Aplicação total no ensino	25,08% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	91,72% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (90,75% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre)
Investimento total na saúde	32,53% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	43,45% (após ajustes - máximo 54%)
Encargos sociais	Pendência no equacionamento do déficit atuarial e atrasos em recolhimentos (relevados)
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de R$ 2.636.580,45 (0,56%) (relevado)
Resultado financeiro	Negativo em R$ 23.375.397,00 (relevado)

	2021	**2022**	**Resultado**
IEGM	**C**	**C**	
i-Educ	C	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Araçatuba
Quantidade de habitantes: 118.365

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. RESULTADOS FISCAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO. MARGEM TOLERADA PELA JURISPRUDÊNCIA. INDICADORES FAVORÁVEIS. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS VETORES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

I – A Administração de **BIRIGUI** demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2022, podendo-se remeter as ocorrências identificadas ao campo das recomendações.

a) A aplicação de recursos no Ensino Geral atingiu 25,08% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que a totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada dentro do prazo legal, com a destinação de 91,72% do montante à remuneração dos profissionais da educação básica.

Destaco que a Prefeitura ainda não havia providenciado a complementação dos valores faltantes ao cumprimento do piso educacional de 25% do exercício de 2021[1], nos termos facultados pela Emenda Constitucional nº 119/22, ficando a inspeção incumbida de verificar a efetiva integralização dos valores no prazo fixado, conforme disposição do art. 119, Parágrafo Único, do ADCT[2] e alerta do Comunicado SDG nº 13/2023[3].

---

[1] A aplicação naquele exercício se restringiu a 19,83% das receitas próprias (parecer do TC-007254.989.20-5)

[2] **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88**
Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

[3] **Comunicado SDG n° 13/2023 (DOE-TCESP de 16/03/2023)**
O **Tribunal de Contas do Estado** ALERTA que os Municípios e agentes públicos correspondentes "deverão complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021", na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 119 do Ato das Disposições Constitucionais

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

No mais, recomenda-se aos gestores que observem a fidedignidades dos registros contábeis das receitas e despesas educacionais e garantam destinação tempestiva dos recursos do salário-educação para o financiamento de programas, projetos e ações atrelados à educação básica.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 32,53% da receita e transferências de impostos.

c) Sob a ótica dos indicadores fiscais, números constantes dos autos demonstram que a Prefeitura apresentou déficit de arrecadação equivalente a R$ 371.973,34 (0,08% das receitas) e economia orçamentária de R$ 15,06 milhões (3,07% das despesas), circunstâncias que se traduziram em déficit orçamentário de R$ 2,6 milhões (0,56% das receitas arrecadadas).

Da mesma forma, o ente encerrou o exercício com resultado financeiro negativo de R$ 23,3 milhões, o que denota falta de recursos disponíveis para a liquidação integral dos compromissos inscritos na dívida flutuante, o que se traduziu em índice de liquidez de 0,60.

Embora tais indicadores não estejam perfeitamente alinhados àqueles princípios do planejamento e da transparência preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assiste razão à Assessoria Especializada quando pondera que a deficiência financeira se encontrava dentro daquela margem usualmente tolerada pela jurisprudência desta Casa[4], não representando, por ora, gravame ao equilíbrio de contas futuras.

Convergem em favor da matéria, ainda, a ocorrência de superávit econômico de R$ 422,5 milhões, o crescimento de 18,85% do Saldo Patrimonial e a redução dos estoques de dívida de curto e longo prazos em 3,98% e 40,42%, respectivamente, sendo recomendável, porém, que o Executivo observe a cronologia de seus pagamentos e modere a margem de alterações orçamentárias, precavendo-se contra desvios capazes de afetar as finanças

Transitórias, introduzido por meio da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.
A inobservância desse regramento poderá implicar emissão de Parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.
[4] RCL 2022 = R$ 466.886.958,48. Um mês = R$ 38.907.246,54.

públicas e evitando desfigurar o desenho das políticas públicas debatidas no Parlamento[5].

d) Enquadrado no Regime Ordinário, o Município providenciou a quitação do Mapa de Precatórios e pagou os Requisitórios de Baixa Monta.

e) A fiscalização atestou o recolhimento formal dos Encargos Sociais, inclusive com relação às obrigações em regime de parcelamento, cabendo alerta à Prefeitura para que afaste a ocorrência de atrasos que impliquem na incidência de acréscimos moratórios de natureza antieconômica.

Recomenda-se aos poderes locais, além disso, que colaborem na formatação de plano consistente de equacionamento do déficit atuarial do RPPS, garantindo o equilíbrio e sustentabilidade do sistema de seguridade de seus servidores.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no tocante à Despesa de Pessoal, que se fixou em 43,45% da RCL no 3º quadrimestre, com aderência ao que estabelece a alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF, índice que recepcionou inclusões de gastos com terceirização de mão de obra médica, tratando-se de acréscimos análogos àqueles acolhidos nas contas do ano anterior[6].

h) Os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local, sem a ocorrência de pagamentos à maior.

[5] Assim leciona a cartilha editada por esta Corte "Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais" (2021, p. 26):
2.1.1. A boa técnica e a moderada margem para créditos suplementares
No último ano de mandato, assim como nos demais, recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8°, da CF). Em nível elevado, aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública.
[6] TC-007254.989.20-5. Parecer da 1ª Câmara, em sessão de 30/05/23. Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

II – Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, destaca-se que o Município obteve o **índice C**, mantendo-se estagnado no mesmo patamar do ano antecedente.

Anota-se na raiz dessas fragilidades aquelas deficiências no eixo do *i-Planejamento*, refletidas na repetição do indicador no patamar **C**, em consequência da falta de estímulo à ampla participação popular e posterior monitoramento da execução das demandas oriundas dessa parcela, ausência de capacitação continuada para os servidores do setor e lacuna na integração do orçamento com os planos de políticas públicas municipais, problemas que, aliados à inexistência de uma estrutura treinada e regulamentada de Controle Interno, comprometem o objetivo de construir *instituições eficazes, responsáveis e transparentes* e de garantir *a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis* (ODSs 16.6 e 16.7).

A gestão sob perspectiva do *i-Educ* apresentou crescimento para o patamar **B**, registrando-se, como aspectos quantitativos, 10.541 estudantes vinculados à rede e investimento de R$ 13.057,89 por aluno, cifra 23,55% superior à verificada no ano antecedente (2021 = R$ 10.568,77), porém inferior à praticada pelo conjunto dos Municípios jurisdicionados (R$ 15.571,15)[7].

Respostas fornecidas pela Origem e validadas pela equipe da UR-1 demonstraram falta de atualização do Plano Municipal de Educação e do Projeto Político-Pedagógico, ausência de estrutura para acolhimento de alunos com necessidades especiais (**Meta 4** do PNE), pendência na emissão do AVCB e na realização de obras e reformas em unidades escolares e percentual elevado

[7] Relatório SMART – Sistema AUDESP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

de professores contratados por tempo determinado, o que precariza o desenvolvimento de políticas educacionais de médio e longo prazo.

Também remanesciam pendências na regularização de falhas identificadas na 5ª Fiscalização Ordenada de 2022, já que não haviam sido corrigidos até o final da fiscalização: elaboração de lista de espera para crianças entre 0 e 3 anos, demora na higienização dos depósitos de água e problemas na conservação das unidades (necessidade de realizar nova pintura, substituição das portas, zeladora na área verde e instalação de telas milimetradas em portas e janelas das áreas de preparo de alimentos).

Necessário, assim, que a Prefeitura supere tais desconformidades e promova melhorias qualitativas nas políticas públicas do setor, orientando-se pelo retorno e permanência dos estudantes em aula após o período pandêmico[8], cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU[9] e garantia de participação democrática dos organismos da sociedade civil.

No *i-Saúde*, o desempenho se manteve no estrato **C**, anotando-se destinação *per capita* de R$ 1.115,28 às ações do setor, dispêndio superior no comparativo do ano antecedente (2020 = R$ 971,57) e menor do que o praticado pela média do conjunto dos municípios paulistas (R$ 1.311,38)[10].

Embora tenha superado o investimento mínimo constitucional, respostas encaminhadas ao IEGM indicam pendências na emissão do AVCB, na realização de obras e na implantação do Plano de Carreiras, inexistência de unidades de atendimento psicossocial e acolhimento infantil, baixa taxa de resolutividade da atenção de média e alta complexidade, falta de fortalecimento

[8] Sobre essa matéria, vejam-se as diretrizes divulgadas por esta Corte na cartilha "Todos na Escola", disponível em https://projetoscte.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-TodosNaEscola_vFinal2.pdf

[9] ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.
ODS 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.
ODS 4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

[10] Relatório SMART – Sistema AUDESP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

do atendimento preventivo, pendência na correção dos achados da 4ª Fiscalização Ordenada[11] e falta de participação do Conselho Municipal de Saúde no desenho das políticas setoriais, fragilizando aquele objetivo de garantir "*cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos*" (ODS 3.8).

Dificuldades sob perspectiva ambiental culminaram na manutenção do *i-Amb* no patamar **C**, tendo em vista que a Prefeitura não dispunha de recursos humanos suficientes para operacionalização dessas políticas, de protocolos de contingenciamento para períodos de estiagem, de coleta seletiva ou práticas de aproveitamento de resíduos antes do aterramento, tudo em desprestígio ao que tencionam as metas de Desenvolvimento Sustentável 6.3, 11.6 e 12.5[12], devendo, ainda, regularizar o funcionamento de seu aterro sanitário perante a CETESB e superar as desconformidade remanescentes da 1ª Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos[13].

---

[11] Embora exista ponto biométrico, o controle de frequência dos médicos é manual; Há equipamentos em desuso, conforme descrito pela fiscalização: um tomógrafo embalado em uma sala fechada; Há dificuldade de obtenção da remoção de pacientes para outros estabelecimentos de saúde, conforme descrito pela fiscalização: gestor relatou muita dificuldade para conseguir vaga, dado que o sistema de regulação é lento, em função de superlotação.

[12] ODS 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.
ODS 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo 'per capita' das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.
ODS 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

[13] Inexistência de coleta seletiva (apesar de aprovação legislativa); Inexistência de ecopontos, ocasionando descarte irregular de entulhos em locais inapropriados; Não instituição da cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07; Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA n. 307/02; Inexistência de Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Saúde; Inexistência de publicidade quanto à programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo; Não realização de processamento de resíduos, antes de realizar o aterro; Não definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento (Lei 11.445/07); Inexistência de formalização de parcerias com associações ou cooperativas de catadores; Inexistência de outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (pontos de entrega, ecopontos, cata bagulho etc.); Existência de depósito de resíduos da construção civil à céu aberto.

Já os achados no campo do *i-Cidade* (Nota **C**) e do *i-Gov-TI* (Nota **B**) deverão nortear os gestores na busca de correções que incluam mapeamento das áreas de risco e das edificações vulneráveis, elaboração da Política de Segurança da Informação, garantia de acessibilidade no portal eletrônico e regulamentação do tratamento de dados pessoais segundo a LGPD, devendo o responsável, ainda, dar pleno atendimento aos requisitos de transparência ativa e passiva previstos na legislação de regência.

Tais ocorrências, ainda que possam ser lançadas nesta oportunidade ao campo das recomendações, devem ser objeto de ações corretivas que garantam melhoramentos expressivos na qualidade operacional dos gastos públicos, alertando-se o responsável que a falta de saneamentos concretos poderá comprometer seus demonstrativos futuros.

Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **BIRIGUI, exercício de 2022**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Observe a fidedignidades dos registros de receitas e despesas educacionais e garanta destinação tempestiva dos recursos do salário-educação;

- Milite pelo atingimento do equilíbrio fiscal e da redução dos patamares de endividamento;

- Modere a realização de alterações orçamentárias e cumpra com a ordem cronológica de pagamentos;

- Evite atrasos nos pagamentos de Encargos Sociais e despesas e elabore plano consistente de equacionamento do déficit atuarial do RPPS, garantindo o equilíbrio e sustentabilidade do sistema de seguridade de seus servidores;

- Contabilize adequadamente os gastos com terceirização de mão de obra;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

- Melhore o desempenho global da gestão, aprimore as técnicas de Planejamento Governamental e afaste as desconformidades no Controle Interno;

- Milite pela melhoria operacional do *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

- Garanta o retorno dos estudantes após o período pandêmico, regularize a emissão do AVCB em prédios públicos e prestigie a participação dos conselhos da sociedade civil;

- Privilegie a realização do serviço educacional por professores efetivos, limitando as contratações temporárias aos casos de comprovada necessidade emergente;

- Corrija falhas remanescentes das fiscalizações operacionais e regularize o funcionamento do aterro sanitário perante a CETESB;

- Regulamente o tratamento de dados pessoais e maximize a transparência ativa e passiva das informações de interesse público;

- Encaminhe informações fidedignas ao Sistema AUDESP;

- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.

Determino a **expedição de ofício** ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias de relatório e voto, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

O processo TC-007095.989.22-4 e os expedientes TC-013444.989.22-2, TC-013522.989.22-7, TC-000099.989.23-8, TC-000206.989.23-8 e TC-001201.989.23-3 deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções, especialmente a questão da complementação dos recursos educacionais não aplicados no exercício de 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3E1X-3AVZ-6PHY-5ZQ6

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO, CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3SSW-LMSI-71CE-39P3

P A R E C E R

TC-004301.989.22-4

Prefeitura Municipal: Birigui.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Leandro Maffeis Milani.

Advogado(s): Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. RESULTADOS FISCAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO. MARGEM TOLERADA PELA JURISPRUDÊNCIA. INDICADORES FAVORÁVEIS. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS VETORES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 25,08% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 91,72% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (90,75% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre). **Investimento total na saúde:** 32,53% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 43,45% (após ajustes - máximo 54%). **Encargos sociais:** Pendência no equacionamento do déficit atuarial e atrasos em recolhimentos (relevados). **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit de R$ 2.636.580,45 (0,56%) (relevado). **Resultado financeiro:** Negativo em R$ 23.375.397,00 (relevado)

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 06 de fevereiro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente a questão da complementação dos recursos educacionais não aplicados no exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou que o processo TC-007095.989.22-4 e os expedientes TC-013444.989.22-2, TC-013522.989.22-7, TC-000099.989.23-8, TC-000206.989.23-8 e TC-001201.989.23-3 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari., DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora
CGCCCM-33

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3SSW-LMSI-71CE-39P3